



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 227/2009 – São Paulo, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009**

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1610/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR (IN VERBIS): "... Com a juntada dos documentos,

intime-se o autor para que, em 10 dias, especifique quais cláusulas considera ilegais e os respectivos fundamentos, bem como apresente os valores que entende devidos, sob pena de indeferimento da petição inicial...".

2009.63.01.054823-0 - PAULO ANTONIO PAPA (ADV. SP144299 - VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1611/2009**

2004.61.84.089030-3 - NELSON CALIXTO ZERAIB ( ADV. OAB/SP 180610 - MAURÍCIO RODRIGUES HORTÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se manifestação da requerente, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 1612/2009**

Ref.: - Dec. nº 143522/2009 - prof. nos autos do Proc.: 2004/539632-3

Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob a justificativa: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000014/2004) EM 07/01/2005 - ERRO NO PROCESSAMENTO" e "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000004/2005) EM 21/09/2005 - ERRO NO PROCESSAMENTO". Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 15.09.2009, documento denominado "HISCRE" do benefício objeto da presente ação, de nº 42/068293508-5, com DIB: 29.01.1995, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.151978-5, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, em que também consta o cadastramento deste número de benefício, tendo como parte autora MARIO PEREIRA DA SILVA.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquela parte autora. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Com a anexação dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (42/068293508-5, com DIB: 29.01.1995). Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Sem prejuízo das determinações acima, providencie a serventia a alteração cadastral nos autos do processo nº 2004.61.84.151978-5, em nome de MARIO PEREIRA DA SILVA e faça constar o número de benefício correto no cadastro (Código nº 293697), NB: 42/063466988-5 - DIB: 03.02.1994. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido a maior daquele que tem de direito, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente a autora do presente processo. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.151978-5 - NARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO e ADV. SP150190 - ROGERIO LUIS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

## **1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EXPEDIENTE N.º 1613/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DO LAUDÔ PERICIAL - REF. AOS AUTOS: 2006/064456-4 -, ANEXADO AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.01.012830-0 - JOSE LUIZ DE LIMA (ADV. SP125643 - CLÁUDIA CRUZ DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

## **1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

#### **EXPEDIENTE N.º 1614/2009**

Ref.: - à Dec.: 145655/2009 - prof. nos autos do Proc.: 2006/023534-2

Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico

de cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob a justificativa: REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000006/2007) - NB 1025247474" e "RECEBIMENTO SEM

CÁLCULO (6301000006/2007) - NB 1025247474 - EM 04/08/2008 - Revisto pelo código 14". Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foram carreados aos autos em 16.09.2009 documento denominado "HISAE" do benefício objeto da

presente ação, de nº 42/102524747-4, com DIB: 30.05.1996 que, inclusive, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.406565-7, tendo como parte autora EDEVAR SANTUCCI. Numa análise mais acurada àqueles autos, verifico que, através dos documentos acostados nesta data, 16.10.2009, denominado "CONSULTA AO CADASTRO - CÓDIGOS 564539 e 1098785", aquele processo inicialmente teve como número de benefício, aquele pertencente à parte autora, objeto do presente feito, alterado posteriormente. Aliás este problema já havia sido levantado naquele processo, quando da juntada do extrato de pagamento do RPV, bem como do documento denominado "CONBAS" em 27.11.2006, em resposta aos Ofícios nºs 121/2005-See de 08 de setembro de 2005, reiterado pelo

Ofício nº 298/2006-See de 28.04.2006, oriundos do Juizado Especial Federal de Andradina/SP, que motivaram a r. Decisão nº 26844/2006, de 27.11.2006, através da qual foi determinado que a Secretaria respondesse aos ofícios supracitados, encaminhando cópias de todo processado daqueles e destes autos ao Juízo solicitante das informações, com esclarecimentos do equívoco no cadastramento do número de benefício e a determinação para que se procedesse as alterações devidas, além da determinação para que a contadoria judicial apurasse sobre qual benefício aquela Autarquia-Ré havia efetuado a revisão, sendo que esta parte da r. decisão não foi cumprida e aqueles autos foram baixados. Em consulta ao processo 2005.63.16.000622-6, verifico que o mesmo foi extinto por litispendência com o presente feito através da r. sentença (Termo de Audiência nº 1191/2007, de 22.03.2007), confirmada pelo v. acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, em 15.09.2009. Porém, quando da propositura daquela ação (Processo nº 2004.61.84.406565-7), constou da inicial o número de benefício NB: 42/102524747-4, objeto de revisão no presente feito, que ensejou o erro no processamento de ambos os feitos. Diante do erro de cadastramento naquele processo, o mesmo foi remetido eletronicamente ao INSS para cálculo e devolvido com cálculos, conforme se verifica nas fases processuais nºs 3 e 17 "REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000013/2004)" e "RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000013/2004) EM 07/12/2004 - DATA CALC: 30/09/2004 - VLR ATRASADO: R\$ 11643,17 - VLR

RM

ATUAL: R\$ 1330,16" Com a elaboração dos cálculos pelo INSS foi requisitado e pago o montante dos atrasados, conforme descrito nas fases processuais nº 7 e 18 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO -

RPV TOTAL Nº 20050027570R - REQUISITADO P/ (REQ.) EDEVAR SANTUCCI - PROPOSTA 2/2005 - VALOR LIBERADO EM 03/03/2005 PARA AGENDAMENTO" e "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA -

EM 22/04/2005". No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados àquela parte autora. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intím-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60 (sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Após elaboração dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB: 42/102524747-4, com DIB: 30.05.1996. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente ao autor do presente feito. Expeça-se ofício ao MM Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP, instruindo com cópia desta decisão. Cumpra-se. Intím-se. Oficie-se.

2004.61.84.406565-7 - EDEVAR SANTUCCI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 1615/2009**

Conforme comprovante anexado, a requisição de pequeno valor foi expedida de maneira incorreta, considerando os valores referentes à condenação em sentença, quando o correto seriam os valores da r. decisão que julgou os embargos em 02/02/2007. Entretanto, verifico que esses novos valores ultrapassam, na data do cálculo, o limite de 60 salários-mínimos. Assim, o autor teria a faculdade de optar pela expedição do ofício precatório ou pela requisição de pequeno valor complementar. Assim, manifeste-se a parte autora quanto à forma de recebimento: por requisição de pequeno valor, com a expedição dos valores complementares, ou mediante expedição do ofício precatório, no valor integral da condenação. Esclareço que, para requisição do montante integral os valores já depositados e sacados serão estornados ao TRF3 - hipótese em que o autor devesse restituir os valores já recebidos - e o precatório incluso na proposta orçamentária de 2011. Quanto à petição acostada aos autos - na qual a ex-esposa do autor, MARIA PERES DE SIQUEIRA, CPF/MF nº 159.621.778-27 requer seja acolhido o pedido de inclusão do crédito previdenciário na partilha do casal com o depósito correspondente a 50% do valor da condenação a seu favor - entendo que a petionária não pode pleitear o reconhecimento de questões atinentes ao direito de família, especialmente a sua meação, perante a Justiça Federal. Não há título executivo que ampare sua pretensão, pois a divisão do crédito advindo desta demanda não constou do termo que homologou a separação consensual e a partilha dos bens do casal, tampouco competência desse

juízo para conhecer do mérito dessa questão. Portanto, salvo penhora ou outra deliberação do juízo competente, não se pode falar em pagamento de crédito na forma pleiteada. Por cautela, sobresto o feito por 120 dias, a contar da publicação desta decisão, para que, querendo, os ex-cônjuges resolvam a questão pelas vias próprias. Decorrido esse prazo sem deliberação do juízo competente que reconheça a pretensão da autora, o crédito a ser depositado deverá ser inteiramente pago ao autor. Caso o montante da condenação seja depositado antes do decurso de 120 dias, o autor ficará autorizado a levantar 50% (cinquenta por cento) do crédito. O levantamento da outra parte só será permitido após o decurso do mencionado prazo sem decisão favorável à ex-esposa do autor. Observo ainda que já houve levantamento de parte do crédito e que eventual restituição desses valores, para expedição de precatório, dependerá de ato de vontade do autor. A secretaria deste juízo deve atentar para o fato de que não haverá expedição uma requisição de pagamento para o autor e outra para sua ex-esposa, apenas em nome do autor. As providências ora determinadas referem-se apenas às medidas a serem tomadas após o depósito do valor exequendo. Intime-se o autor, o INSS e a ex-esposa do autor, através de sua advogada, Dra. Priscila de Souza e Silva, OAB/SP 258.268. Ad cautelam, oficie-se ao juízo da direito da 2ª Vara da Família e Sucessões da comarca de São José dos Campos (autos 1387/08), encaminhado-lhe cópia desta decisão e da petição apresentada por MARIA PERES DA SILVA. Cumpra-se com nossas homenagens.

2003.61.84.072687-0 - SEBASTIAO EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP258268 - PRISCILA DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1616/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS CONTÁBEIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2004.61.84.059772-7 - ANNA LOPES ARROZIO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, DRA. GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1620/2009**

Lote 105154/2009

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre o laudo médico. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR

2008.63.01.014722-0  
MARLI SOARES DE SOUZA  
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980  
2008.63.01.039585-8  
MOACIR TADEU PAIVA  
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035  
2008.63.01.066063-3  
JOVENTINA GONCALVES DE FREITAS  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058  
2008.63.01.066349-0  
AMARO FRANCISCO DOS SANTOS  
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209  
2008.63.01.067206-4  
KATIA APARECIDA LEANDRO  
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699  
2008.63.01.067691-4  
CLAUDETE ALVES GUEDES BARBOSA  
MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL-SP105174  
2008.63.01.068362-1  
JOSE PEDRO DA SILVA  
CLAUDEMIR CELES PEREIRA-SP118581  
2009.63.01.000918-5  
CARLOS SERGIO GOMES DE LIMA  
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472  
2009.63.01.001171-4  
TERESA APARECIDA DOS SANTOS REY  
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174  
2009.63.01.001746-7  
EDISON LAGO CANDIDO  
IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA-SP177302  
2009.63.01.002711-4  
MARIA SONIA DOS SANTOS DE BRITO  
PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO-SP218007  
2009.63.01.002884-2  
MARCOS ANTONIO ALVES MARQUES  
PAULO ROGERIO SANTOS NERY-SP250698  
2009.63.01.004260-7  
MARIA RIVANILDA DA SILVA DOS SANTOS  
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301001625**

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.063551-1 - REGIVALDO VELOSO DE ARAUJO (ADV. SP180150 - LUCIANO DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2008.63.01.050923-2 - TIAGO CORREA AZEVEDO DURANTE (ADV. SP122322 - GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042743-4 - IVO ANTONIO SIMOES (ADV. SP095796 - ELIZABETH SBANO e ADV. SP141226 - LUIZ ANTONIO LAMOSIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.029015-8 - MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.049138-4 - GILDO PLINIO JACOB (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042086-9 - MARQUES ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043759-6 - JOSE FRIGERIO NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.067510-7 - MARIA VERIANA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE e ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o presente feito.  
P.R.I.

2009.63.01.048955-9 - MARIA APARECIDA TRAJANO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2004.61.84.010838-8 - JEFERSON CALDEIRA RAMOS (ADV. SP207761 - VALDIR DOS SANTOS VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, julgo extinto o presente feito sem

apreciação do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R.I.

2009.63.01.058063-0 - SANDRA DA SILVA CARRACO LARA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2006.63.01.073656-2 - JOSE EXPEDITO BARRETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2009.63.01.000312-2 - DIONEIA VITTA DE SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, diante da falta de interesse de agir, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
P. R. I.

2008.63.01.047608-1 - MANOEL FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2007.63.01.068437-2 - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, c.c. art. 295, I e III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.  
P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2007.63.01.045290-4 - MARIA APARECIDA JORDAN BRINO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034449-4 - GENI MARTINS BUENO (ADV. SP178547 - ALEXANDRA ARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034543-7 - AMELIA PIANURA DURIGAN (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.058069-1 - REJANE BERNARDO ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.057782-5 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.082098-0 - AUREA DIAS MARQUES (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032871-3 - JOSÉ PADRE DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.040350-4 - RAFAEL CAROTENUTO (ADV. SP087708 - ROBERTO GOMES LAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034770-7 - WALDEMAR GHIRALDELLI (ADV. SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044613-8 - FRANCISCO DE PAULA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.078944-3 - EMILIA ONISHI MINEI (ADV. SP193804 - EDCARLA BRITO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.083170-8 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044237-6 - MANOEL TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP120307 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032372-7 - VITORIO DARIO BABETTO (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034783-5 - ARGEMIRO RIBEIRO (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030006-5 - OLIVIO DE CICCIO (ADV. SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.040341-3 - JOSE BRAULIO DE MELO (ADV. SP243810 - RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.047935-9 - SYDNEY JOSE GONDARI RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP102901 - ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA e ADV. SP107440 - ELOISA MARTINS e ADV. SP214086 - ANDREZZA BENFATTI FORESTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(PROC. ) ;

DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP . Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito,

nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.015650-9 - RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA (ADV. SP203166 - CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.035323-6 - MIGUEL AGNOLETTI FILHO (ADV. SP257463 - MARCIA APARECIDA TASCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019716-0 - MARCELO DA SILVA MOIZES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022149-6 - ANTONIO LEITE (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025079-4 - JAIME CANDIDO DE SANTANA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034658-0 - SILVIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.037625-2 - NELCI DE GODOY (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038295-9 - LEVI ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038576-6 - AMARA MARIA SILVA DE LIMA (ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038632-1 - EDSON BATISTA EVANGELISTA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017493-7 - SILVIA REGINA CONSTANTINO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015714-9 - JERONIMO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP036276 - NELSON CORTICEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015718-6 - LEONICE ANTONIA RODOVALHO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015862-2 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016110-4 - SILVANIA SOUZA DANTAS (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037984-5 - ROBERTO TAVARES FERREIRA (ADV. SP092554 - FABIO GOMES e ADV. SP186834 -  
VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.047298-5 - JOSE EDNALDO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE  
MACHADO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023572-0 - OSNILTON PEREIRA ALVES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038584-5 - GENIL NATAL BARBOSA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035130-6 - LUIZ GOMES BEZERRA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO  
SEM  
JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC).  
Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.  
P.R.I.

2009.63.01.021163-6 - NORMA ORTIZ DO AMARAL (ADV. SP154062 - JÚLIO CÉSAR FERREIRA PACHECO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057984-6 - DIONINO CORTELAZI COLANERI (ADV. SP146694 - CRISTINA BRANCO CABRAL) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo,  
sem  
resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Intimem-se.

2007.63.01.079086-0 - MARINA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER  
FRANCISCO  
MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB  
SP172328).

2009.63.01.056109-0 - EDITE RODRIGUES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058674-7 - NEUSA QUINTILHANO ALVES (ADV. SP181167 - EDIMEIA APARECIDA ALVES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.054967-2 - JOAO BRAZ SABINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058044-7 - VALMIR OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.045442-9 - CLAUDIO LUIZ COYADO (ADV. SP156702 - MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043154-5 - FRANCISCA PEREIRA MARTINS (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038591-2 - ALEXANDRE GUILHERME ZAMPIERI (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051491-4 - HELENA MONTEIRO MOYSES (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.047618-8 - BENEDITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do mesmo estatuto processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2006.63.01.037604-1 - ARNALDO BERALDI (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.027220-7 - SILVIA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026983-0 - DUARTINA APARECIDA CHIARADIA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.064349-0 - DOMICIANA RUELA DE CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, no que tange ao pedido de indenização por danos materiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de indenização por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a evidente litigância de má fé da parte autora, em violação aos deveres constantes no artigo 14, inciso

III

e 17, inciso VI, do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento de multa que arbitro em 1% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, a ser revertida em favor da ré após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I..

2008.63.01.033800-0 - PAULO ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos

termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2008.63.01.035410-8 - MARIA NEGREIROS DE SOUSA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA NEGREIROS DE SOUSA.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.034346-9 - FRANCISCO SANTOS DA SILVA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Francisco Santos da Silva, negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/111.322.114-0

(desaposentação), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.068407-8 - CAUA ALEXANDRINO DOS REIS SILVA (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 16/12/2009.

P.R.I.

2008.63.01.024729-8 - JOAO JOAQUIM PINHEIRO SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.034688-4 - DALMIRO FERNANDES SALVADOR (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da

parte autora, Sr. Dalmiro Fernandes Salvador, resolvendo por conseguinte, o mérito, da ação, nos termos do art. 269, I, do

CPC.

Sem custas e honorários nesta instância, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.035934-9 - DULCEMAR PINA GOMES (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto,  
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2009.  
P.R.I.

2008.63.01.035901-5 - ANDREA PAULA FERREIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Andréa Paula Ferreira, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2008.63.01.027263-3 - RINALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2006.63.01.091133-5 - NOEL MOREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. NOEL MOREIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2007.63.01.059763-3 - JUCINEIDE BISPO DE SENA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

2008.63.01.043069-0 - ELISABETH APARECIDA MAXIMO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas na presente instância.

2008.63.01.063742-8 - ANA MARIA AMADEU INATI (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA AMADEU INATI. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060810-6 - ADELICE MARIA DE JESUS DIAS (ADV. SP044185 - JOSE ABUCHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007115-9 - IREUDA MOURA GUIMARAES DE SOUSA (ADV. SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.079986-2 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (ADV. SP075166 - ANTONIA REGINA SPINOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(ADV. SP028835-RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e ADV. SP089964-AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA). Ante o exposto, ACOLHO os Embargos para deferir o pedido de justiça gratuita, mantendo, no mais, a r. sentença embargada.

2008.63.01.068516-2 - FELIPE VICENTE MARINHEIRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2009. P.R.I.

2008.63.01.031681-8 - MANOELA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P. R. I.

2008.63.01.068563-0 - DIVA BERNARDO PIRES (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.003090-0 - ANAMARIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2007.63.01.048317-2 - ALBA MARIA PIRES DA COSTA (ADV. SP119066 - NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.016364-9 - RAFAEL NILO DE SIQUEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se.

2007.63.01.022298-4 - BENEDITO JOAQUIM LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda (CPC, art. 269, I). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2005.63.01.201895-0 - MARIA THEREZINHA DO VALE FRANCO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA THEREZINHA DO VALE FRANCO, de revisão da renda mensal inicial do seu benefício previdenciário para inclusão no cálculo do salário-de-benefício das parcelas reconhecidas em acordo celebrado na Justiça do Trabalho.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.067582-0 - ZANIRA PANTAROTTO AMANCIO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 15/12/2009. P.R.I.

2008.63.01.062808-7 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário (meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.

2007.63.01.088155-4 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar aposentadoria por invalidez em favor de MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 493,77, para a competência de outubro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 1.084,06. Ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.041390-7 - JOÃO LEONARDO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO



PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, ACOLHO

os Embargos para deferir o pedido de justiça gratuita, mantendo, no mais, a r. sentença embargada.

2 - Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré, no prazo de 15 dias.

2008.63.01.013235-5 - MANOEL ONOFRE DE SENA (ADV. SP268500 - RICARDO FLORENTINO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

a pretensão deduzida por Manoel Onofre de Sena para:

1. Reconhecer seu tempo de contribuição, como autônomo, no período de janeiro de 1986 a agosto de 1986;
2. Determinar ao INSS que averbe tal período, considerando-o como tempo de serviço, e emitindo nova certidão de tempo

de serviço (para fins de contagem recíproca).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento no prazo de 60 dias.

Cancele-se a audiência designada para o dia 11/12/2009.

Int.

2006.63.01.093946-1 - EUSTAQUIO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da parte autora para determinar concessão do benefício aposentadoria por invalidez a partir de 29.05.07, com renda mensal inicial - RMI no valor de R\$ 423,87 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 470,18 para outubro/2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 16.675,81, atualizados até novembro/2009, já descontados os créditos recebidos a título de outros benefícios, conforme os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 dias.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Oficie-se.

2008.63.01.064235-7 - IRACEMA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP221953 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dos autores, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para

condenar a Requerida a pagar à Requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), que, acrescida de juros, à taxa de 1% ao mês, a partir da indevida manutenção do nome da autora em órgãos de restrição de crédito, importa em R\$ 505,00 (QUINHENTOS E CINCO REAIS). Sobre essa quantia também incidirá atualização monetária, consoante Resolução 561 do CJF, e, em se tratando de danos morais, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em

12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nos termos constantes da lei.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.077271-2 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para acrescentar ao

dispositivo: Em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, julgo o autor carecedor de ação, pelo que em relação àquele extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.010398-3 - RUTE RADIGUIERI LEITE (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) ; CELSO RIBEIRO LEITE(ADV. SP091036-ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a pagar à autora, RUTE RADIGUIERI LEITE os atrasados, com juros moratórios e correção monetária, relativa ao benefício NB 42/123.333.579-8, totalizando R\$ 13.975,85 (TREZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a ser integrantes desta.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.166167-0 - UBALDO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 41.314,20 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

P.R.I.

2007.63.01.035880-8 - MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, em razão do que condeno o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/137.324.479-5, com renda mensal inicial de R\$ 1.117,09 (UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVE CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.322,49 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), bem como condeno ao pagamento do montante de R\$ 24.617,04 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, correspondente aos valores devidos em atraso decorrentes da revisão ora concedida.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

2005.63.01.304056-2 - AURORA THEREZINHA PADOVANI MASCARENHAS (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS ao pagamento do valor de R\$ 2.489,46 ( dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos ) no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado.

P.R.I.

2007.63.01.086644-9 - KAKUKO FUJIMURA TAKEDA (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial formulado pela parte autora, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária (26,06% e 42,72%) aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança nº 013.99034634-9, no total de R\$ 8.923,21 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e juros contratuais de 0,5% ao mês.

Transitada em julgado, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, os cálculos dos valores devidos, conforme essa decisão.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.036394-8 - ROSENILDA NEVES FERREIRA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) ; JOAO PATRICIO NEVES FERREIRA (ADV. SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2007.63.01.061974-4 - FRANCISCA RICARDO CAMILO GOMES (ADV. SP104810 - RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os embargos de declaração opostos e os acolho, de modo que, sanando a omissão, diante da presença de situação excepcional, confiro ao julgado efeito infringente. A fundamentação passará a ser a exposta acima e o dispositivo da sentença passará a constar da seguinte forma:

- a) declaro EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que toca à revisão decorrente do IRSM de fevereiro de 1994, eis que, consoante parecer da contadoria, a revisão se deu, em virtude de ação civil pública, a partir 01/11/2007, de modo que, assim, apenas restariam valores em atraso;
- b) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, quanto aos atrasados até 31/10/2007 referentes à revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação do índice integral do IRSM (já procedida por força de ação civil pública), para condenar o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no total de R\$ 13.940,37 (TREZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 12/2007 (data da sentença);
- c) julgo IMPROCEDENTE, com resolução mérito, o pedido de aplicação da ORTN.
- d) julgo IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, o pedido de aplicação dos índices rogados para reajuste do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.069414-2 - IVONETE DA SILVA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE e ADV.

SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar a concessão de auxílio doença, desde 08/08/2007, com renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 465,00 para outubro/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 13.120,46, atualizados até novembro/2009, já

descontados os créditos recebidos a título de outros benefícios, conforme os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 dias.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Oficie-se.

2004.61.84.083354-0 - ALFREDO MATHEUS GARCIA FILHO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária referente ao período de 16/02/96 a 31/05/2003, o que resulta em um montante no valor de R\$ 27.617,53 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE

REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados em novembro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2006.63.01.024253-0 - NAGIB ATALLA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) . Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por

NAGIB ATALLA, condenando a CEF ao pagamento referente à diferença do índice de remuneração da correção monetária (42,72%), referente ao mês de janeiro de 1989, aplicado sobre o saldo da caderneta de poupança nº 99014427-

0 (fl. 03 provas), no valor de R\$ 7.251,15) , conforme cálculo da Contadoria Judicial anexo aos autos. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. "Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração e declaro nula a sentença proferida em 03.11.2009, e em razão disso concedo nova oportunidade à parte de cumprir a determinação a seu cargo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do processo.

2006.63.01.078233-0 - MARIVANIA GHISLENI FONTANA (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.01.078230-4 - MAURISA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.01.078228-6 - JOSE CORREIA BOTELHO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.057935-0 - MARIA HELENA DE JESUS MORAES (ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a)**

**deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do**

**Lauda, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.009993-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LUIZ GIATTI**

**ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.009994-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LUIZ GIATTI**

**ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.009995-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SANTINA VICENTINI BERNARDIS**

**ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.009996-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LAERCIO OLIVIERI**

**ADVOGADO: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.009999-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MOISES RAMOS DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/02/2010 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010000-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDINEY DIAS DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010002-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIRO MOSCATINI**  
**ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010003-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO MARTINEZ COLLADO**  
**ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010004-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS PIERA AGOSTINHO**  
**ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010005-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO JORGE PASTRI**  
**ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010006-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ GIATTI**  
**ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010007-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010012-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DELFINO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010015-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDA LEOPOLDINA COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010026-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOSUKE YOSHIDA**  
**ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010029-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010030-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE OLIVEIRA DA ROCHA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010034-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NEUDIR ZAMBON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010035-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURDES ZULMIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010036-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FERNANDES DE ARAUJO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010037-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: INGRACA ROSA DA TRINDADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010038-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DO CARMO TOMAS**

**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010039-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCELO DE CAMPOS BUENO**

**ADVOGADO: SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010040-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE INACIO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010041-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIR CAETANO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010042-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZELINDA DO ESPÍRITO SANTO PASTORELLI**  
**ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010043-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FARIAS GAMA FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010044-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE EMANUEL ARRUDA CAUZZO**  
**ADVOGADO: SP143030 - JOSE ANTONIO BARRETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010045-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA ROSA ALVES SIENCA**  
**ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010046-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010047-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA DO PRADO FERNADEZ**  
**ADVOGADO: SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010048-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA MUNHAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010049-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIANA APARECIDA GARCIA MANOEL**  
**ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010051-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA GOMES DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010057-1**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDIR GOMES LIMA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010058-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS CYRINO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010059-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO GALLI**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010060-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010061-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVALDO GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010062-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ORSI**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010063-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO OLIVEIRA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010065-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON SEVERINO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010066-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO FELICIO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010067-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES FERREIRA PIRES**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010069-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORDENICE DE JESUS DAMACENA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010070-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.056872-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 47**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.010050-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARET RIBEIRO MACEDO**  
**ADVOGADO: SP148698 - MARCEL SCOTOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010052-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR JOSE GONCALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010053-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALAIDE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010054-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CESAR ALEXANDRE CASTRO DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010055-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA ROSA MINGOTI**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010056-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURENI DE LIMA ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010064-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARO PINHEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010068-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME MARQUES DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010071-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO ACCORSI**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010073-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA PINA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010074-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL DE LIMA CAMARGO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010075-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TANAKO UMEDA TSUTSUMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010076-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO HOFMAN**  
**ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010077-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VALTON DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010080-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010084-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PERCIVAL MARTINS GALVAO**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010087-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR KORUS**  
**ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010091-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURIVAL MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**

**PROCESSO: 2009.63.03.010093-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON SENNA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010094-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR KORUS**  
**ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010095-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010096-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZIDIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010097-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DUARTE**  
**ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010098-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA CANDIDA COELHO DE MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010099-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAR AMBRUST REP GIOVANA APARECIDA AMBRUST**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010100-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: INALDO SOARES DE MESQUITA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010101-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS CANDIDO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010102-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME NARCIZO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010103-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOAO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010104-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO DONIZETE FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010105-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA MARIA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010106-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010107-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DA CONCEICAO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010108-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010109-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO ROQUE ANACLETO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010110-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIONOR FELIX**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010111-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010112-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GESSE FERREIRA DE GODOI**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010113-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDEMIR CARLOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010114-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYDIA VIEIRA MARCONDES**  
**ADVOGADO: SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010115-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010116-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVINO FALAVINHA**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010117-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA LUCA SATELITE**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010118-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO APARECIDA FRANCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010119-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MOREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010120-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTOS MOREIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010121-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA LUCIA PEDROSO MIGUEL**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010122-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE FAGIONATO**  
**ADVOGADO: SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010123-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO LEANDRO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010124-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDUARDO BUENO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010125-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA MARIA VENTOSA PAFFARO**  
**ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010126-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGENOR DE AMORIM MEIRA**  
**ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010127-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR DONIZETTI PRACILIO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010128-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR CORREA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010129-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SOUZA BRITO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010131-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE APARECIDA SPROCATTO FOGUEL**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010132-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENAQUE FELISBERTO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010134-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010135-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010137-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON DE GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010138-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURENE GASPARINI GELLY**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010139-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORMINDA BRAZ PEGO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010140-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEOFILIO INACIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010141-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ANTONIO PEDRONI**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010142-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GONCALO DE ABREU**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010143-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO SILVA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010146-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NILTON DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.010072-8**



**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010078-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMANDA DOS SANTOS ABRANTES**  
**ADVOGADO: SP208816 - RENATO ALENCAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010079-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECIR APARECIDO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP278096 - JULIANA FIOCHI NEMER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010081-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRANDINA MARCELINA BORTOLETO**  
**ADVOGADO: SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010082-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO GONCALVES VIANA**  
**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010083-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEVANIR DONIZETE MENDANHA**  
**ADVOGADO: SP083839 - MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010085-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUISA DE SOUZA ROSSI**  
**ADVOGADO: SP091331 - JOSE EDUARDO DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010088-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SIMAO DE MOURA**  
**ADVOGADO: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO**  
**RÉU: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 75**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.010086-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINCOLN LEANDRO JUNIOR**

**ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010089-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUAREZ RAMOS**  
**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010090-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010092-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO CESAR BOTELHO**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010130-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA EUGENIA BOTELHO**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010133-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA DOS PASSOS**  
**ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010136-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BENTO NETO**  
**ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010144-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO JOAQUIM MAGALHAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/02/2010 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010145-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TAMARA SANTANA DOS SANTOS REP VALQUIRIA FONSECA SANTANA**  
**ADVOGADO: SP254996 - FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010147-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TAMARA SANTANA DOS SANTOS REP VALQUIRIA FONSECA SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010148-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO DE SOUZA - REP. PELA GENITORA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010149-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO ROBERTO GERALDO**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010150-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEUZA TEREZINHA FARIA DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010151-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MARSAIOLI BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010152-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAISY SILVEIRA DE PAULA DE FERRARI**  
**ADVOGADO: SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010153-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO APARECIDO COSTA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010154-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010155-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010156-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010157-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AZELITA VIEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010158-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA MARIA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010159-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010160-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE SALVALAGGIO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010161-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010162-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALIADO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010163-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO CARLOS DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010164-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON CHEQUI**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010165-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO VICENTIM DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010166-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CLOVIS BONFANTI**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010167-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LAUDEMIRA CONDE**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010168-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO LUIZ GUERRA**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010169-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA D ORTA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010170-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010171-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO TEIXEIRA PORTO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010172-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010173-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR CUSTODIO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010174-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO MARIANO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010175-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR GOMES**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010176-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO CARLOS PINTO ADORNO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010177-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010178-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DEOCLECIO DAINEZI**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010179-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010180-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE ELOIS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010181-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ANTONHOLLI**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010182-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DOS PASSOS**  
**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010183-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR FERREIRA PRADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010184-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRAIDES GONCALVES DIAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010185-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS DE CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 48**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.010186-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL REIS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010187-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIO DE SOUZA PIMENTEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010188-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MATILIANO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010189-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010190-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILDA FERREIRA DE MELO**  
**ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010191-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA SONIA VENUTTI CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010192-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FERNANDES ALVES**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010193-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA JUSCELINO DE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010194-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA APARECIDA ARANTES**  
**ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010195-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEAN GERALDO DOS SANTOS GOMIDE**  
**ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010196-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JHONATA GABRIEL ALVES PEREIRA**

**ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010197-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ROCHA**  
**ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010198-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NITRO COLOSSO**  
**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010199-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI ALVARO IAMARINO**  
**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010200-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARA CINTRA**  
**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010201-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO DONISETE BUENO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010202-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS JERONIMO**  
**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010203-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO KEMOTSU**  
**ADVOGADO: SP060662 - MARCOS ANTONIO THEODORO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010204-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIZABETH OLIVEIRA SOUZA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010205-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANE CRISTINA JACYNTHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010206-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOE CANDIDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2009.63.03.010207-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA ELIZA CANTARANI ROSSETTI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010208-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JEANETTE CANESSO ROMEIRO PINTO**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010209-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA APARECIDA RABETTI PERLI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010210-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO PERLI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010211-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA PERLI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010212-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLA CAVICCHIA**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010213-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARINA SARAGIOTO GASPERI**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010214-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES MELLO DE GODOY**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010215-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDUARDO BASSETTO**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010216-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEM SILVIA BASTOS POSSEBON**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010217-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ENIO PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010218-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELITON JOSE INCERTI**  
**ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010219-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RENATO BERTELLI**  
**ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010220-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FUINI SARTORELLI**  
**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010221-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIMPIA LUCIANO ALVES**  
**ADVOGADO: SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010222-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOUDES PORCINO**  
**ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010223-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FARILDE BORTOLOZZO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010224-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA RODRIGUES CIRINO**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010225-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP143151 - RITA CASSIA ALVES DA CUNHA JOCIONIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010226-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMAR OLIVEIRA MORAIS**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010227-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA HELENA FONTOURA**  
**ADVOGADO: SP171771 - JOSÉ LUIZ FONTOURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010228-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO ANTONIO INACARATO**  
**ADVOGADO: SP103517 - MARCIO ANTONIO INACARATO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010229-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR ZARELLI**  
**ADVOGADO: SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010230-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010231-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROMANO**  
**ADVOGADO: SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010232-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA NAIR MABILIA GREGORIO**  
**ADVOGADO: SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010233-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010234-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DARIOLLI PAGAN**  
**ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010235-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETH HIGA TAKARA**  
**ADVOGADO: SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010236-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIA BENCARDINI CONRADO GUERRA**  
**ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010237-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANESSA DE LOURDES MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010238-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO INACIO**  
**ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010239-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA PINHEIRO LUCIANO**  
**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010240-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FUINI SARTORELLI**  
**ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010241-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR EMIDIO DAS CHAGAS**  
**ADVOGADO: SP282489 - ANDREA CRISTINE DE OMENA PETRAVICIUS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010242-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA PINTO LEME**  
**ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010243-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSIMAR DA CONCEICAO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP103818 - NILSON THEODORO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010244-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEILA PIMENTEL RIZZO**  
**ADVOGADO: SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010245-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA BARBOSA DA COSTA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010246-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULEIKA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010247-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALINA PROVAZZI DE GODOI**  
**ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010248-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAERCIO BOMBARDE**

**ADVOGADO: SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010249-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMILSO JOSE DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010250-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA MARIA REBELLO**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010251-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010252-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS BAPTISTA**  
**ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010253-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.010254-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILTON CESAR FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010255-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA SHIZUKO IMADA**  
**ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010256-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010257-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ODETE BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.010258-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO PUSCH**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010259-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANEI GOMIDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010260-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARICE ALMEIDA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010261-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL ARRUDA CURI**  
**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010262-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA DE MARTIN PARMEIJANE**  
**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010263-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA ALVES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010264-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: QUEILA FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010265-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CRISTINA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP137147 - NANCY BADDINI BLANC**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010266-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO PRADO**  
**ADVOGADO: SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 81

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 510/2009

2005.63.02.014454-7 - JOAO OSWALDO DE SOUZA PINTO (ADV-OAB-SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029098/2009: "Vistos.

Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de

benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei civil quando não há dependente habilitado à pensão por morte. Face à documentação acostada aos autos, determino a divisão do valor

depositado em 03 (três) cotas iguais, cada uma delas correspondente a 1/3 do valor da condenação inicialmente depositado. Outrossim, considerando a documentação apresentada, determino a habilitação das sucessoras:

Maria da

Graça de Souza Pinto Ninnin - CPF 264.605.918-30 (uma cota - correspondente a 1/3 do valor inicialmente depositado) e

Maria Lucia de Souza Biancardi - CPF: 226.373.228-45 (uma cota - correspondente a 1/3 do valor inicialmente depositado); e dos sucessores de Antonio Carlos Souza Pinto, filho falecido do autor: Vanda dos Santos Arruda Pinto -

CPF: 200.191.598.54 (50% de uma cota - correspondente a 50% de 1/3 do valor inicialmente depositado), Kátia Fernanda

Souza Pinto - CPF: 342.831.608-81 (1/3 de 50% de uma cota - correspondente a 1/3 de 50% de 1/3 do valor inicialmente

depositado), Robson Carlos Souza Pinto - CPF: 219.794.618-80 (1/3 de 50% de uma cota - correspondente a 1/3 de 50%

de 1/3 do valor inicialmente depositado) e Emerson Donizetti Souza Pinto - CPF: 204.039.648-90 (1/3 de 50% de uma

cota - correspondente a 1/3 de 50% de 1/3 do valor inicialmente depositado). Oficie-se à CEF, autorizando o levantamento aos sucessores habilitados. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.015079-1 - ISADORA ALEXANDRE NEVES DA SILVA (ADV-OAB-SP231903 - EDUARDO GOMES

ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029015/2009:

"Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à representante e genitora da autora.

Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome da autora a sua representante e genitora

JANDIRA NEVES COELHO - CPF 276.761.288-62. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria

natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos

valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso

de  
manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.001337-8 - ELISABETE APARECIDA DOMINGOS (ADV-OAB-SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029223/2009: "Vistos.

Considerando que foi acostado aos autos documento que comprova a interdição da autora. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome da autora por seus representante e curadores definitivos ALVARO DOMINGOS - CPF: 444.830.588-00 e/ ou APARECIDA FERNANDES DOMINGOS - CPF: 144.351.778-03.

Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.008769-6 - MURILO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV-OAB-SP196088 - OMAR ALAEDIN); CAMILA APARECIDA DOS SANTOS(ADV-OAB-SP196088-OMAR ALAEDIN); EDUARDO DOS SANTOS(ADV-OAB-SP196088-OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302029030/2009: "Vistos. Considerando o cumprimento da decisão retro, DEFIRO o desbloqueio da conta 2014005990357131, em nome do advogado dos autos, bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF."

2006.63.02.009250-3 - LUIS FERNANDO PEREIRA MARCELINO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029035/2009: "Vistos.

Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à representante e curadora provisória do autor.

Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor por sua representante e curadora provisória ROSELI DO CARMO PEREIRA - CPF 190.918.998-75. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.010113-9 - ANERCIDES DO NASCIMENTO (ADV-OAB-SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029036/2009: "Vistos.

Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 29/10/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º 101/2000. (grifo nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int."

2006.63.02.016460-5 - WEMERSON GOMES DA SILVA (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERiomAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029038/2009: "Vistos.

Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à representante e genitora do autor menor.



**Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor por sua representante e genitora JOANA D'ARC PADILHA - CPF 122.442.489-36. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."**

**2007.63.02.002440-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV-OAB-SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA**

**MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029045/2009: "Vistos.**

**Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 29/10/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da**

**Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da**

**requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994),**

**procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º**

**101/2000. (grifo nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int."**

**2007.63.02.003008-3 - KELVIN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029046/2009: "Vistos.**

**Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à representante e genitora do autor. Decido.**

**Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor por sua representante e genitora RAIMUNDA**

**DE MARIA SANTOS OLIVEIRA - CPF 081.305.128-23. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria**

**natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos**

**valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de**

**manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."**

**2007.63.02.010977-5 - MARIA DE FATIMA RABELLO LIMA (ADV-OAB-SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029047/2009: "Vistos.**

**Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 03/11/2009. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da**

**Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis": §2º Após a apresentação da**

**requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994),**

**procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º**

**101/2000. (grifo nosso). Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int."**

**2007.63.02.012775-3 - TEREZA CARDOSO DA SILVA (ADV-OAB-SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE**

**SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029063/2009: "Vistos.**

**Considerando a informação anexada aos autos de que a parte autora é absolutamente incapaz e o valor da condenação**

**(atrasados) encontra-se depositado na CEF, é mister autorizar o levantamento dos referidos valores. Ocorre que, o termo**

**de curatela provisória anexada encontra-se vencido, por cautela, determino a intimação do advogada para que,**

no prazo

de 10 (dez) dias, providencie a juntada de termo de curatela válido. Após, tornem conclusos. Int."

2007.63.02.015893-2 - FLAVIO ANDRUCIOLI CARNESECCA (ADV-OAB-SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029072/2009:

"Vistos. Requerimento protocolado em 02/06/09. a) Verifico que apesar do advogado requerer o destaque de honorários, o termo de contrato não foi anexado os autos. Assim, indefiro o requerimento de destaque de honorários nos termos do art.

5º da Resolução nº 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. b) Não há condenação em sucumbência nestes autos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.015910-9 - EDEMILSON DE OLIVEIRA SILVA (ADV-OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029073/2009:

"Vistos. Por

cautela, determino o bloqueio dos valores depositados nos autos, até ulterior deliberação. Considerando a informação

anexada aos autos de que a parte autora é absolutamente incapaz e o valor da condenação (atrasados) encontra-se

depositado na CEF, é mister autorizar o levantamento dos referidos valores. Ocorre que, não foi localizado nos autos o

necessário termo de curatela. Assim, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie

a juntada do aludido termo. Após, tornem conclusos. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.003536-3 - ANTONIO LOURENCO (ADV: OAB/SP 214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL. DECISÃO Nr: 6302018044/2009: "...Com a apresentação dos documentos, dê-se vista às

partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para eventuais manifestações. Após, venham os autos conclusos. Int.

Cumpra-se."

2009.63.02.006628-1 - ROSELI VIANA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS. "(...)

Após o cumprimento, dê-se vista às partes no prazo de 5(cinco) dias. Cumpra-se."

LOTE 17026

EXPEDIENTE Nº 0505/2009

2008.63.02.001182-2 - PAULO CESAR CARUCCI (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028466/2009: Providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, cópia do comprovante de recolhimento das

contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário de contribuição mensal de R\$ 1.500,00 durante o período reconhecido na Justiça do Trabalho de 02/01/1996 a 19/12/2003(data da entrada do requerimento administrativo)

conforme determinado na sentença trabalhista. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.02.003279-5 - SERGIO SANSOLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028888/2009: Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação da atividade de

marceneiro autônomo do autor, desde 01.04.1992, assim como da natureza especial desta atividade, razão por que

designo audiência para o dia 16 de abril de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias,

advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.003513-9 - JOSE ROBERTO LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028894/2009: Intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente PPP, assinado por engenheiro de

segurança do trabalho, ou formulários DSS-8030 e SB-40, devidamente acompanhados de laudo pericial, aptos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas em todos os períodos requeridos na petição inicial, tendo

em vista que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do CPC. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de

cinco dias.

2009.63.02.004890-4 - MARIA LEONOR BOVO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028777/2009: Em face da impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada para o dia 11/12/2009.

Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.02.005135-6 - ALMIR PEREIRA DE MELO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028782/2009: Em face da impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada para o dia 10/12/2009.

Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.02.007113-6 - HUMBERTO DELARICI FILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302028778/2009: Em face da impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada

para o dia 10/12/2009. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.02.007125-2 - SONIA DONIZETE RIBEIRO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028785/2009: Em face da impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada para o dia

10/12/2009. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.02.007593-2 - BENEDITO MARIANO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028783/2009: Em face da impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada para o dia

10/12/2009. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.02.007734-5 - MARIA APARECIDA DIB DOS SANTOS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028781/2009: Em face da impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada para

o dia 10/12/2009. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.02.007851-9 - DIRCE PIMENTEL DE AZEVEDO CAVALLARI (ADV. SP199453 - MILADY APARECIDA DE

OLIVEIRA MARAFIOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028844/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para apresentar atestado de permanência carcerária atualizado do segurado Robson Luiz Cavallari, sob pena de extinção.

Int.

2009.63.02.007935-4 - HOMERO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028780/2009: Em face da

impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada para o dia 10/12/2009. Venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-

se.

2009.63.02.007966-4 - SEBASTIAO VOLPATO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028735/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 29/10/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os

esclarecimentos

requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.008221-3 - ADRIANA BANHOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302028890/2009: 1.Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente

neste

juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura

desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se

carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008328-0 - ADELICIO JUNQUEIRA FILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028786/2009: Em face da impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada para

o dia 10/12/2009. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.02.008919-0 - VILSON PRANDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028847/2009: Petição anexada em 23/09/2009: concedo à parte autora a dilação do prazo por mais

10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para que junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário

referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI., sob

pena de extinção. Int.

2009.63.02.012003-2 - JOANA DARC BEZERRA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028874/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição

inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes

nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.012103-6 - REGINA RIGOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP280508 -

ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028879/2009: Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o

preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto

pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012113-9 - MARIA DO CARMO BARRA PAGNANO BARBOSA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e

ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028875/2009:

Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu

direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários

SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

**Condições**

**Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o**

**exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284**

**do CPC. Int.**

**2009.63.02.012127-9 - ELIONIDAS DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028883/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e**

**exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de**

**aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.**

**2009.63.02.012138-3 - NELSON JOAO SANTANA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 -**

**MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028873/2009: Considerando que o artigo 283 do**

**Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC,**

**art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou**

**DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do**

**Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade**

**(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012143-7 - ADEMAR DIAS DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:**

**6302028869/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser**

**instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova**

**quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos**

**autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o**

**Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,**

**a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento,**

**nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012153-0 - MADALENA FRANCOLIN SAIA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X**

**INSS. DECISÃO Nr: 6302028920/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado,**

**com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta**

**nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.**

**2009.63.02.012179-6 - WALTHER LUIZ GARCIA JAEGER (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028871/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição**

**inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus**

**da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora**

**trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente**

**com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes**

**nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012182-6 - JOSE ANTONIO MIELI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO**  
**Nr: 6302028864/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012185-1 - LUIZ ROBERTO PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO**  
**Nr: 6302028862/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012187-5 - MARIA IRENE DE JESUS SANCHES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO**  
**Nr: 6302028861/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012191-7 - JORGE DONIZETI MUNIZ (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO**  
**Nr: 6302028870/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012194-2 - ANGELA MARIA DE MIGUEL AMISTA (ADV. SP153297 - MAURILIO MADURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO**  
**Nr: 6302028854/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15**

(quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.012214-4 - ANGELA MARIA RABACHINI (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 -

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028919/2009: Verifico dos autos haver repetição de

ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação

fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.012220-0 - MOACYR CARLOS PINOCCI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028819/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012243-0 - MARIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028923/2009: Verifico dos autos haver

repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração

na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.

Int.

2009.63.02.012244-2 - REGINA DAS GRACAS NEVES PEREIRA (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI

e ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028878/2009: Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência

Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da

regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012263-6 - JOSE DONIZETI MANSO RIBEIRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028863/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser

instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos

autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento,

nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.012303-3 - ANTONIO CARLOS BOLDRIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028865/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição

inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.012304-5 - LUIS ROBERTO SANZOLI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028872/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.012319-7 - NELSON DE CARVALHO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028857/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este

Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do

extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.012323-9 - SOLANGE VILELA MORE (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS. DECISÃO

Nr:

6302028884/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012325-2 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP272745 - RICARDO FURLAN FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028853/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15

(quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o

número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.012328-8 - BENEDITO BORBA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028867/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser

instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos

autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento,

nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.012332-0 - OSMAR APARECIDO FRIAS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028868/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser

instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos

autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente



com o

**Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,**

**a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento,**

**nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.012336-7 - SEBASTIÃO CAMILO PEREIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.**

**SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028856/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este**

**Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do**

**extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.012339-2 - NEUSA MARIA LOPES DARQUILLA (ADV. SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ) X**

**INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028880/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos**

**(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e**

**qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.**

**Int.**

**2009.63.02.012349-5 - JELSON BUI (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr: 6302028858/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou**

**não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida**

**adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.012353-7 - MARTA ADRIANA MORO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028881/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos**

**(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e**

**qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.**

**Int.**

**2009.63.02.012360-4 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI e ADV. SP117599 -**

**CARLOS ANDRE ZARA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028882/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10**

**(dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto**

**pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.**

**2009.63.02.012386-0 - LUIZ MACHADO DA SILVA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP162434 -**

**ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP288224 - FABIO TAKASSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028866/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os**

**documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos**

**documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo**

**Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim**

**de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos**

**termos do art. 284 do CPC. Int.**

2009.63.02.012426-8 - JOSE MARTINS DE CASTRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028816/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012440-2 - ANTONIO RODRIGUES ROSA (ADV. SP236809 - GUILHERME LEITE THOMAZINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028855/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.02.012514-5 - SEBASTIAO FERREIRA DO SANTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028824/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012519-4 - HILDA IRENE RIBAS COLLURA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028823/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012523-6 - EPAMINONDAS PIRES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028836/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012532-7 - LUIZ MAMEDE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028835/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012533-9 - AVELINO DE LIMA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028837/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012540-6 - JAIR ALVES PENTEADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028834/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012542-0 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302028830/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012550-9 - JOAQUIM MASTROSCOSSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302028820/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012553-4 - MARIA DA GLORIA NUNES NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028818/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012555-8 - LUIZ ANTONIO JARDIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028815/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012558-3 - NATALIA CASTILHO BARBIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028817/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012562-5 - JOAO DA SILVA NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028838/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012564-9 - HELIO NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028814/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012565-0 - GILBERTO PUGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028832/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012567-4 - PAULO BUETTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028821/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012575-3 - SIRLEI DAS GRACAS MARCELINO SARQUEZE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028831/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012577-7 - CLEMENTE BREGANTIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028829/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int 2009.63.02.012582-0 - RANULPHO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028828/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012587-0 - CARLOS ROBERTO CORREA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028826/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012591-1 - IRENE BENEDICTA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028827/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012598-4 - JOAO DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302028811/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012599-6 - APARECIDO SIMOES BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028810/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012601-0 - ANTONIO SANCHES NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302028809/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012602-2 - FERNANDO SIQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028808/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012604-6 - JOSE RIBEIRO SANTANA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028807/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012607-1 - JOSE RAMOM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028806/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012609-5 - NADIA PRATES BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028839/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos

salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012612-5 - MARIO TOTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028813/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012620-4 - JOSE SIDINEI TOBIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028825/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012621-6 - SIDNEY DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028805/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012626-5 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028812/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012646-0 - ANTONIO CELSO FAVERO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028833/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012647-2 - FELISBERTO MARABIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028842/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012651-4 - JOSE RAIMUNDO RE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028841/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012661-7 - ALCIDIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028822/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012662-9 - WALDEMAR TOGNON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028843/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012674-5 - JOSE CIRILO DO PRADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302028804/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int  
2009.63.02.012682-4 - WALTER ROLIEN DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028840/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC;

Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2009.63.02.012685-0 - PEDRO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028803/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

LOTE 16786/20909

EXPEDIENTE Nº 0501/2009

2005.63.02.004947-2 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028733/2009: Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, acerca do período

requerido de 01.06.1964 a 31.12.1971, razão por que designo audiência para o dia 29 de janeiro de 2010, às 16:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2006.63.02.014290-7 - CELIA MARIA DE SOUZA VALENTE (ADV. SP113834 - KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

e ADV. SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) ; COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO

PRETO (ADV. SP072471-JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) : DECISÃO Nr: 6302027521/2009: Petição de fls da

autora. Verifico que a sentença não tratou da questão dos depósitos efetuados em juízo, sendo que autora noticia nos

autos que houve quitação do imóvel junto a COHAB o que motiva o seu pedido de levantamento dos depósitos ofertados

para o adimplemento do acordo entabulado. Assim, não havendo destinação dos mesmos nos autos, defiro o pedido de

levantamento efetuado, devendo ser oficiada a CEF e a Nossa Caixa Nosso Banco para levantamento de eventual saldo

existente nesta instituição, tendo em vista a transferência dos depósitos para a agência da CEF do Fórum, devendo ser

autorizada a Doutora procuradora constituída nestes autos para tal finalidade. Oficie-se.

2007.63.02.015449-5 - CLEBER TRINDADE DE ARAUJO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028690/2009: Uma das metas quando da criação dos

Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela

Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de

acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de

2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser científicadas as

partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2008.63.02.002239-0 - ANIBAL BATAGLIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028742/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido

pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.003044-0 - REGINA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028799/2009: Observo que há PPP anexado à inicial, referente aos períodos de 19.10.1992 a 30.09.2002 e de 01.10.2002 a 12.01.2007. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente documentos aptos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas (PPP e laudo pericial) no período de

01.10.1979 a 20.08.1981. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.004748-8 - POLIANA GENTILINI DAVID (ADV. SP069303 - MARTA HELENA GENTILINI DAVID) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028722/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados

Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de

acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de

2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as

partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta

de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2008.63.02.005001-3 - PRISCILA CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO

LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028723/2009: Uma das metas quando da criação

dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional

pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de

acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de

2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as

partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta

de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2008.63.02.005039-6 - JESUS ADEVIR ARAUJO PARISI (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028724/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados

Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir

possibilidade de

acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de

2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as

partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta

de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2008.63.02.005880-2 - JOAO ROSCATTI LOZANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302028364/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.006978-2 - LARISSA MONTEIRO VERGINASSI (ADV. SP192643 - RAFAEL ALTAFIN GALLI e ADV.

SP171483 - LUIS OTÁVIO MONTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028725/2009:

Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem

ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso

particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int. 2008.63.02.007710-9 - KARITA DE SOUZA CAMACHO (ADV. SP268868 - ANDRESA RENATA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028727/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int. 2008.63.02.008398-5 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028728/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int. 2008.63.02.010766-7 - JOSIANE APARECIDA GASPAS (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028729/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int. 2008.63.02.010861-1 - LEONILDO VICENTE DE CARMO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028450/2009: Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia e considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade



(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

**Intime-se o**

**perito nomeado.**

**2008.63.02.011088-5 - EDGARD DE PAULA DIAS E OUTROS (ADV. SP230994 - JOSE APARECIDO LIPORINI**

**JUNIOR); APARECIDO BONIFACIO PRATA(ADV. SP230994-JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR); ROSA ZAILENE**

**DA SILVA PRATA(ADV. SP230994-JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr: 6302028730/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a**

**conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar**

**é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste**

**Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por**

**carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.**

**2008.63.02.011177-4 - GUIDO FONTGALLAND DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP254508 - DANILO FERREIRA GOMES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028731/2009: Uma das metas quando da criação dos**

**Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela**

**Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de**

**acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de**

**2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as**

**partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta**

**de acordo, que será discutida em audiência. Int.**

**2008.63.02.011991-8 - IZIDIO REZERI SELERI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 -**

**ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028456/2009: Intime-se o perito de engenharia para que**

**elabore o laudo pericial conforme indicação da empresa similar pela parte autora. Int.**

**2008.63.02.012680-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 -**

**ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028743/2009: Defiro, excepcionalmente, a**

**prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.**

**Int.**

**2008.63.02.014254-0 - JULIANA DE ANDRADE (ADV. SP181711 - RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028732/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados**

**Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir**

**possibilidade de**

**acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de**

**2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as**

**partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta**

**de acordo, que será discutida em audiência. Int.**

**2008.63.02.014605-3 - NILSA ALVES XAVIER (ADV. SP270747 - RAFAEL MARTINS DA COSTA) X INSS. DECISÃO**

**Nr: 6302028378/2009:** 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014699-5 - MARIA DO ROZARIO DE SOUZA (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X INSS.

**DECISÃO Nr: 6302028744/2009:** Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico,

conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.015046-9 - GERALDO PARPINELLI E OUTRO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); IRACEMA DIAS

PARPINELLI(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : **DECISÃO Nr:**

**6302028644/2009:** Tendo em vista que a requerida deixou de apresentar os extratos referentes à conta 07-1475-0, Ag.

Batatais (doc. de fls. 12 da inicial) pela segunda vez, determino nova intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa

de seu procurador-chefe, Sr. Rubens Alberto Arriente Angeli, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos

faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Intime-se por oficial de justiça, instruindo-se o mandado com as cópias

necessárias. Cumpra-se.

2009.63.02.000557-7 - MARIZA APPARECIDA TREZ BORIN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : **DECISÃO Nr:**

**6302028510/2009:** Por

mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para apresente no setor de atendimento deste

Juizado o original do "extrato" apresentado com a inicial (fls. 12), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001260-0 - JOSE BENTO FERREIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 -

RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302028745/2009:** Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do

prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.003032-8 - JOSE TEODORO DIAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. **DECISÃO Nr:**

**6302028768/2009:** 1. Petição anexada em 18/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2.Providencie a Secretaria

o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como

especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.003380-9 - GILDAZIO LEAL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV. SP118126 - RENATO

VIEIRA BASSI) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302028454/2009:** Intime-se o perito de engenharia para que elabore o laudo

pericial conforme indicação da empresa similar pela parte autora. Int.

2009.63.02.003445-0 - NEUZA DE CARVALHO ALVES (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : **DECISÃO Nr: 6302028460/2009:** Tendo em vista o ofício

971/2006/PV Ribeirão Preto, emitido pelo Supervisor de Retaguarda, Sr. Hélio Hideo Hachimine e assinado também pelo

Gerente Geral, Sr. Renato Stucki, que informa haver saldo em conta-poupança em nome de Valter de Carvalho, intime-se

novamente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Procurador-chefe, Sr. Rubens Alberto Arriente Angeli, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor (es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Expeça-se mandado de intimação que deverá ser instruído com cópia desta decisão e do referido ofício. Cumpra-se.

2009.63.02.003493-0 - EVA BRITOS (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028182/2009: Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 22 de março de 2010, às 13:00 horas, para a realização exame de eletroneuromiografia dos membros inferior, no setor de Neusofisiologia Clínica, 2º andar do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - campus, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada, acompanhado do pedido médico indicando a hipótese diagnóstica. Int.

2009.63.02.003643-4 - ANIZIO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028774/2009: 1. Petição anexada em 22.09.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.003679-3 - DANIELA BONADIA GUIMARAES (ADV. SP205582 - DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028692/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.003751-7 - LEOPOLDINA APARECIDA RODRIGUES PADOVAN (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028385/2009: "...No entanto, tendo em vista a garantia constitucional da estabilidade das relações jurídicas, ocorrida, no caso em tela, com o trânsito em julgado da sentença, que julgou procedente o pedido da parte autora, entendo que a segurança jurídica deve prevalecer, razão pela qual não acolho o pedido da autarquia. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do INSS. Int.."

2009.63.02.003947-2 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN (ADV. MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028694/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.004162-4 - ALMERINDA DIAS MOREIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028384/2009: Intime-se a assistente social acerca do novo endereço da autora e para que apresente

o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2009.63.02.004915-5 - RITA DE CASSIA PIZZAMIGLIO BARBIERI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO

BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028746/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.005160-5 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028747/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.005216-6 - NILCI HELENA GERVASIO DE OLIVEIRA PARADA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028776/2009: 1. Petição anexada em 16.09.2009: recebo o aditamento à petição

inicial. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos

períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.005388-2 - MARCOS ROBERTO MATEUS (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028696/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais

é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo

CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que

designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão

nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser científicas as partes, inclusive o(a) autor(a),

pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida

em audiência. Int.

2009.63.02.005455-2 - JAIME GOMES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028455/2009: Intime-se o perito de engenharia para que elabore o laudo pericial conforme indicação da empresa

similar pela parte autora. Int.

2009.63.02.006031-0 - ADEMIR BENEDITO DOS REIS (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV.

SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028748/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.006064-3 - ROSALINA GERMANO LUIZ (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028177/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 24/09/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos

requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.006125-8 - CECILIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028749/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico,

conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006147-7 - PETRUCIO NOGUEIRA LIMA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028453/2009: Intime-se o perito de engenharia para que elabore o laudo pericial conforme indicação

da empresa similar pela parte autora. Int.

2009.63.02.006167-2 - INES SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028750/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006209-3 - EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028465/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie cópias dos prontuários médicos junto ao Ambulatório de Saúde mental de Cajuru-SP, possibilitando, assim, complementar a avaliação diagnóstica, indispensável à conclusão final do laudo médico pericial. Int.

2009.63.02.006212-3 - DONIZZETE APARECIDO PILATO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028751/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006245-7 - PAULO CARLOS DONADON (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028419/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006272-0 - MARIO MITIYUKI YAMAGUTI (ADV. SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028800/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.006474-0 - OSVALDO ESTIVAL BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028787/2009: 1. Petição anexada em 18.09.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.006480-6 - SHYRLEI APARECIDA MACHADO GABRIEL (ADV. SP176267 - JOSE LUIZ GOTARDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028758/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006549-5 - JOSE HUMBERTO SANFLORIAM (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028759/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006560-4 - RICARDO SANCHEZ FILHO E OUTRO (ADV. SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP096913 - EDILBERTO PESSA); RICARDO SANCHEZ(ADV. SP212234-DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR); RICARDO SANCHEZ(ADV. SP096913-EDILBERTO PESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302028698/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.006570-7 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028766/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006671-2 - NILIO XAVIER GOMES (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028752/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006689-0 - MARCOS SARDINHA (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028457/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor (es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006756-0 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028757/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006761-3 - FELICIO RATEIRO FILHO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028760/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006777-7 - APARECIDO MARCELINO LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028765/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006782-0 - ALZIRA DIAS DA CUNHA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028753/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006784-4 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028756/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006789-3 - JOSE CLAUDIO LOURENCO (ADV. SP184689 - FERNANDO MELO FILHO) X INSS.  
DECISÃO  
Nr: 6302028761/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006816-2 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028764/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006835-6 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028754/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006848-4 - ODAIR MANFREDINI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028755/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006854-0 - DONIZETI MARIA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028762/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006904-0 - ANDRE LUIS FICHER (ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028701/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.006933-6 - INALDO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028763/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.006937-3 - FABIANA FONSECA CAMILO DA SILVA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028386/2009: Conforme comunicado médico, intime-se a parte autora para que traga aos autos o exame de ecodopplercardiograma, assim como relatório médico atualizado, com o objetivo de auxiliar a conclusão do laudo pericial. Int.

2009.63.02.006955-5 - DENISE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028309/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado o esclarecimento, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007049-1 - ARISTEU DA SILVA NETO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS.  
DECISÃO

**Nr: 6302028367/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).**

**2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,**

**vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham**

**conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.007051-0 - ANTONIO FUNARI FILHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr:**

**6302028788/2009: 1. Petição anexada em 15.09.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS. 2009.63.02.007415-0 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028496/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15**

**(quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a**

**agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.**

**2009.63.02.007426-5 - SILMARA CRISTINA GARCIA (ADV. SP205582 - DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028703/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais**

**é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo**

**CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que**

**designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão**

**nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser científicadas as partes, inclusive o(a) autor(a),**

**pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida**

**em audiência. Int.**

**2009.63.02.007567-1 - NILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028791/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o**

**INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o**

**(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a**

**demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da**

**proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No**

**silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.**

**2009.63.02.007712-6 - LUIZ CARLOS GUNES DE AMORIM (ADV. SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028414/2009: Constato que a presente ação tem como**

**objetivo a anulação de ato jurídico (execução judicial de imóvel) ocorrido nos autos da ação de execução nº 2003.61.02.007063-0, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção, sendo que pende também naquela mesma**

**Vara os autos de Embargos de Terceiros nº 2005.61.02.010729-7, já julgado procedente em 1ª instância e que se encontram em**

**grau de recurso no E. TRF da 3ª Região. Assim, tenho que estamos diante de um caso clássico de conexão (art. 103 do**

**CPC), pois o provimento que se pretende obter nesta demanda visa desconstituir ato jurídico concretizado em**



outra  
demanda, anteriormente distribuída em outro juízo. Desta maneira, a fim de se evitar decisões conflitantes ou antagônicas,  
bem como em respeito à segurança jurídica, deve a presente ação tramitar junto com os processos de execução e embargos de terceiros, onde a posse do imóvel já é objeto de discussão. Nesse sentido esclarecedor o julgado do r. Superior Tribunal de Justiça (in Código de Processo Civil Anotado de Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa, art. 103, nota 4a, Ed. Saraiva, 40ª edição, 2008, p.246), que abaixo transcrevo: "Entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução" (STJ - 1ª Seção, CC 38.045, rel. p. o ac. Min. Teori Zawaski, j. 12.11.03, um voto vencido, DJU 9.12.03, p.202). Portanto, com fundamento nos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao SEDI para redistribuição à 6ª Vara Federal desta Subseção, a fim de que sejam reunidos aos feitos nº 2003.61.02.007063-0 e nº 2005.61.02.010729-7, que lá tramitam. Intime-se. Cumpra-se.  
2009.63.02.007713-8 - MARIA DE LOURDES SILVESTRIN ALMEIDA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE e ADV. SP212689 - ADRIANA PIGNANELI DE ABREU e ADV. SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302028665/2009: 1. Petição anexada em 21/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial para alterar o valor da causa para R\$ 27.489,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2010, às 14:40 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.  
2009.63.02.007731-0 - RENATO JUNIOR DA SILVA BORGES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028434/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.007795-3 - JOSE OLEGARIO FILHO (ADV. SP073931 - JOSE DIAS GUIMARAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028734/2009: Petição anexada em 21/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo, excluindo-se a Fazenda Nacional para fazer constar a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. Cite-se.  
2009.63.02.007819-2 - VANIA CRISTINA MARCHETI (ADV. SP229021 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028705/2009: Uma das metas quando da criação dos

Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.007871-4 - LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV. ) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. ) : DECISÃO

Nr: 6302028767/2009: 1. Petição anexada em 18/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial, para retificar o valor da causa para R\$ 23.985,00 (vinte três mil, novecentos e oitenta e cinco reais). 2. Citem-se os réus.

2009.63.02.008021-6 - GILLIARD DA SILVA SOUSA (ADV. SP199838 - MÔNICA DE QUEIROZ ALEXANDRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028707/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados

Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de

acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as

partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.008208-0 - ROSANGELA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI e ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028382/2009: Oficie-se ao hospital das

clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de Ressonância Magnética de coluna cervical em Rosângela Aparecida Euzébio da Silva , RG: 22.758.571-9, Nasc: 01/10/1968, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2009.63.02.008287-0 - SAMIR MIGUEL JACOB (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704

- MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028399/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.008351-5 - MAURO DOS REIS CHIQUITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078

- CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028387/2009: Considerando que, em análise da pesquisa "plenus", verifica-se que a data de 15/05/2009 corresponde a data de requerimento administrativo (DER) e não a data de cessação de benefício (DCB), retornem os autos à contadoria para que efetue o cálculo de simulação de acordo como de concessão de novo benefício a partir desta data. Cumpra-se.

2009.63.02.008687-5 - ELCIO RODRIGUES (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028369/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo

prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008694-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028380/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008703-0 - SONIA MARIA RODRIGUES THEODORO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028370/2009:

1.Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008726-0 - SILVIO DOMINGOS MACEDO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV.

SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028371/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008787-9 - WANDA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028288/2009: Petição de protocolo 2009/0084885: Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez)

dias. Int.

2009.63.02.008906-2 - VALENTINO MARTINS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV. SP167557 -

MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA e ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028451/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor

(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos

para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008907-4 - ELZA DE OLIVEIRA THEODORO (ADV. SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA e

ADV. SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028400/2009: Intime-se a assistente

social para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.008955-4 - ITALO PEREIRA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028395/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.008999-2 - MARIA FERREIRA MACHADO BATISTA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS

VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028459/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009015-5 - EDNILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028372/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.009021-0 - MARIA AMELIA VIEIRA TRINDADE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028373/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009028-3 - MARIANA DE SOUSA VENANCIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028401/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.009034-9 - ROSA SOARES TOZETI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302028374/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009140-8 - WALDEMAR DA SILVA PEDRO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302028375/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009159-7 - IRANETE DOS SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028376/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009334-0 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028377/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009437-9 - VITORIA FERREIRA MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302028398/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.02.009459-8 - IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP062285 - LUIZ INACIO BORGES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028630/2009: Tendo em vista o descumprimento da

determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

2009.63.02.009496-3 - APARECIDA MARIA TEIXEIRA AMBROSIO (ADV. SP208053 - ALESSANDRA

**RAMOS**

**PALANDRE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028397/2009: Intime-se a assistente social para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.**

**2009.63.02.009551-7 - ALICE QUELLI (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028464/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15**

**(quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para**

**tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a**

**agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.**

**2009.63.02.009655-8 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028495/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora**

**novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que**

**contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os**

**autos conclusos. Intime-se.**

**2009.63.02.009699-6 - MARIA QUELLOTO FRANCISCO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.**

**SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028396/2009: Intime-se a assistente social**

**para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.**

**2009.63.02.009999-7 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028417/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS**

**para que**

**apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-**

**Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada**

**a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte**

**autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em**

**caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.010086-0 - RITA PAIXAO PEREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e**

**ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028416/2009: 1.Sendo desnecessária**

**a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,**

**mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a**

**apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à**

**Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de**

**petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por**

**advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.010125-6 - JOSE TOMAZ PEREIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS. DECISÃO**

**Nr: 6302028418/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para**

**que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).**

**2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.**

**Após,**

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010175-0 - JOSE FELICIO MAZZEI (ADV. SP157344 - ROSANA SCHIAVON) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO : DECISÃO Nr: 6302028183/2009: Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta (CPC, art. 893, inciso II).

2009.63.02.010277-7 - VANI LOURENCO SEIXAS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028426/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010304-6 - ELTON PEREIRA NUNES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028420/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010333-2 - SILVERIO FLAUZINO ARCHANJO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028427/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010375-7 - JANAINA DA SILVA TOLENTINO (ADV. SP280783 - JANAINA DA SILVA TOLENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028709/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser científicas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de

proposta

de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.010395-2 - JOSE PASCOAL MEDEIROS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028422/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.010402-6 - LELIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028421/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010504-3 - WAGNER PAULA FERREIRA (ADV. SP254553 - MARCIO MATEUS NEVES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028379/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a

petição inicial, retificando o pólo passivo para fazer constar a União Federal, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.02.010509-2 - ILSO KROLL MOREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP163381 - LUIS

OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028739/2009: "...Desta forma, fixo o valor da presente causa

em R\$ 116.393,23 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos). Por outro lado, vencido

o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer

a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão

já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo e. STJ e atento ao princípio da celeridade processual

que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à

minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 7ª Vara

Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção

deste JEF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.010514-6 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028711/2009: Uma das metas quando da criação dos

Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela

Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de



acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as

partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta

de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.010556-0 - SERGIO SIMAO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028425/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010560-2 - THEREZA CANARA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028423/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.010564-0 - TEREZINHA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028424/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010575-4 - VALTER ORFEI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028428/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010595-0 - ZELIA DEGRANDE DE SOUSA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

**INSS. DECISÃO Nr: 6302028432/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.02.010618-7 - ITAMIR FLORENTINO RAMOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028443/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o**

**INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o**

**(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,**

**vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham**

**conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.010742-8 - ANDREIA CRISTINA LAPORTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; THAMIRES DA SILVA BORGES (ADV. ) : DECISÃO**

**Nr: 6302028287/2009: Verifico, conforme consulta PLENUS anexada, que a pensão por morte foi desmembrada também**

**para outra filha do de cujus de nome Kamila Pereira de Castro Borges. Assim, o caso é de litisconsórcio necessário, razão**

**por que determino à autora que, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial, promovendo a inclusão de Kamila Pereira**

**de Castro Borges no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, citem-se. Int.**

**2009.63.02.010825-1 - JOAO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSS. DECISÃO Nr:**

**6302028429/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que**

**apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-**

**Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada**

**a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte**

**autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em**

**caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.010831-7 - MARINEIDE DE ALMEIDA LUCIANO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV.**

**SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028431/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,**

**mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de**

**PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria**

**para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos**

**autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,**

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010864-0 - ANA CAETANO DE SOUZA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345

- KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028430/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010932-2 - JOSE FERNANDO CECILIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028442/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011152-3 - JOSE CASSIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028433/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.011155-9 - RUBENS PAULO DUARTE (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028441/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011160-2 - JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028440/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.011268-0 - MARIA DO CARMO RODRIGUES COSTA BATISTELA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA

MOREIRA DRUZIANI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028435/2009: .Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011397-0 - JOAO BATISTA BOAVENTURA DA SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e

ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028438/2009: 1.Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011400-7 - IVO ABDALA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028437/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011411-1 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS e ADV.

SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA e ADV. SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU e ADV. SP204293

- FERNANDO SILVÉRIO BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028439/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

**PROPOSTA**

**DE ACORDO**, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

**2009.63.02.011413-5 - HELIA DO CARMO BARBOSA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO)**

**X INSS. DECISÃO Nr: 6302028436/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.011612-0 - REGINA RAMOS CARDOSO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517**

**- ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028795/2009: Considerando que o artigo 283 do**

**Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC,**

**art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou**

**DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do**

**Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade**

**(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int. 2009.63.02.011631-4 - ADEMIR NANETI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X**

**INSS. DECISÃO Nr: 6302028796/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a**

**petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte**

**autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição**

**à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.011648-0 - MARIA SIRLEY COSTA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028445/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o**

**INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o**

**(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,**

**vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham**

**conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.011655-7 - AIRTON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS.**

**DECISÃO Nr:**

**6302028446/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que**

**apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-**

**Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada**

**a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte**

**autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em**

**caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.011661-2 - APARECIDA DONIZETI TIBURCIO BRITO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA**

**SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028447/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do**

**feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de**

**solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos**

**termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)**

**dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

**2009.63.02.011686-7 - MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302028700/2009: Nomeio para a realização da perícia domiciliar a perita Dra. Luiza Helena, que deverá**

**apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a vinda do prontuário. Int.**

**2009.63.02.011723-9 - ROSA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105**

**- LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028797/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial**

**deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova**

**quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos**

**autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o**

**Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,**

**a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento,**

**nos termos do art. 284 do CPC. Int.**

**2009.63.02.011824-4 - PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e**

**ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028247/2009: Por motivo**

**de readequação de pauta, redesigno a audiência dos autos para o dia 10 de março de 2010, às 14:00, devendo as partes**

**comparecerem ao ato acompanhada de testemunhas. Sem prejuízo, officie-se ao INSS para que forneça cópias do procedimento administrativo em nome do autor PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA, com prazo de 15**

**dias para**

**cumprimento. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.02.011881-5 - JOAO BENTO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028792/2009:**

**Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os**

**documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos**

documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.011882-7 - MARIA DE LOURDES KALAKI MARTINS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028794/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.011891-8 - SUELI DE SOUZA BELEMO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302028798/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2009.63.02.011998-4 - ALEFE LOPES MORENO (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028713/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, ainda que não tenha se aperfeiçoado a citação da CEF, verifico existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser científicas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int.

2009.63.02.012012-3 - BRUNO GAGLIARDI DUCATIT (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028715/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, ainda que não tenha se aperfeiçoado a citação da CEF, verifico existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste

Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int. 2009.63.02.012346-0 - ANA CLAUDIA BAZZILLI CALIARI (ADV. SP254852 - ANA CLÁUDIA BAZZILLI CALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028717/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, ainda que não tenha se aperfeiçoado a citação da CEF, verifico existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int. 2009.63.02.012363-0 - JOSE HUMBERTO PEREIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028664/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2010, às 14:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.012392-6 - ANDRE LUIS DO PRADO (ADV. SP291308 - BRENO AUGUSTO AMORIM CORRÊA e ADV. SP069838 - LUIZ VICENTE RIBEIRO CORREA e ADV. SP148161 - WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302028719/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, ainda que não tenha se aperfeiçoado a citação da CEF, verifico existir possibilidade de acordo entre as partes, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, no salão nobre deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Int. 2009.63.02.012783-0 - VERA LUCIA FILIPPIN (ADV. SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028789/2009: "...Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para que o INSS, no prazo de 10 dias, implante o benefício de auxílio-doença em prol da autora, com DIP na data desta decisão e com renda mensal inicial a ser calculada de acordo com os efetivos salários de contribuição vertidos pela autora, considerando-se, como DIB, a data de 11/11/2009 (DER). Sem prejuízo, deverá a autora comparecer à perícia designada nos autos, no dia 10 de dezembro de 2009, às 15:30, neste juizado especial federal, após o que poderá ser reavaliada a antecipação de tutela. Int. Cite-se."

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Ante a manifestação da CEF no sentido de que não há acordo a ser proposto nos autos, cancelo a audiência designada para o próximo dia 15.12.2009. Intimem-se as partes, com urgência, através de seus procuradores cadastrados nos autos. Cumpra-se."**



**(LOTE 17006)**

**2009.63.02.006904-0**

**ANDRE LUIS FICHER**

**ANDRE LUIS FICHER - OAB/SP 232390**

**2008.63.02.007710-9**

**KARITA DE SOUZA CAMACHO**

**ANDRESA RENATA OLIVEIRA - OAB/SP 268868**

**2009.63.02.007819-2**

**VANIA CRISTINA MARCHETI**

**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA - OAB/SP 229021**

**2009.63.02.005388-2**

**MARCOS ROBERTO MATEUS**

**CASSIO BENEDICTO - OAB/SP 124715**

**2009.63.02.003947-2**

**CHRISTIAN ALBERT FELTRIN**

**CHRISTIAN ALBERT FELTRIN - OAB/MG 105345**

**2009.63.02.003679-3**

**DANIELA BONADIA GUIMARAES**

**DANIELA BONADIA - OAB/SP 205582**

**2009.63.02.006560-4**

**RICARDO SANCHEZ FILHO E OUTRO**

**DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB/SP 212234**

**2008.63.02.010766-7**

**JOSIANE APARECIDA GASPAR**

**KARITA DE SOUZA CAMACHO - OAB/SP 265742**

**2008.63.02.005039-6**

**JESUS ADEVIR ARAUJO PARISI**

**MOISES POTENZA GUSMÃO - OAB/SP 225823**

**2008.63.02.014254-0**

**JULIANA DE ANDRADE**

**RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL - OAB/SP 181711**

**2008.63.02.000347-3**

**RODRIGO SCACABAROZI CANAL**

**SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2008.63.02.007400-5**

**LUANA APARECIDA VIANNA**

**SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999**

**2009.63.02.010514-6**

**ALESSANDRO GUSTAVO FARIA**

**VALTER LUIS BRANDÃO BONETI - OAB/SP 274227**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**LOTE 16994: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE**

**EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."**

**2005.63.02.008130-6 - CARLOS HENRIQUE SAUD REIS (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO**

**2008.63.02.010822-2 - NAIR LOURDES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.012370-3 - ANGELA MARIA PARDINHO AMARO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.012526-8 - JOAO CARLOS BARBOSA PEREIRA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.014836-0 - MARIA DO SOCORRO BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.014898-0 - NILSON DE FREITAS (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.000905-4 - PEDRO BATISTA COELHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.000917-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.001422-0 - LUIZ CARLOS GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.001984-9 - BENEDITA BRONZATI CAMPOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.002527-8 - TEODORA DE MELO CELESTINO (ADV. SP102307B - MARCIONILIO MACHADO e ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.002629-5 - LEANDRO MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003404-8 - VITA ZERBINATI FELIPE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003564-8 - ANA MARIA RODRIGUES GROSSI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003836-4 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003857-1 - VITA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003859-5 - MARIA DE LOURDES SANDRON (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003864-9 - AILTON APARECIDO FERREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003865-0 - DURCELEI DA SILVA RIMOLI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003912-5 - SEVERINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004017-6 - CELIO DO CARMO ELOI PINTO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004040-1 - BENEDITO SERGIO MATHEUS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004052-8 - NEIDE GREGORIO CANDIDO (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004067-0 - JOSE MORETO PINTO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004075-9 - CELINA ZANQUETA PEDERSOLI (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004126-0 - DEBORA PASSAGLIA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004168-5 - ALBERTO CARLOS FELICIO BUENO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004199-5 - MARIA DALVA PINDOBEIRA (ADV. SP201067 - MARCIO BULGARELLI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004245-8 - ANDERSON CLEITON PALMIERI (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004377-3 - ADELIA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE**

**MORAIS e ADV.**

**SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004379-7 - CASTURINO BARBOSA VIEIRA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004385-2 - MARIA DE FÁTIMA CAMPOS (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004393-1 - BIANOR GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004396-7 - SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004443-1 - JUDITE DOS SANTOS DOMINGOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004446-7 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA CORREA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004448-0 - MARIA INES MAXIMO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004449-2 - ELISABETE MARCOLA DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004459-5 - SUELI DE FÁTIMA TERCINI DE MIRANDA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004508-3 - DIVOCIR DE OLIVEIRA FELICIO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004521-6 - EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004524-1 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004602-6 - VILMA DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004830-8 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004855-2 - CIRLANE REGINA SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004938-6 - FRANÇA BORGES VIANA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.005332-8 - MARIA APARECIDA CARLOS ZAMPOLLO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.005851-0 - ACHILES JOSE GALAO FILHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE**

**ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.006121-0 - MARIA DA PENHA SOUZA ELIAS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e**

**ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.006123-4 - ENIDETE HELENA DA SILVA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 -**

**PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.006124-6 - CLARINDA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.006150-7 - ELEONICE BARBOSA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO**

**SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.006866-6 - JOSE SANTOS DE AZEVEDO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.007397-2 - HELENICE LONGO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.007455-1 - APARECIDA LUCIA QUEMERA ALCAIDE (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.008745-4 - TEREZINHA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS**

**DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/508 JUROS PROGRESSIVOS**

**LOTE 16937 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:**

**Manifeste-se a**

**parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela**

**Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha**

**discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua**

**alegação**

**(extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora**

**somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.**

**2008.63.02.014996-0 - JOAO CARLOS PESENTI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV.**

**SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.003677-0 - REINALDO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.005406-0 - EDNA MARTINS LUBIANCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.006771-6 - FERNANDO MARTINS CARDOSO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.007740-0 - MAGNO CLODOVEO BUCCI (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.008090-3 - MARTHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP103143 - REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.008186-5 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP096277 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.008187-7 - APARECIDA DA SILVA SARAVALLI NASCIMENTO (ADV. SP096277 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.009297-8 - FRANCISCO ARISTON DOS SANTOS (ADV. SP126286 - EMILIA PANTALHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.009936-5 - JOAO ALVES BATISTA (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.010207-8 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.010698-9 - REGINA CELIA FERNANDES (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**LOTE 16939 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, dê-se baixa findo.**

**2009.63.02.002130-3 - VALDEMIR FUGA (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.003928-9 - ANTONIO LEME FILHO (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.003929-0 - ADAUTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.005420-5 - TEREZINHA LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.005779-6 - ELADYR APARECIDA MENDES DETOMINI (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.005867-3 - CLEUSA DONIZETTI ANDRE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.005990-2 - JUCELINO COELHO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.006277-9 - LOURDES APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.006294-9 - JACYRA IONE ROCHA TASSINARI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :**

**LOTE 16940 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: A CEF informa que já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.**

**2009.63.02.003785-2 - JOAO DA MOTA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.005868-5 - MARCIEL JACY DA COSTA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.005879-0 - JOSE EDEGAR KAUTZMANN (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.006298-6 - SOLANGE ANZILHIOTI (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.006817-4 - JOSE AVELINO MERETTO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2009.63.02.007747-3 - JOSE DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)  
LOTE 16683 - DECISÕES DIVERSAS**

**2005.63.02.013633-2 - RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na decisão anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar ... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto. Decorrido o prazo se manifestação, dê-se baixa findo.**

**2005.63.02.013635-6 - PEDRO ZUEFF FILHO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição do autor: indefiro. Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos solicitados pela CEF, sob pena de extinção da execução. No silêncio, dê-se baixa findo.**

**2005.63.02.014334-8 - OLINDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Conforme se verifica pelos fundamentos dispostos na petição da CEF, pela falta de documentação, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.**

**2005.63.02.014632-5 - ARNALDO FERREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.**

**2006.63.02.001378-0 - MANOEL MESSIAS RIBEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos cálculos de liquidação. Cumpra-se.**

**2006.63.02.001544-2 - JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.**



**2006.63.02.002485-6 - CYLLA ULIAN ALVARENGA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, tendo em vista o lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora, dê-se baixa findo. Cumpra-se.**

**2006.63.02.003152-6 - ENEDINA DE OLIVEIRA SERIQUETE (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, tendo em vista o lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora, dê-se baixa findo. Cumpra-se.**

**2006.63.02.006029-0 - LAERTE MESSIANO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a parte autora o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para apresentação dos documentos já solicitados. Decorrido o prazo, sem manifestação arquivem-se os autos. Cumpra-se.**

**2006.63.02.006889-6 - JOSE BENEDITO ARRUDA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO e ADV. SP161491 -**

**ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.**

**2006.63.02.006901-3 - FELIX PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 30 (trinta) dias. Cumpra-se.**

**2006.63.02.006914-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.**

**2006.63.02.008292-3 - ANTONIO VIEIRA DE JESUS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.**

**2006.63.02.008370-8 - PAULO ALVES DA CUNHA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS.**

Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

**2006.63.02.008431-2 - GERALDO BORGUEZÃO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS.**

Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

**2006.63.02.008454-3 - JULIO RODRIGUES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS.**

Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

**2006.63.02.008530-4 - ANTONIO FELICIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida**

**decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS.**

Após, dê-se

baixa findo. Cumpra-se.

**2006.63.02.008537-7 - CARLOS NATAL UBEDA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida**

**decisão e após, tendo em vista o lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora, dê-se baixa findo.**

Cumpra-

se.

**2006.63.02.008540-7 - ADELINO BAPTISTA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento**

**da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS.**

Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

**2006.63.02.008558-4 - SEVERINO JULIO DA SILVA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento**

**da referida decisão e após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia integral da CTPS.**

Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

**2006.63.02.009031-2 - PAULO MOACYR KRUGER (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV.): "Petição do autor: indefiro. Conforme se verifica pelos fundamentos dispostos na petição da CEF,**

**devido a falta de documentação não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos**

**essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução -**

**apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.**

**2006.63.02.009033-6 - ARISTIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV.): "Petição do autor: indefiro. Conforme se verifica pelos fundamentos dispostos na petição da CEF,**

**devido a falta de documentação não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes**

elementos

essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução -

apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

**2006.63.02.010930-8 - ELZA FLORENTINO CANDUZ E OUTROS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS); ANTONIA**

**GERALDA CANDUZ(ADV. SP083392-ROBERTO RAMOS); VANIA APARECIDA CANDUZ(ADV. SP083392-ROBERTO**

**RAMOS); ODAIR CANDUZ(ADV. SP083392-ROBERTO RAMOS); NEUSA MARIA CANDUZ POLI(ADV. SP083392-**

**ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não**

**cumpriu a r. decisão apesar de regularmente intimada. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprir a decisão anterior realizando o**

**depósito em conta judicial, conforme já determinado, sob pena de aplicação de multa diária.**

**2006.63.02.014366-3 - ANTÔNIO DUARTE FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV.): "Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(CEF), por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão**

**da conta vinculada ao FGTS, conforme concedido ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa**

**diária a ser arbitrada por este juízo.Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré**

**apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações."**

**2006.63.02.014508-8 - MARLENE BRITTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV.): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e**

**após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 30 (trinta) dias. Cumpra-se.**

**2006.63.02.017526-3 - ANTONIO CARLOS DE VITA CARVALHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença,**

**diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta**

**do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela**

**autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na**

**medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos**

**documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa."**

**2006.63.02.018810-5 - DIONIS MARIA RIGHETO THOMAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Verifico que a decisão retro, está em branco.**

**Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor,**

**por 15 (quinze) dias. Cumpra-se.**

**2007.63.02.001736-4 - LUZIA LOURENÇO DAS NEVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário**

dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

**2007.63.02.004490-2 - LOURENÇO BANDECA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de**

**regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -**

**CEF por publicação, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme concedido ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem**

**conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.006649-1 - ALCIDINO DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV.): Em face dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por**

**publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta**

**vinculada ao FGTS, conforme concedido ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a**

**ser arbitrada por este juízo. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar**

**os extratos comprobatórios de suas alegações.**

**2007.63.02.007150-4 - CLARINDO BRANDAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA): "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo,**

**proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 20 (vinte)**

**dias. Cumpra-se.**

**2007.63.02.007830-4 - CECÍLIA POLON PEREIRA (ADV. SP110615 - ROSIMARA PACIENCIA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não**

**cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a**

**intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar**

**cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme concedido**

**ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Decorrido o**

**prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

**2007.63.02.015339-9 - JARBAS LUZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):** Em face dos

**documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação, para, no**

**prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS.**

Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios de suas alegações.

2007.63.02.016493-2 - ROMISIO GERALDO BOUHID ANDRE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: INDEFIRO. Conforme se verifica pelos fundamentos dispostos na petição da CEF, não consta na CTPS do autor informação referente ao seu banco depositário, impossibilitando, portanto, a localização dos extratos para que, assim, se torne possível a realização dos cálculos referentes aos Juros Progressivos. Sendo assim, a decisão retro intimou o autor a manifestar-se a esse respeito. Logo, não há que se falar em expurgos inflacionários, uma vez que discutidos e revogados em sentença embargada. Dessa forma, conforme disposto na decisão anterior, concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que informe documentalmente qual é o banco depositário do requerente. Decorrido o prazo se manifestação, dê-se baixa findo.

2008.63.02.002197-9 - MARIA LUCIA CRISPIM CORACINI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.003109-2 - EDNA MATEUS BORGES (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.011933-5 - JOSE ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Em face dos documentos anexados pela CEF, verifico que estão presentes nos autos erroneamente, pois não se referem a este processo. Desta forma, cancele-se a petição anexa e anexe a mesma nos autos sob número 2008.63.02.001867-1. Após, intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Cumpra-se.

2009.63.02.008366-7 - VILSIO SOARES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e/ou juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2009.63.02.010178-5 - ORLANDO SCARPIN (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e/ou juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 1201/2009 LOTE 13938/2009**

**Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:**

**Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do novembro/2009 estão disponíveis para que a Caixa**

**Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento.**

**2005.63.04.011974-1 - CARLOS HENRIQUE MORINI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2007.63.04.005487-1 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2007.63.04.006139-5 - JOSE AMADOR DA SILVA (ADV. SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001540-7 - ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001687-4 - WILSON ROBERTO CECCATTI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001693-0 - DJANIRA MARIA DA SILVA LOPES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001792-1 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001903-6 - LUIZ ALBINO DE FREITAS (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001929-2 - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001963-2 - DAVI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.001981-4 - VALDEMIR TORRES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002035-0 - CARLOS UMBERTO ZOMINHAN (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002105-5 - ANTONIO CARLOS BERTANI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002147-0 - MARIA PEREIRA DE SOUZA CONDINI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002486-0 - MANOEL JOAO DE LIMA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002560-7 - JOSE SEBASTIAO ESTEVES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002619-3 - BREVINA TOBIAS DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002634-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002715-0 - ORIDES BENTO TAVEIRA (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002751-3 - DAIANE CRISTINA DA SILVA GRACIANO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002758-6 - MARIO NOMURA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002760-4 - MARIA CAZONI MORELLI (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002789-6 - WILSON HONIGMANN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002795-1 - JOSE CESARIO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002796-3 - NELSON MICHELIN (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002810-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002830-0 - FRANCISCO JOSE LUCIO (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002893-1 - ZULEIDE SANTOS DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002913-3 - GERSON LUIZ CAVALARI (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002954-6 - TEOTONIO DA COSTA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.002962-5 - LAURA DA ROCHA COSTA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.003047-0 - TANIA MARIA RUZZA DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.003194-2 - VALTER DE MORAES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.003206-5 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.003214-4 - JOSE ANACLETO DIAS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/1202 - Lote 13949**

**2006.63.04.007246-7 - DARCILIO AUGUSTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.001638-9 - CETSUJI MIYAZAKI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Diante da informação trazida aos autos pelo banco réu, determino que, no prazo de dez dias, apresente o autor documentos hábeis a comprovar a existência de conta poupança na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em data próxima aos períodos discutidos no presente feito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002699-1 - VENERA FERRARO CORNETTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**



**FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.**

**Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002796-0 - MARIA SILVIA DE TOLEDO CERA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ANTONIO CERA X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.**

**Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002884-7 - ALTINO BRONCA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); CLEIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRONCA X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Retifique-se o cadastro do processo, para que passe a constar a procuradora da parte autora.**

**Após, baixem-se novamente os autos. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002946-3 - MARIA ROSA DONOLATO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.**

**Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002971-2 - MARIA JOSE DA SILVA GUERRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.**

**Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.003047-7 - SALVADOR DONATO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.**

**Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.003261-9 - MARIA JOSE BROLIO CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela Caixa Econômica Federal em sua última**

**petição. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.004189-0 - RAUL DAMASIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790**

**- MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a CAIXA quanto ao cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.005416-4 - CLAUDINEI GONZAGA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.**

**Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.007033-9 - MAURO LUIZ VIZICATO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); JANDIRA DE ALMEIDA VIZICATO X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Retifique-se o pólo ativo do processo para que a Sra. Sibebe de Fátima Vizicato passe a constar como autora principal.**

**Em seguida, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a sentença em**

**todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006633-0 - ANTONIO ANGELO DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Defiro o prazo de 90 (noventa) dias à parte autora para esclarecimento da prevenção e juntada dos documentos necessários. Intime-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 1203/2009 lote 13956**

**2008.63.04.000725-3 - ARISTIDES SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 -**

**REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/1204 - Lote 13984**

**2005.63.04.006350-4 - ANTONIO PELLEGRINE (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta**

**decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência**

**Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.**

**2008.63.04.003550-9 - ANA MARIA LOPES HERREIRA DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na**

**Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.**

**2008.63.04.005666-5 - JAIRO MOTA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.001652-0 - ANDERSON DA SILVA NUNES (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.002800-5 - MARCELO VENANCIO DA COSTA - REP - MÃE (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.004337-7 - JOAQUIM DIVINO MARQUES (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001205 LOTE 13986**

**2009.63.01.046112-4 - ADELMO ALVES DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Desse modo, nos termos dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA

SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

**2009.63.04.001457-2 - JOSE CARLOS GAMBINI (ADV. SP117741 - PAULO DE JESUS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001435-3 - JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.001231-9 - EDIVALDO ANGELO THESOURO DE OLIVEIRA (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI**

**PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.000783-0 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006185-5 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.**

**2009.63.04.001647-7 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP238284 - REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.003356-2 - DIOGO SANCHES POLIDO (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2008.63.04.001682-5 - TALES ANTONIO LOPES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2009.63.04.003314-1 - DIRCE BISSOLI CONTESINI (ADV. SP079104 - ANISIO CAPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.04.002805-7 - LUZIA LIBORIO (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.**

**2009.63.04.006632-8 - COSME NUNES LIMA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.**

**2009.63.04.004764-4 - APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA, de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.006252-9 - NAIR DOS SANTOS LUCIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **NAIR DOS SANTOS LUCIO**, de

aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.005832-0 - BALBINA BRITO GODINHO (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **BALBINA BRITO GODINHO**, de

aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.002228-3 - LIDIO GRANJA RODRIGUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.04.005834-4 - MARIA DAS GRACAS NOBRE FALCAO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **MARIA DAS GRACAS NOBRE FALCÃO**,

de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.000307-0 - KATIA JANETTI (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a **CAIXA** a atualizar o saldo da conta **0316.013.00038151-9** titularizada pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de **1989**, no percentual de **42,72%**, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (**22,3589%**);

ii) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de atualização do saldo existente em abril de **1990**, pelo IPC de março de **1990**

(**84,32%**), por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a **CAIXA** a atualizar o saldo da conta **0316.013.00038151-9** titularizada pela parte autora, saldo básico de abril de **1990**, mantido até o aniversário em maio

daquele ano, no percentual de **44,80%** (IPC de abril de **1990**), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iv) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a **CAIXA** a atualizar o saldo da conta **0316.013.00038151-9** titularizada pela parte autora, saldo básico de maio mantido até o aniversário em junho de **1990**, no

percentual de **7,87%**, deduzindo-se o percentual de **5,38 %**, então aplicado.

v) Finalmente, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora com relação ao plano Collor II, uma vez que as contas

com aniversário no dia **1º** de fevereiro de **1991** já tiveram a correção de **20,21%** (BTN), e no aniversário seguinte, **1º** de

março de **1991**, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (**84,32%**) de

**1990**, e o BTNF de janeiro de **1991** (**20,21%**), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de **0,5%** (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**2009.63.04.006272-4 - SEBASTIANA DELFINO FARIA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, SEBASTIANA DELFINO FARIA, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 04/09/2009, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 04/09/2009, num total de R\$ 1.351,29 (UM

MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , cálculo elaborado com base na

Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.006186-0 - ANNA DIRCE CARMELLO ZORZI (ADV. SP289799 - KARINA SOUSA CHIESA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ANNA DIRCE CARMELLO ZORZI, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 26/06/2009, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 26/06/2009, num total de R\$ 2.528,71

(DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , cálculo elaborado com base na

Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.006120-3 - MARIA DO CARMO FIDELIS CEZARE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES e ADV.**

**SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA DO CARMO FIDELIS CEZARE,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a

DER, em 02/07/2009, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 02/07/2009, num total de R\$ 2.434,72

(DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , cálculo elaborado com

base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 1206/2009 LOTE 13987**

**2005.63.04.007515-4 - ISRAEL DA CRUZ (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se.

Intime-se.

**2005.63.04.009202-4 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2005.63.04.010433-6 - ROBERTO PASCON (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Reitere a decisão anterior para cumprimento, com urgência, pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se.

**2005.63.04.012068-8 - NILDE VICENTINI DOS SANTOS (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2005.63.04.013885-1 - MARIA AUXILIADORA RIBEIRO BATISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS**

**SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento da decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo

requerido, dê-se baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intime-se.

**2005.63.04.014415-2 - RUY PINHEIRO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado pelo INSS. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie a Secretaria a baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intime-se.

**2006.63.04.000214-3 - CLARISSE DE MORAES CARDOSO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.001593-9 - THEREZINHA JANETES GUITTE GARDIMAN (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA**

**JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.001596-4 - THEREZINHA JANETES GUITTE GARDIMAN (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA**

**JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.001697-0 - LUIZ VITIELLO JUNIOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, comprove a parte autora sua condição de co-titular ou de representante da titular com relação à

conta 0312.013.99007871-8. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.002328-6 - JOAO MARDIN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.002439-4 - IRAIDES SILVEIRA VENÂNCIO E OUTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE**

**ALVES); JOAO BATISTA VENANCIO(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha



demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.002952-5 - LAUDINEI ANTONIO ESTRADA (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.003499-5 - BENEDITO CARLOS BARBOSA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado pelo INSS. Após, prossiga o feito com seu regular andamento.

Publique-se. Intime-se.

**2006.63.04.003660-8 - VICENTE SPINA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.003902-6 - MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.003961-0 - MARIA DE LOURDES MARQUES LAURÁDIO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista os termos do acórdão proferido pela Turma Recursal, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de novos cálculos. Após, dê-se ciência às partes para, querendo, se manifestarem, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.004047-8 - ALCINO JOSÉ BIAZON (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência à parte autora acerca do último ofício enviado aos autos pelo INSS para, querendo, se manifestar em 05

(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2006.63.04.004669-9 - EDIMIR PIOVANI (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para

saque dos  
valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005008-3 - MARIA DE FÁTIMA BERTOLLI (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005240-7 - RIVALDO DUTRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005406-4 - WALDOMIRO ANTONIO SAVIOLI (ADV. SP219877 - MICHELE COSTA GILIOTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005593-7 - MARIA DAS GRAÇAS ZILLIG (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista os termos do acórdão proferido pela Turma Recursal, intimem-se as partes para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, se manifestem acerca do laudo pericial. Após, venham os autos conclusos.

2006.63.04.005793-4 - JOSE RAUL MACHADO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista os termos do acórdão proferido pela Turma Recursal, intimem-se as partes para que se manifestem acerca

do conteúdo do laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos.

2006.63.04.006340-5 - OSVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, apresente o autor cópia de sua CTPS em que a numeração da mesma esteja legível. Publique-se.

Intimem-se.

2006.63.04.006846-4 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.01.079623-0 - FERNANDO DEGANI DE OLIVEIRA (ADV. SP067669 - DARCIO JOSE DA MOTA e ADV.**

**SP180422 - EDSON ELJI NAKAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA**

**HELENA PESCARINI ) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.01.084932-4 - ADAO FRANCISCO DIAS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.No mais, nos termos dos artigos 162, § 4º do Código**

**de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para que no**

**prazo de dez dias, querendo, apresente contrarrazões, através de seu representante legal, tendo em vista a interposição**

**de Recurso de sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.000705-4 - RAFAEL PAZZINI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.001381-9 - CACILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista que o INSS informou a suspensão do benefício da autora e a ausência de manifestação desta a respeito,**

**determino que se proceda à baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.001811-8 - NATALIO FERRAZ (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002051-4 - JOSÉ FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Dê-se ciência ao autor do último ofício enviado aos autos para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intime-se.**

**2007.63.04.002465-9 - CLAUDINEI CANDEIA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista a decisão final da Turma Recursal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de**

**cálculos. Após, dê-se vista às partes por 05 (cinco) dias e prossiga o feito com seu regular andamento, cumprindo-se o**

**julgado. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002703-0 - EMILIA WAKAYO SHIRAHAMA E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI);**

**CLAUDIO BERGAMO(ADV. SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002889-6 - MARIA DE LURDES GATOLIN ACCORSI E OUTRO (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA);**

**MILTON ACCORSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.002960-8 - ROBERTO ISSAMU SHIMODA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.003050-7 - RAFAEL LOSQUI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.003752-6 - GERALDO SEGRETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Incabível o pedido da parte autora, uma vez que já houve saque da quantia depositada nestes autos.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2007.63.04.003843-9 - ARILDA RIGONI E OUTRO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO); VERONICA MANZATO**

**RIGONI(ADV. SP184882-WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA**

**HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado**

**a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.005114-6 - GELSON RIBEIRO SPALETA (ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.005398-2 - ERMELINDA GIGMOND FURLAN (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.006664-2 - MARIA INES SCAGLIA BARBOZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.006890-0 - IARA TREVIZAN E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); MARIA TERESA**

**TREVIZAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.006958-8 - DINALUCY DE OLIVEIRA (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.007049-9 - ESPOLIO DE HENRIQUE BICO - NILCE DE FATIMA FELICIANO BICO (ADV. SP147437 -**

**PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA**

**PESCARINI) :**

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.007080-3 - VOLNEI ERNANI ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007314-2 - RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER E OUTRO (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI); MARIA LUIZA OROSCO MILLER(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007386-5 - MAFALDA MODA TRACI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007424-9 - ODAIR CALMO (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.No mais, nos termos dos artigos 162, § 4º do Código

de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para que,

querendo, apresente contra-razões, através de seu representante legal, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007508-4 - OLIVAR ANTONIO BUFOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001445-2 - ADEMIR SEGALA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.003013-5 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS apresentasse os cálculos da revisão do

benefício da parte autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;Com base no artigo

52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS apresente os cálculos completos, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou

**criminais**

**ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.**

**2008.63.04.003174-7 - FRANCISCO TIMOTIO DE CARVALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.003246-6 - MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.003269-7 - MARIA GRAZIA FREDDO BIGHETTO (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifestem-se as partes acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.003750-6 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.003954-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.004078-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP271708 - CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.005092-4 - DOMINGOS MOZELA SOBRINHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
**Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitado a Sra. Vera Lucia Mazzi Mozela. Providencie-se as devidas**

retificações cadastrais. Intime-se.

**2008.63.04.005644-6 - PEDRO MASIERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.005985-0 - CELIA CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a última certidão expedida nestes autos, redesigno a perícia médica indireta, na especialidade de Clínica

Geral, para o dia 28/01/2010, às 10h, devendo a autora comparecer apresentando exames e relatórios médicos do Sr. Sebastião. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.006057-7 - APARECIDA CELIA DO NASCIMENTO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Após, prossiga o feito com seu regular andamento.

Publique-se.

Intime-se.

**2008.63.04.006725-0 - PAULO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias,

baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.007036-4 - ROQUE DALVIA NETO (ADV. SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos

valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.007088-1 - PEDRO LUIZ FERREIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre as alegações contidas na última petição da Caixa Econômica

Federal. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.007389-4 - MARLI TERESINHA FAVA (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa

Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem

juízo de mérito. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.01.014526-3 - CICERO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV.**

**SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -**



**MARIA**

**HELENA PESCARINI ) :**

**Diante da informação trazida aos autos pela Caixa, determino que, no prazo de dez dias, apresente o autor documentos**

**hábeis a comprovar a existência de conta poupança no banco Réu em data próxima aos períodos discutidos no presente**

**feito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.000193-0 - ADEMIR GAMBINI (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Reitero a decisão anterior para que se oficie ao INSS para juntada do PA. Publique-se. Intime-se.**

**2009.63.04.000213-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA PAIXAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO**

**MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista a última certidão expedida nestes autos, redesigno a perícia médica indireta, na especialidade de Clínica**

**Geral, para o dia 14/01/2010, às 10h, devendo a autora comparecer apresentando exames e relatórios médicos do falecido. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.000387-2 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista a decisão do Egrégio TRF, devolvam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Morato.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.000827-4 - NIVALDO PINHEIRO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.**

**2009.63.04.001067-0 - DANIEL MARTINEWSKI (ADV. SP115257 - PEDRO LUIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de**

**planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado**

**a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001076-1 - SUELI MARIA BRUNELLI POZZANI (ADV. SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO DE**

**CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de**

**planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado**

**a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001100-5 - MARISA GAMBARO E OUTRO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA); MARINA**

**ABUTARA GAMBARO(ADV. SP227058-RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Portanto, sendo incabíveis os requerimentos da parte autora, fixo o valor a ser executado em R\$ 27.900,00, conforme depositado, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso,**

**e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.**

**Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.001141-8 - JOSE MISAEL LIMA (ADV. SP267710 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001159-5 - IRMA TRICHINATO AMADI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); LUCILENE AMADI MAZETTO(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI); LUCILENE AMADI MAZETTO(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o resultado da busca por extratos das contas 0316.013.99005890-5 e 0316.013.99018240-1 durante os períodos discutidos nestes autos. Caso a busca seja frutífera, fica desde já intimada a, dentro do mesmo prazo, apresentar eventuais cálculos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.**

**2009.63.04.001162-5 - ADRIANA PANICO (ADV. SP270942 - JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCÂNTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001184-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP258211 - LUIZ MAURO PISSOLITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**Defiro o pedido de dilação de prazo conforme requerido pela parte autora. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001641-6 - ELAINE BELLEZA (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001719-6 - ADILSON LUIZ COLLUCCI E OUTRO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES); ELIANA PIZZOCCARO COLLUCCI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.001774-3 - CAMILA IGLESIAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Diante da informação trazida aos autos pela Caixa, determino que, no prazo de dez dias, apresente o autor documentos**

**hábeis a comprovar a existência de conta poupança no banco Réu em data próxima aos períodos discutidos no presente**

**feito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002014-6 - MARIA LUCIA SCHLEDORN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de**

**planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado**

**a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002078-0 - SILVANA BRUNINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002114-0 - MIGUEL SEBASTIAO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO**

**FIOREZI); BRASILINA APARECIDA VICENTIN CORDEIRO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de**

**planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado**

**a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002148-5 - NADYR ARANTES MORALES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM**

**CERVO); LUIZ MORALES(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos**

**valores depositados. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002518-1 - PEDRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);**

**NEYDE PASSARIN DE PAULA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela**

**Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para**

saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002606-9 - FATIMA ABIDO BONON (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de

planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002890-0 - DAVID LOPES DA SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pelo Réu. No silêncio, venham conclusos em ordem cronológica.

2009.63.04.004529-5 - JOSE TOME DE OLIVEIRA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.005129-5 - BENEDITO LUCIO RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.005419-3 - RICARDO VERONIO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitero a decisão anterior para que a parte autora, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do CPF. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005449-1 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitero a decisão nº 11454/2009 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005857-5 - JACINTO JOSE GONCALVES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitero a decisão anterior nº 11946/2009 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.04.005987-7 - KAIQUE MATHEUS FERREIRA (ADV. SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo nova data de perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 29/01/2010, às 11h30.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006230-0 - RUBENS BENEDITO FRANCO JUNIOR (ADV. SP088801 - MAURO ALVES DE ARAUJO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA se abstenha de incluir o nome do autor em qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão dos débitos de que tratam estes autos, facultando-se a apresentação das informações que entenda pertinente ou mesmo de proposta de solução para a questão. Nos termos dos

artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

**2009.63.04.006251-7 - JAIR MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Defiro a substituição da testemunha. Expeça-se a carta precatória. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.006339-0 - JOSE LINO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a última certidão expedida nestes autos, redesigno a perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 28/01/2010, às 8h40. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.006466-6 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a justificada impossibilidade de realização da perícia médica anteriormente agendada, redesigno nova perícia médica na área de clínica geral para o dia 14/01/2010, às 08:00 horas. Intime-se.

**2009.63.04.006486-1 - IZAQUE DE ANDRADE COELHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
Vistos.  
Esclareça a parte autora o objeto do processo n°. 9800404490, da 3ª vara do Fórum Ministro Pedro Lessa, apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

**2009.63.04.006492-7 - JOSE BARALDI FILHO E OUTRO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); NEUZA FOLGOZI BARALDI(ADV. SP119951-REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
Vistos.Esclareça a parte autora o objeto do processo n°. 2005.61.05.014801-0, da 3ª Vara Federal de Campinas, apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

**2009.63.04.006525-7 - JOAO TOMAZ VILA NOVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a última certidão expedida nestes autos, redesigno a perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 14/01/2010, às 9h20. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.006765-5 - EDUARDO WILLY RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a última certidão expedida nestes autos, redesigno a perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 28/01/2010, às 8h. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.006963-9 - MARIA NEUZA DE MORAES PELISSON (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento e o indeferimento do benefício na via administrativa. Após, expeça-se carta precatória, tendo em vista que as testemunhas arroladas residem em Itu. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.007013-7 - DEBORA FONTANA MIRANDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço atualizado em seu nome.  
Publique-se.  
Intime-se.

2009.63.04.007217-1 - RUBENS PIZOL (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de cópia de seu CPF e RG, uma vez que a constante dos autos está ilegível. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001207 - Lote 13991**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, **EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2006.63.04.003674-8 - SUELI DA SILVA ALENCAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005039-0 - AMELIA BARBOSA DO PRADO ROSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001208 LOTE 14008**

2009.63.04.006091-0 - DIVA DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, DIVA DOS SANTOS NOGUEIRA, de

aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.006167-7 - LAURA BATISTA SANCHES MARTINS (ADV. SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS e

ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, LAURA BATISTA SANCHES MARTINS,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a

DER, em 17/11/2008, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 17/11/2008, num total de R\$ 6.038,79

(SEIS MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), cálculo elaborado com base na Resolução

561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C.

**2008.63.04.006915-5 - ANTONIO BUENO (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Concedo prazo de 5 dias para que o autor apresente cópia das certidões de nascimento dos seus filhos. Após, venham

conclusos. Saem os presentes intimados.

**2009.63.04.003526-5 - EDENA APARECIDA GOBBI VIEIRA (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao

prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

Oficie-se ao INSS para:

a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R

\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009, no prazo de 30

dias. DIB em 10/06/2008.

b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 6.219,00 (SEIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS) , atualizados até a

competência setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.005306-1 - APARECIDA POVOA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA e ADV.**

**SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) .**

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao

prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

Oficie-se ao INSS para:

a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R

\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009, no prazo de 30

dias. DIB em 27/08/2009.

b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 565,83 (QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS

CENTAVOS) , atualizados até a competência setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003228-8 - ROSALINA FERRACINI PALARO (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao

prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

**Oficie-se ao INSS para:**

**a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R**

**\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009, no prazo de 30**

**dias. DIB em 27/11/2008.**

**b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 4.070,00 (QUATRO MIL SETENTA REAIS) , atualizados até a competência**

**setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.003226-4 - MARIA PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao**

**prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.**

**Oficie-se ao INSS para:**

**a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R**

**\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de setembro/2009, no prazo de 30**

**dias. DIB em 17/02/2009.**

**b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 3.037,00 (TRÊS MIL TRINTA E SETE REAIS) , atualizados até a competência**

**setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.003588-5 - LUIZ MROCHEN (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 -**

**VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao**

**prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.**

**Oficie-se ao INSS para:**

**a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R**

**\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009, no prazo de 30**

**dias. DIB em 26/01/2009.**

**b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 3.307,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS) , atualizados até a competência setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.004716-4 - GERALDINA REIS DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao**

**prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.**

**Oficie-se ao INSS para:**

**a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R**

**\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009, no prazo**



de 30

dias. DIB em 07/07/2009.

b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 1.143,00 (UM MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS) , atualizados até a

competência setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.005068-0 - JOAO PAGAMISSE (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao

prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

Oficie-se ao INSS para:

a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de R\$ 911,03 (NOVECIENTOS E ONZE REAIS E

TRÊS CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 919,50 (NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS) , para a competência de setembro/2009, no prazo de 30 dias. DIB em 29/12/2008.

b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 7.183,00 (SETE MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS) , atualizados até a

competência setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003254-9 - APARECIDA LUCAS MARTINEZ (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO**

**POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Considerando a proposta de acordo oferecida pelo réu, a concordância da parte autora e, ainda, a renúncia de ambos ao

prazo recursal, homologo o presente acordo para que surta seus legais efeitos.

Oficie-se ao INSS para:

a) Implantar o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R

\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009, no prazo de 30

dias. DIB em 16/10/2008.

b) Pagar os atrasados no montante de R\$ 4.620,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS) , atualizados até a

competência setembro/2009. Expeça-se ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta decisão.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6305000111**

**UNIDADE REGISTRO**

**2009.63.01.028549-8 - PEDRO JEREMIAS (ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2009.63.01.045703-0 - ADEMIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

#### **UNIDADE REGISTRO**

**2009.63.05.000427-7 - FABIO CARDOSO (ADV. SP164322A - ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES e ADV. SP009883 - HILDEGARD GUTZ HORTA e ADV. SP147922 - ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA e ADV. SP153281 - CASSIO AUGUSTO AMBROGI e ADV. SP163781 - LEONARDO DRUMOND GRUPI e ADV. SP164829 - DANILO FACCHINI GONÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo ("A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.").**

**2009.63.05.000494-0 - ISMAR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, verificada a ausência de requisitos de admissibilidade, não conheço os embargos de declaração.**

**2009.63.05.002032-5 - JAIME NOBOR KAWAGUCHI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2009.63.05.001560-3 - LOURDES GONCALVES BATISTA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001025-3 - MOACIR GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001279-1 - CLEUSA GUIMARAES GENOVEZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE**

SUGUINOSHITA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001478-7 - JOELMA DE SIQUEIRA GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001369-2 - CELIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001843-4 - ELIZEU TEIXEIRA DOMINGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001545-7 - SHIRLEY CUNHA RIOS (ADV. SP106434 - NEWTON CURTI e ADV. SP121041 - JOHN STAVROS CASTELHANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001482-9 - NICOLAU PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000831-3 - EVA MONTOUTO (ADV. SP202000 - SHEILA LOPES MONTALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001877-0 - BENEDITO SHIMADA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base nos incisos I e IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001600-0 - VALDECI RODRIGUES CHAVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002047-3 - VANDIR FARIAS DE ANDRADE (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II,

primeira parte,  
da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1o. da Lei n. 10.259/2001).  
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.000882-9 - MIRIAM TOMAZ DE BARROS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002754-0 - RICARDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002631-5 - IVO MICENO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002766-6 - RENATO DOS ANJOS PESSOA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002847-6 - ANTONIO FAUSTINO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002627-3 - NEIDA RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002183-4 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002614-5 - VLADMIR FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002536-0 - VALDECI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002573-6 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001245-6 - MARCO ANTONIO PIOLA (ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES e ADV. SP212872 - ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN S ; BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA-BRADESCO(ADV. SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001278-0 - MARIA TERESA BOCHICHIO (ADV. SP260402 - LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001546-9 - ANADETE DA ROCHA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001984-0 - MOACIR DE MELLO CORADIN (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR e ADV. SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001653-0 - ROSELEIDE PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001254-7 - ANANIAS MAGALHAES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001313-8 - AILTON GOMES PUPO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.05.001002-2 - GILBERTO MANOEL DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP150630 - LUCIANA SILVA DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.05.001294-8 - ANGELICA LOURENCO RIBEIRO (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001277-8 - LUIZ GONZAGA MANDIRA (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002661-3 - PAULO MUNIZ DE AGUIAR (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002339-9 - OSMAR BIZARIO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001840-9 - OSVALDO JOSE GILBERT (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001223-7 - MEIRE MACIEL MOREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000879-9 - BENITA HELENA DEL BEL (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, autorizado pelo § 3.º do  
art. 267 do  
Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito,  
nos  
termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários.**

**2009.63.05.002029-5 - JOSE BAIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.002200-0 - JOSE GONCALVES LUCAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.002058-1 - JOAO CARLOS BARDUCO (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO  
JÚNIOR e ADV.  
SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-  
MARIA EDNA  
GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o  
processo sem  
resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo  
(competência do juízo - art. 267, IV, do CPC c/c o art. 37, caput, da CF/88).  
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.**

**2009.63.05.000698-5 - JOSIANE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) ; JOAO  
FERREIRA  
CAMPOS JUNIOR(ADV. SP050122-ZILIA ALVES DA COSTA); JULIANA FERREIRA CAMPOS(ADV.  
SP050122-ZILIA  
ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001543-3 - WANDA IRACEMA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP243975 - MARCOS ROBERTO  
MIZUGUCHI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.001222-5 - MARCIA MARIA DOS REIS FRANCA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA  
VEIGA e ADV.  
SP068162 - GILBERTO MATHEUS DA VEIGA e ADV. SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .  
Pelo exposto, indefiro a inicial, consoante o inciso III do art. 295 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o  
feito sem  
resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do mesmo Código.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do rito deste Juizado.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no "Termo  
de Adesão"  
caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência  
jurisdicional  
postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias  
pleiteadas,  
motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do**

**Código de  
Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.001350-3 - SAMUEL DA COSTA MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001185-3 - WILSON AMADOR ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001352-7 - JOSE MARIA CORREA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001200-6 - PAULO HENRIQUE DE GOUVEIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001232-8 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001421-0 - JOSE APOLONIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000448-4 - FILOMENA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.002648-0 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001344-8 - ODAIR JOSE GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001301-1 - MARCIA MARIA MARQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001287-0 - ADAIR CARDOSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001300-0 - SAUL DIAZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001237-7 - MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001336-9 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001283-3 - AGENOR ANTUNES PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001334-5 - OZIEL SEVERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001302-3 - EDSON ROBERTO MAGUINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001322-9 - VALDEMIR OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001324-2 - BENJAMIM DE PONTES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001327-8 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001328-0 - JOSE DA PURIFICACAO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001248-1 - JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001238-9 - ADAUTO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001241-9 - JONAS MARIANO SALLES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001242-0 - ANANIAS CUNHA LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001243-2 - RAQUEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001244-4 - NEUSA VIDAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001281-0 - JAIME DO PRADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001250-0 - MARIA NATALINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001251-1 - LAERCIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001252-3 - FERNANDA LUCIA MANCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**



**2009.63.05.001348-5 - MARCOS ANTONIO MOTTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.**  
**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2009.63.05.001956-6 - GISELE KUZNIER RIBEIRO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001957-8 - MIRIAN MUNIZ CRUZ (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001955-4 - SUELEN APARECIDA DE LARA GALDINO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001960-8 - JOSIANE BENIGNA FORTES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001949-9 - MICHELI DOS SANTOS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001954-2 - MADALENA VICENTE DA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001953-0 - LEIA DE MORAES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001952-9 - ELZA PEREIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001950-5 - BEATRIZ DOS SANTOS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001948-7 - LUCINEIA COSTA FERREIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001946-3 - ELISANGELA CARVALHO MENDES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001969-4 - PATRICIA RODRIGUES GALDINO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.002035-0 - JANE DE PAULA FREITAS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001974-8 - ANDREA DE FREITAS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001973-6 - ROSANETE COSTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001972-4 - ELIETE BATISTA DA COSTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001971-2 - KELLY MORAIS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001970-0 - DULCE DE MORAIS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001962-1 - SILVANI BATISTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001968-2 - MARINALVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001967-0 - HELENA OLIVEIRA LUCAS GONCALVES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE  
RIBEIRO  
PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001966-9 - VANIA FERREIRA LOPES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001965-7 - ROSILENE APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001964-5 - LAUDICEIA RODRIGUES GALDINO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001963-3 - CLEONICE DA SILVA LOPES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001951-7 - ALINE MOTTA CATIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001945-1 - ELITA DIAS RIBEIRO FELIZARDO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001944-0 - MARIA CELIA DE AZEVEDO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001937-2 - ROSANA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE  
RIBEIRO  
PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.05.001935-9 - LUCIMARA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001934-7 - MARIA LOURDES DE AZEVEDO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).  
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.001267-5 - ELSA LOPES DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. REPRESENTANTE).

2009.63.05.000274-8 - TETUITI PAULO TSUNO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001631-0 - NARCISO GOMES DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.002915-8 - EDSON PIRES CAIRES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001535-4 - SILVIO VENANCIO DE JESUS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000191-4 - SERGIO EDUARDO GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001574-3 - ROSEMEIRE MARIA LOURENCO (ADV. SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO e ADV. SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO e ADV. SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO e ADV. SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO e ADV. SP252598 - ANA LUCIA MAJONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000892-1 - ALMIR DE MORAES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000259-1 - ALEXANDRE JOSE QUIDICOMO JUNIOR (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.**

**2009.63.05.001376-0 - ALFREDO DE SOUZA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000825-8 - CHOMEI OYADOMARI (ADV. SP069150 - RONALDO PESSOA PIMENTEL e ADV. SP029164 - MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000824-6 - ANTONIO LUIZ BALESTER (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000917-2 - NILSON VIEIRA DA PAIXAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.001017-4 - CARLOS JEOVA DE FREITAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**2009.63.05.001483-0 - DALVA RODA PONCE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.002336-3 - EXPEDITA MARLEIDE DE LACERDA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.000216-5 - TEREZA ROSA VITORIO DOS SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão por morte. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.001792-2 - PAULO ANDREOZZI JUNIOR (ADV. SP276406 - CLAUDIO NARDI e ADV. SP228606 - GABRIEL DANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO.**

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000251-7 - RAIMUNDO MARIANO DE SANTANA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000940-8 - VALDIR MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000992-5 - JACIRA PEDROSO FORTES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001020-4 - ARLINDA PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001016-2 - EDSON ANDRADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000999-8 - IVETE DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001003-4 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001005-8 - PAULO SERGIO MOTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001014-9 - PAULO CANUTO OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001019-8 - PAULO ALVES RIBEIRO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000545-2 - MARLI DO CARMO SANTOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X**

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000455-1 - VALDEMIR ARCANJO SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000111-2 - SANDRO ROGERIO MENDONCA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS  
FERREIRA  
DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000296-7 - JOSE GODOY (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000331-5 - HELIO DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000333-9 - MAURILIO DA COSTA LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000439-3 - OSMAR PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e  
ADV.  
SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2009.63.05.000904-4 - MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA  
GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000758-8 - CELIA MARIA VEIGA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA  
DUARTE e ADV.  
SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2009.63.05.000759-0 - ZILMA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS  
FERREIRA DUARTE  
e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000876-3 - FATIMA MUNHOS GRANADO (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO  
GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000877-5 - MARGARIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000887-8 - DAMIANA GARRIDO DE CARVALHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000995-0 - GENESI GOMES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e  
ADV.  
SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2009.63.05.001028-9 - BENICIO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e**

**ADV.**

**SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001316-3 - ZENILDA ALVES GOMES PINTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001290-0 - MARCOS APARECIDO DE MENEZES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001288-2 - JOAO DE DEUS MARTINS SANTOS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001022-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001362-0 - MILTON FERNANDES PIRES (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001366-7 - ANTONIO SILVA PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001472-6 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001480-5 - GUILHERMINO MOTA NETO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001229-8 - JADIR PEDROSO DE SIQUEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001309-6 - JORGE ADEMIR FERMINO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001487-8 - ANDREA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001488-0 - ROGACIANO CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001524-0 - VALDIR ALVES FONSECA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001525-1 - GILDO RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001571-8 - SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2009.63.05.001625-5 - JOSE EDILSON BRAGA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001026-5 - JUVENAL DOMINGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA  
DUARTE e ADV.  
SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2009.63.05.001775-2 - MARIA DE JESUS SANTOS HONORATO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI  
NOBRE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.001791-0 - CLODOALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA  
DUARTE e  
ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE  
SUGUINOSHITA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.003265-0 - ANA ASSUNCAO MARTINS (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA  
FERREIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos  
termos do  
inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.000833-3 - ARIMA MAGALHAES DE SYLOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do  
inciso I do  
artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000497-6 - ONEZIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, extingo o processo, com resolução  
do mérito,  
com fundamento no do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**2008.63.05.002102-7 - ARNALDO JACOMO DASSIE (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS  
DINIZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO  
IMPROCEDENTE o  
pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000290-6 - ADELIA ALVES PEREIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X  
INSTITUTO**



**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.001987-2 - FLOZINA GAMA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), haja vista que a autora não preenche os requisitos necessários para obter a aposentadoria por idade. Sem condenação nas custas e honorários, nesta instância.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000635-3 - FLAVIO MENDONÇA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000633-0 - ADEMAR ANTONIO BRAVIN (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000615-8 - NILZA MARIA FERREIRA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000295-5 - CIRINEU BAPTISTELLA (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.000278-5 - NELSON ISAMU MIYASHIRO (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:  
a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de junho de 1987;  
b) acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1000683-0 (Ag. 1438), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.  
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000180-0 - ZUMEIRE MARIA NAGLIATTI CARNEIRO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo:  
a) com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), acolhendo parcialmente o pedido formulado, para condenar o**

INSS no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 06.12.08 a 01.02.09), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.004,23 (UM MIL E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro/09.

b) sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), por ausência de interesse processual, para o período posterior a 01.02.09, haja vista que a autora está recebendo o auxílio-doença. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000442-3 - MARIA SELMA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de MARIA SELMA DE OLIVEIRA SILVA, desde 07.11.2007 (DIB), com RMI de R\$ 403,20 e RMA de R\$ 465,00 e DIP para 01.10.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 07.11.2007 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 07.11.2007 a 30.09.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 11.686,97, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até outubro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000306-6 - ORMINDA GERTRUDES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas

pelo

Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais

haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001024-1 - LUCINDA DE PONTES PINTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com

resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de Auxílio-Doença em favor de LUCINDA

DE PONTES PINTO, desde o pedido administrativo (DIB = 29/01/2009), com RMI de R\$ 837,49, RMA de R\$ 842,84 e

DIP para 01/12/2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um

ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 29/01/2009 até a competência

novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará

origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 29/01/2009 a novembro de

2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.249,14

(NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), elaborados de acordo com os

termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça

Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro de 2009.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000383-2 - GERALDO NEVES CAMPOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o

pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante

o benefício de auxílio-doença em favor de GERALDO NEVES CAMPOS, desde a data do recurso administrativo (DIB =

07.08.2008), com RMI de R\$ 795,54, RMA de R\$ 812,96 e DIP para 01.10.2009, observando que os valores atrasados

serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 07.08.2008 até a competência

novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará

origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 07.08.2008 a 30.09.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 12.620,10,

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até outubro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2009.63.05.000075-2 - MARLENE FERNANDES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de MARLENE FERNANDES, desde maio de 2009 (DIB = 13.05.09), com RMI/RMA de R\$ 465,00 e DIP para 01.09.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 6 (seis) a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de maio de 2009 até a competência maio 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de maio a agosto de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.868,62, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.001619-0 - JOAO ANTONIO COSLOVICH (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) ; JOANNA CARNIELLO COSLOVICH(ADV. SP261537-AIALA DELA CORT MENDES); JOANNA CARNIELLO COSLOVICH(ADV. SP242795-IDENE APARECIDA DELA CORT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP156147-MARCIO RODRIGUES VASQUES). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 11878-4 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de fevereiro de 1989, de março, de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000319-4 - CLOVIS CARVALHO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de CLOVIS CARVALHO, desde abril de 2009 (DIB = 13.04.09), com RMI/RMA de R\$ 1.557,12 e DIP para 01.09.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 1 (um) ano a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de abril de 2009 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril a agosto de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 8.004,01, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento)**

ao ano, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2009.63.05.000998-6 - JEOVA TAVARES BARROS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e**

**ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com**

**resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro**

**Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante/restabeleça o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de**

**JEOVÁ TAVARES BARROS, desde março de 2009 (DIB = 09.03.09), com RMI/RMA de R\$ 1.410,78 e DIP para 01.10.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.**

**Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de março a setembro de 2009),**

**conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 10.379,26, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n.**

**561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a**

**partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro/2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000762-0 - KLEBER AUGUSTO DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO e**

**ADV. SP180166 - DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do**

**artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar o cálculo**

**do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos**

**correspondentes salários-de-contribuição e a pagar as diferenças apuradas (para o período de abril de 2004 a janeiro de**

**2009 - observando que a partir de fevereiro de 2009 não há diferenças), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado,**

**no importe de R\$ 3.673,89 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS),**

**os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de**

**2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de**

**12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados**

**até agosto de 2009.**

**Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.**

**2009.63.05.001258-4 - ZENAIDE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, verificada a ausência de requisitos de**

**admissibilidade, não conheço os embargos de declaração.**

**2009.63.05.000059-4 - GILMAR DA SILVA FRANCA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES**

**e ADV. SP262129 - NÍVEA DE ANDRADE BIAZZUZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o**

pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de GILMAR DA SILVA FRANÇA, desde a cessação (DIB = 17.10.08), com RMI/RMA de R\$ 785,43 e DIP para 01.09.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de outubro de 2008 até a competência novembro 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de outubro de 2008 a agosto de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.065,33, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001548-2 - DARIO SHIGUERU YAMAMOTO (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 7920-1 (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000994-9 - LEARI HOLTZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de LEARI HOLTZ, desde outubro de 2008 (DIB = 20.10.08), com RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 e DIP para 01.10.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 1 (um) ano a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 20.10.08 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de outubro/08 a setembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.625,95, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até outubro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:**

**I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;**

**II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.**

**2009.63.05.000372-8 - MARCIA CAROLINA SILVA DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001320-5 - BENEDITO DAMASIO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001326-6 - JOAO ALVES DO CARMO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.001340-0 - JUDITE CANDIDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000516-6 - RUBEM MENDES FLORENTINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.001365-5 - ESPÓLIO DE CÂNDIDO DIAS BATISTA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA e ADV. SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 5680-5 (Ag. 1356), pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.001307-2 - MARIA CAMARGO ROSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido**

formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de Maria Camargo Rosa, desde a cessação do benefício anterior (DIB = 17.04.09), com RMI/RMA de R\$ 1.890,68 e DIP para 01.11.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 06 (seis) meses a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 17.04.2009 até a competência maio de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 17.04.09 a outubro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 13.224,40, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2009.63.05.000299-2 - EDICARLOS FELISMINO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de EDICARLOS FELISMINO, desde a data da cessação do benefício, com RMA no valor de R\$ 742,97 e DIP para 01.08.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano, a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 02.01.2009 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 02.01.2009 a 31.07.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.376,73, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000686-9 - IZILDINHA BELARMINO PINTO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de Auxílio-Doença em favor de IZILDINHA BELARMINO PINTO, desde a data da perícia médica, DIB para 14/08/2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 465,00 e DIP para 01/11/2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 14/agosto/2009 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.**



Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 14.08.2009 a outubro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.259,79, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro/2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000833-7 - JOAO DE AGUIAR RICHIERI (ADV. SP175148 - MARCOS DI CARLO e ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1273-3, (Ag. 1617), pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000890-8 - ELICIO DIAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ELICIO DIAS, desde agosto de 2008 (DIB = 20.08.08), com RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 e DIP para 01.10.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de agosto de 2008 a setembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 6.178,86, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro/2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001001-0 - TEREZA DEROSA SURINACH GARCIA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação nominal da ORTN/OTN na correção dos salários-de-contribuição e, cumprindo obrigação de fazer, consistente na implantação da nova renda mensal do benefício previdenciário, para setembro de 2009, no valor R\$ 2.639,02 (DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01.09.2009. Condene o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (para o período de maio de 2004 a agosto de 2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 15.490,76 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de

acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem condenação no pagamento de custas processuais e de honorários de advogado nesta instância judicial.

**2008.63.05.002079-5 - RONALDO FERRO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de RONALDO FERRO, desde a cessação indevida (27.08.2008), com RMA de R\$ 906,67 e DIP para 01.09.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 18 meses a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 28.08.2008 até a competência abril de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 28.08.2008 a 31.08.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 12.105,38, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000506-3 - TIAGO DO AMARAL LEITE (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de TIAGO DO AMARAL LEITE, desde a cessação do benefício anterior (13.01.2009), com RMA de R\$ 1.832,69 e DIP para 01.09.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 14.01.2009 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 14.01.2009 a 31.08.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 15.282,71, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.000966-0 - JOSIVAL BARBOSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo**

obrigação

de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de JOSIVAL BARBOSA, desde a data do indeferimento administrativo, consoante pedido inicial (DIB = 19.02.2008), com RMI de R\$ 1.018,45, RMA de R\$ 1.084,23 e DIP para 01.08.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 19.02.2008 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará

origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 19.02.2008 a 31.07.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 20.931,26, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2009.63.05.001533-0 - SILVIO DIAS BAPTISTA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo o**

pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 6691-6, (Ag. 1356), pela

diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e

sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### **UNIDADE REGISTRO**

**2008.63.11.007438-9 - ADRIANA ANTIQUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que**

produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do

Código de Processo Civil, observada a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo ("A homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu.").

**2009.63.11.004090-6 - WANER DEZONTINI VIEGAS (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo**

o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2009.63.11.002454-8 - ALMIR FRANCISCO GARCIA (ADV. SP107004 - DJALMA FILOSO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e**

**EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo**

**Civil.**

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2009.63.11.006957-0 - LUIS FERNANDO DE MIRANDA (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004550-3 - SARA PARDINHA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA e ADV. SP249729 - JOÃO CARLOS PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003189-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA PONTES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003190-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASSIS DIAS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003191-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE CASTRO CHAGAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003192-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOI PONTES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003193-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE RIBEIRO LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 10:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003194-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003195-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL ANTONIO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003196-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO VIEIRA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003197-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003198-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR DOS ANJOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003199-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR DOS ANJOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003200-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RIBEIRO BATISTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003201-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EPAMINONDAS DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003202-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE MARMO EDUARDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003203-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANE MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003204-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONI BELIM DE LARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:55:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003205-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA CYPRIANO PRACHER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003206-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CATARINA MACHADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003207-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO CORDEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003208-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUCIREMA LEITE DE SOUZA OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003209-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM ODAIR DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003210-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA ROSA MARCELINO DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003211-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA NADIA PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003212-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO MOTTA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003213-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR LUIZ PEREIRA GIL**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003214-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANO LIMA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003215-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANE APARECIDA DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003216-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003217-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SORAIA MARIA PINTO DE LARA**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003218-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIMONE FRANKLIN MUNIZ**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003219-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS APARECIDO ZANELATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003220-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAUDENI LOURIVAL DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003221-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS PINTO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003222-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUILHERME FURTADO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003223-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DERCY COELHO PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003224-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JONAS DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003225-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OCTAVIO GIRALDI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003226-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA RAIMUNDO COUTINHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003227-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIO RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003228-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAQUELINE PRISCILA GONCALVES FREITAS**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003229-7**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANAINA RIBEIRO PEDROSO**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003230-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003231-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRESSA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003232-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FABIAO DE OLIVERIA**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003233-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGNALDO DIAS QUIRINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003234-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS LEMOS DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003235-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003236-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEODORA DE OLIVEIRA LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003237-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVALDO EUZEBIO HONORATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003238-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003239-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCINO APARICIO DO VALLE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003240-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACYR MOTA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003241-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SALETE DE LOURDES FERREIRA REP P SEBASTIÃO NOBREGA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003242-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISEU BELCHIOR FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003243-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALESSANDRA ALMEIDA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003244-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISETE ROCHA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003245-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIMARA MOREIRA LUCAS**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003246-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIZETE APARECIDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003247-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003248-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIELI SILVA NOVAES**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003249-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANA COSTA SILVA**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003250-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDINEIA MATHIAS JORGE**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003251-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDETE MATHIAS JORGE**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003252-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLISA MACHADO MOTTA**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003253-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GABRIELA MACHADO MOTTA**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003254-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISANGELA SEBASTIANA BRANCO**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003255-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAQUELINE DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003256-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMEIRE ANTUNES SANTANA**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003257-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GEZIANE BRITO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003258-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE MARIA LEOCADIO**  
**ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003260-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003259-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CREUSA LEME DE PONTES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003261-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODETE GARCIA PEREIRA BRAGA**  
**ADVOGADO: SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003262-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON PURIFICACAO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP116003 - ANDERSON WILLIAN PEDROSO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003263-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO SOUZA**  
**ADVOGADO: SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 36**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003264-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DONIZETE ANTONIO LEME**  
**ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003265-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA ASSUNCAO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003266-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA DAS NEVES MAIA**  
**ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003267-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE NICOMEDES MOTA**  
**ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:15:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003268-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISEU BATISTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003269-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILOR PROTAZIO DOS PASSOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003270-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PEREIRA FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003271-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA LUCIA MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003272-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO DA CONCEICAO REP POR MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 01/02/2010 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003273-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURISIO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003274-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADNA DA SILVA SAMPAIO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 11:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003275-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCUS DINIZ**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003276-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITALINA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003277-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEDRO FILHO**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:55:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003278-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NERY DA SILVA VICTORIO**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003279-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NANCY DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003280-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA PEREIRA LOPES**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003281-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DECIO ANTUNES DA SILVA ALVES JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003282-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003283-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: QUITERIA GERONIMO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003284-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KARINA COSTA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003285-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO XAVIER**  
**ADVOGADO: SP252598 - ANA LUCIA MAJONE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003286-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEMILTON ROMUALDO**  
**ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003287-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI DA SILVA ILECH**  
**ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/01/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 16:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003288-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS BARBOSA GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:05:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003289-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO PEREIRA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 11:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003290-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AUXILIADORA AFFONSO VIEGAS**  
**ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003291-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP271301 - VALESKA CORRADINI FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 10:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 16:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003292-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA PEDROSO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003293-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANESIA FERREIRA PEDROSO**  
**ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003294-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MORATO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 09:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003295-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVA MARIA DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 11:30:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003296-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR VITORIANO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003297-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA PIRES**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 34**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003298-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO CAJADO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003299-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS NUNES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003300-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGNALDO GOMES DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:05:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003301-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO DUARTE**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PROCESSO: 2009.63.05.003302-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERAFINA LOPES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003303-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO DE SOUZA SARDINHA**  
**ADVOGADO: SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003304-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUTH SANTOS REP P MARIA MADALENA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003305-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO FRANCISCO PORTELA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003306-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMIZAEEL NASCIMENTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003307-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILTON DE RAMOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003308-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAMARTINE DE AGUIAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003309-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARI DAS DORES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003310-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CILINEU ARCINE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003311-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA APARECIDA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003312-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIRA INES RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003313-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO MARCELINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 12:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003314-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONIL DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/12/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003315-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUREMA ANTONIA CINTI BASSONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003316-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JERSO DE OLIVEIRA REDEDE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003317-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA HELENA DE AGUIAR VALDOSKI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003319-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENERINO COSTA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003320-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO MACHADO BAPTISTA**  
**ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003321-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRTA ANGELO CORREA**  
**ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003322-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAQUELINE DOS PASSOS DE ALMEIDA GOMES**  
**ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003323-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE DE LOURDES MARTINS SERRA**  
**ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003324-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO JORGE**  
**ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003325-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003326-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA DE SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003327-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACI APARECIDO**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003328-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO CANDIDO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 11:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:25:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003318-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI MARQUES SEIN**  
**ADVOGADO: SP217714 - CARLOS BRESSAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 31**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003329-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ROSA DE AZEVEDO ALVES MUNIZ**

**ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 09:30:00**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/02/2010 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003330-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: HUGO MATEUS PEREIRA REP/ APARECIDA LEONOR DA SILVA**

**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:15:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003331-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CECILIA ANTONIO PIRES PAREJA**

**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:30:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003332-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAMAR BISCAIA**

**ADVOGADO: SP128604 - ANDRE LUIZ SOUSA NOGUEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 08:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003333-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANIZIA PEREIRA MARTINS**

**ADVOGADO: SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003334-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ISABEL SANTANA**

**ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003335-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SUELI LOPES DAS NEVES**

**ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003336-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FABIO IADEROZZA**

**ADVOGADO: SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003338-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA FARIA DE SOUZA REP P/ DOROTHÉA FARIA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:45:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003339-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCIA REGINA DE FREITAS**

**ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003340-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CARMELUCIA RIBEIRO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003341-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO RIBEIRO FILHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003342-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DOMINGOS CARRIEL**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003343-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CECILIA RANGEL ANTUNES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003344-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SEVERINO FELISMINO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003345-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO RIBEIRO DOMINGOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003346-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LAURINDO DO CARMO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003347-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIA MARIA SEIXAS DE MENEZES PINTO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003348-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULVALINO RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003349-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO SHIGUEO ISHIGOOKA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003350-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADMIR CABRAL NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003351-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTOVAO PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:05:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003352-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA URSULINA VAGUE GAMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003353-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI THIEME MORAIS CUBO MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003354-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZILIA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003355-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUTH RIBEIRO MOTA**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003356-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IVETE SIMOES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003357-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA FRANCISCO VIANA**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003358-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONERIA SOUZA PEREIRA PINHO**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003359-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANILDA ALVES VALADAO**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003360-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO DE MORAIS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003361-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA APARECIDA PEREIRA GOMES**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003362-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL BRAZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003363-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVERTON SOARES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003365-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINORA OLIVEIRA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003366-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINETE LAURENTINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003367-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AIRTON ILEK**  
**ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 10:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003368-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO RIBEIRO JUSTINIANO**  
**ADVOGADO: SP199276 - SILVIA HELENA JUSTINIANO LACAVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003369-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO TAMAOKI GORDO**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003370-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO TAMAOKI GORDO**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003371-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO TAMAOKI GORDO**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003372-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ETTORE BAPTISTA MENDES**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003373-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODOLFO GEORG SLESACZEK**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003374-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOVELINO ALVES DE PASSOS**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003375-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCINDA LINS**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003376-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI HIDEYOSHI ISHIZAKI**



**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003377-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003378-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA APPARECIDA PIRES**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003379-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUCLIDIA ANTONIA BORGES**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003380-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 08:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003381-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS FERREIRA LIMA**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003382-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANA DE SOUZA LIMA**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003383-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA NUNES DE JESUS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003384-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIMAS ANDRADE FARIAS**  
**ADVOGADO: SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003337-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MIRIAM ROVAI CASTELLAN APOCALIPSE**  
**ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003364-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGOSTINHA DE FREITAS COSTA**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003387-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA DIAS**  
**ADVOGADO: SP192496 - RICARDO FARIA PELAIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003388-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL MARIA FRANCA**  
**ADVOGADO: SP212872 - ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 58**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003389-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVERIO**  
**ADVOGADO: SP078296 - DENISE MARIA MANZO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003390-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003391-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLORIA THEOBALDINO SANT ANNA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003392-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ORLANDO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003393-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003394-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO CEZAR TOGNETTI MATERA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003395-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA DA SILVA ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003396-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ESTELA COSTA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003397-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MATHILDES AMELIA DA COSTA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003398-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RODRIGUES BASTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003399-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERARI MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003400-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003401-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAUL DE ANDRADE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003402-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMAURI ENGRACIA CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003403-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO SIMONI NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.003404-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003405-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MORATO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003406-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ABRAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.003407-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOAO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.003408-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.003409-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA AGUIAR MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.003410-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REDARCI RIBEIRO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.003411-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELOR JESUS DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003412-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIAS RIBEIRO RAMOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003413-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO EUSTAQUIO DA SILVA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003414-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003415-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ COELHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003416-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NASARIO ANTUNES PINTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 6**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003417-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003418-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIRGILIO MARIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003419-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: HORTENCIA DAS DORES BALDUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003420-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO MILITAO DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003421-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA ROSA MARTINS SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003422-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTACILIO JOSE RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003423-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIO PONTES BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/01/2010 10:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.003424-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS ELIS FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003425-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003426-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS MARQUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003427-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEZIMAGDA MARIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/02/2010 09:15:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003428-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NUNES ROVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003429-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA DE JESUS DOMICIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2010 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003430-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS DO ESPIRITO SANTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003431-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL PEDROSO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:25:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003432-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003433-6**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON DE MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003434-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO CECILIO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:35:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003435-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL JERONIMO OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003436-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANUEL DE OLIVEIRA CORREIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003437-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIONER DITOUZO SOARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003438-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTUNES DA SILVA BUENO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003439-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANILO LAURIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003440-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003441-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LEOPOLDINA ALVES MANDIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/01/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003442-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA CORDEIRO DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003443-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO AURELIO IZIDORO REP/ RODRIGO MALAGOLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003444-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULEICA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 10**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003445-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINALVA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 12:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003446-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003447-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA TAVARES RAQUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2010 09:35:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003448-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003449-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIMARA CHAGAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 09:30:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2010 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2010 17:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003450-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANIA DE CASTRO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/01/2010 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/01/2010 11:30:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.003451-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 12:50:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 7**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003452-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON SIMAO SOBRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.003453-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA MENDONCA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 16:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.05.003454-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VOSNI LIZ DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.003455-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR FERREIRA DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.003456-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: URSULINA PAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 10:30:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/02/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009**

**UNIDADE: REGISTRO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.003457-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILMA ANNOROZO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.06.008289-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NILTA MARIA ALVES PORTO MATOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008290-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVAN ALEXANDRE BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008291-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DIAS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.008292-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR ZANONI**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008293-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTA ENCARNACAO DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008294-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS GONCALVES DE MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008295-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANO DEL POENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008296-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAMUEL MANOEL TERTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008297-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMO PAULO ZANETE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008298-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008299-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELITA BARRA DA ROCHA**

**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008300-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZENILDA FARIAS DE BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008301-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 30/11/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008302-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENAILSON JESUS DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/07/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008303-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON MOTTA CAVALCANTI**  
**ADVOGADO: SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 07/10/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008304-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CALISTO DO REAL**  
**ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008305-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO RAIMUNDO NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008306-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIMPLICIO MIGUEL BELARMINO**  
**ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008307-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZENAIDE BARBOSA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008308-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NELSON PADOVAN DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008310-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MOACIR AGRIPINO DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 08:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 20/07/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008311-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO MODESTO**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008312-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMANOELA SOARES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008313-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO FURQUIM DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008314-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RIZALVA BARBOSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008315-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUAREZ AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO**  
**ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008316-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMARA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008317-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILTOM EUGENIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008318-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE IDALINO FILHO**  
**ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008319-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEODORICO TEIXEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008320-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008321-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODILON PEREIRA LIMA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 30/11/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008322-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE PEREIRA DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008323-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO BATISTA BIZERRA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 11:30:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 34

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.06.008309-5**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**PROCESSO: 2009.63.06.008324-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO FEITOSA VAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008325-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVERALDO LEITE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008326-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL MARQUES DE MIRANDA**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008327-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA SAUDE MACIEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008328-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORVALINDO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008329-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL ELIAS DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008330-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VIEIRA MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008331-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELENITA GUEDES RIOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008332-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISRAEL ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008333-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEREMIAS RODRIGUES PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008334-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008335-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO AVELINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008336-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JONAS FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008337-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOEL DA SILVA RAMOS**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008338-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIME APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008339-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELITA GONÇALVES PINTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008340-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMADEU FERREIRA DE SOBRAL NETO**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008341-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA PAULA DOS ANJOS DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008342-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CONSENTINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008343-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DA MATTA**  
**ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
pauta extra (não precisa comparecimento) 01/12/2010 13:00:00

**PROCESSO: 2009.63.06.008344-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA GUIMARAES DE FIGUEIDO**  
**ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008345-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JERONIMO SILVA LIMA**  
**ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008346-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO JACINTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008347-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PERCILIO JACINTO NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008348-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDOMAR OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 01/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008349-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARIIVALDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 02/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008350-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA MARIA VITORIA SOARES FEITOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**27/01/2010**  
**08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008351-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDUARDO DE SANTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008352-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS ROMAO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008353-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 07/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008355-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008356-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUILHERMINO MONTEIRO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008357-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEY BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008358-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: INES AMERICA DE MELO BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008359-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA DE AQUINO**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008360-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANIA DE SOUSA LOPES**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008361-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 07/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008362-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO FLORIANO**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 08/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008363-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINESIO MIGUEL DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 08/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008364-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACY DA SILVA MACEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008365-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES RODRIGUES CAZELLA**  
**ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/07/2010 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008366-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FLORACI CORDEIRO DAMASCENA**  
**ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 13/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008367-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSCAR EDUARDO LUCCAS**  
**ADVOGADO: SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 10:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/07/2010 12:30:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.052635-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BAIXA VERDE  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.054320-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LENILDA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: PR023672 - JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 46**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008368-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE SANTOS DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/07/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008369-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DE SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008370-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES ELIZIARIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008371-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008372-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO LEDO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/07/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008373-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL BERETA**  
**ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008374-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO SANTANA MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP080106 - IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008375-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO SARDINHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008376-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESUINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008377-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO PINTO**  
**ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008378-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERCY DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008379-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INEZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008380-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANAINA CAETANO CASSEMIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 13/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008381-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS TOJAL**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008382-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDA ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 14/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008383-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAURA LEOPOLDINA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008384-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUCLIDES LUIZ FERRAZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008385-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO FELIX DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008386-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RISALVA NOGUEIRA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008387-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACI DE VASCONCELOS AMORIM**  
**ADVOGADO: SP278474 - DYANE BELMONT GODOY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008388-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA ARAGAO CARIRI**  
**ADVOGADO: SP174951 - ADRIANA MONTILHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008389-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 14/10/2010 14:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.057483-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00**

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22**
- 2)TOTAL RECURSOS: 0**
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**

**TOTAL DE PROCESSOS: 23**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/11/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008390-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA FARIA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008391-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ILDA JOANA DE JESUS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008392-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA FERREIRA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008393-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MERCEDES SAI DE BARROS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008394-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAILSON ISRAEL DA COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008395-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008396-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCAS DE FARIA**

**ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008397-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISETH DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/07/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008398-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE APARECIDO DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008399-0**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CLAZENCIO DE SOUZA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 15/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008400-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALERIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008401-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA ROSA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008402-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA GRACA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008403-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZI VIANA FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008404-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDOMIRO COELHO MARCELINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008405-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABET BENEDITA RAMOS COELHO**  
**ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008406-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTO MACHADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008407-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME JOSE DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008408-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA NETO**  
**ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 02/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008409-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DENISE VALIM PEREIRA SIMOES**  
**ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008410-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 18/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008411-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORA MICONI**  
**ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008412-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008413-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLOTILDE ARAUJO LIMA ZENEZI**  
**ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008414-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELICI MARIA CHECCHIN BUENO**  
**ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008415-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA ALONSO CROCHE**  
**ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008416-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERENICE LINO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008417-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP049888 - GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008418-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIO ALVES DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008419-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA AUGUSTA FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008420-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETH SOARES DAMASCENO**  
**ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008421-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA COUTO MAURICIO**  
**ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008422-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CLENTINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP171677 - ENZO PISTILLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008423-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM GARDIM**  
**ADVOGADO: SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008424-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 15/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008425-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO SEVERINO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 36**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/11/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008426-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ ROMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008427-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERNESTINA RODRIGUES CORDEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008428-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO NOVAIS LUZ**  
**ADVOGADO: SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008429-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE PEREIRA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/07/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008430-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LURDES PATROCINIA DE ARAUJO SOARES**  
**ADVOGADO: SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008431-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KEITH TALITA OLIVEIRA BRITO LAHOZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008432-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIVAL FRANCISCO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008433-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JACIRA AMERICO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008434-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEISE SOARES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008435-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDELVITA DE SENA SANTOS JESUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 18/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008436-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008437-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BASILIO POLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008438-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA MARIA DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008439-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NUNES DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/07/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008440-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TATIANE DA SILVA BUOVO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/07/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.058087-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARAIR DE JESUS ROCHA**  
**ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 11:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 26/07/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.058109-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 11:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 17**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008441-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO INACIO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 30/11/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008442-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO CONSOLI**  
**ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008443-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO DE SANTANA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008444-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO CAVALHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008445-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA OLIVEIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008446-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE APARECIDA LOPES DE BRITO PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008447-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMIL APARECIDO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008448-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008449-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008450-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA SANTOS FLAUZINO**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008451-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008452-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSENILDO JOAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP260936 - CARMINE AUGUSTO DI SIBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008453-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA LUISA TOLEDO DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008454-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE MARIA SOARES**  
**ADVOGADO: SP288665 - ANDRE NASCIMENTO COLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 03/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008455-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELSA MARIA MACHADO JORGE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008456-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELA MARIA DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008457-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CARMELITA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008458-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS KASTECKAS**  
**ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 03/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008459-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON ROBERTO**  
**ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008460-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BATISTA DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008461-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOEL RAMOS DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 19/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008462-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: EFIGENIA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 19/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008463-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONEGUNDES FERREIRA DOS SANTOS NETO**  
**ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 20/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008464-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIAS DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 22/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008465-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EROTILDES SEBASTIAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008466-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008467-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MALVINA DA SILVA SOARES**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.008468-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADOLFO CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 20/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008469-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORALICE DIANA**  
**ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 21/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008470-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GALDINO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008471-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE GEOVANNI VILELA RUIZ**  
**ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**pauta extra (não precisa comparecimento) 21/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008472-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAILDA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008473-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA MARIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008474-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA NONATA SILVA**  
**ADVOGADO: SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008475-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BEATRIZ OSMARA DE SOUZA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008476-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VENANCIO DIAS NETO**  
**ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008477-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELAINE CRISTINA BEZERRA**  
**ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008478-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIZETE DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.058720-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.060192-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NEUZA DAS VIRGENS COSTA**  
**ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008354-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008479-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: POLICARPO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008480-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SINVALDO CURCINO DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008481-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008482-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DA NATIVIDADE SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008483-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE FELIPE NERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008484-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA CLEMENTINO DE MEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008485-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INGBORG KARIM MARY ELZE GIEBELER  
ADVOGADO: SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008486-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILSON PACHECO TELES**  
**ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008487-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 06/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008488-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CASTRO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008489-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CUSTODIO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008490-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANE APARECIDA DA FONSECA**  
**ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008491-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA CAVAGNOLLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008492-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSE CHARLOTTE SCHERMAN**  
**ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008493-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOZUE ALVES VIANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008494-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA BARBOSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008495-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSCALINO REIS WANDERLEY**  
**ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008496-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS ROCHA**  
**ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008497-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO VERISSIMO DE SENA**  
**ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008498-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON BENTO RAMOS**  
**ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008499-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALEXANDRE SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008500-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA PENHA DE PAIVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 27/07/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008501-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL CARLOS DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 06/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008502-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER**  
**ADVOGADO: SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008503-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA PENIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008504-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO LAMBERT DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP187269 - ACLIBES BURGARELLI FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 22/10/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008505-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KIYOKA WATANABE**  
**ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008506-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDETE GOMES CAFFE**  
**ADVOGADO: SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/07/2010 10:30:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.051539-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA LEÇA DE SOUSA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 30**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008507-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER LEAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008508-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUZA MARIA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008509-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEJANIRA DE MATOS AVILA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008510-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEIDE BERNARDO DE ALMEIDA HORACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008511-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMAURI CORREIA PAES**

**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008512-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON DE SOUSA BRITO**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008513-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO OLIVEIRA DE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008514-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO ZAKATEI**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008515-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO NARDIN DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008516-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR DE MELLO REIS**  
**ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 25/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008517-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TANIA FERNANDES ANGIOLUCCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008518-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO BENTO DAS NEVES**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008519-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BOZANA MENDES DINIZ CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008520-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA LUISA TOLEDO DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008521-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANDRE LUIZ DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008522-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELA TOSTO BRACCO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008523-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA ANTONIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008524-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EDINALVA RIBEIRO DE SA**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008525-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008526-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008527-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS**  
**ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008528-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PEREIRA DE SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008529-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008530-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO MOREIRA VENTURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008531-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA JORGE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008532-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008533-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILZA MARIA DE ARAUJO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008534-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL FERNANDES DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008535-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEJANIRA MARIA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008536-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MASSAYOSHI KOBAYASHI**  
**ADVOGADO: SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008537-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES SILVA**  
**ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008538-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILSON MAIDANA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008539-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEMENCIA VIANA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008540-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MERCEZ DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008541-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDJANIA MARIA DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 25/10/2010 14:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.06.008542-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FIDELINA MENDES GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP285849 - WELINGTON LUIZ DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/07/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008543-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RIBAMAR CARVALHO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008544-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DOS ANJOS**  
**ADVOGADO: SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008545-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KAZUKO CHIBA YAMASHITA**  
**ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008546-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ BATISTA DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008547-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIR RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008548-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESUINO SOARES COUTINHO**  
**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008549-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELICA SOUSA COUTINHO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008550-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MAURO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008551-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELY PEREIRA TORRES**

**ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008552-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA ANTONIA LUCENA**  
**ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008553-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLINDINA MORAIS DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008554-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO SERGIO APOLONIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008555-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MILTON AMARAL PORTO**  
**ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 07/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008556-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO BASTOGE**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008557-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA APARECIDA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008558-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP218488 - ROSANA COELHO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 14:30:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.057329-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESUEL NERE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP260911 - ANA MARIA DO REGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 11:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52**

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 53

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008559-6  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**PROCESSO: 2009.63.06.008560-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008561-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEONARDO DA CONCEICAO DA MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008562-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON DE SOUZA LEAL  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008563-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS BISPO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008564-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE MARIA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008565-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE REGINA ARIETTE SUREIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008566-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE JESUS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008567-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER NATALINO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008568-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIONOR ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008569-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO GONCALVES DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008570-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO PAULO GONCALVES BORGES**  
**ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 07/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008571-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE RIBEIRO ANDRE**  
**ADVOGADO: SP267803 - TATIANA NASI FERNANDES FLORESTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008572-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008573-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008574-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE JANUARIA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 26/10/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008575-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIMAS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP238299 - ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008576-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GONZAGA SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 09/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008577-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008578-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIENE APARECIDA NUNES CAVALHEIRO**  
**ADVOGADO: SP238299 - ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 27/07/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008579-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LEANDRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 09/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008580-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008581-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES**  
**ADVOGADO: SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008582-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 10/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008583-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008584-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008585-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO LIMA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008586-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WANIA QUEIROZ DE CAMARGO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 26/10/2010 14:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.050139-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DILZA PENTEADO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.050480-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANILDA SALVINO BENTO**  
**ADVOGADO: SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.057765-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON TERTULIANO**  
**ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 31**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.008587-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA APARECIDA CARLUCCI GUERREIRO**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008588-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO NONATO MARTINS CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008589-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELA MARIA DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008590-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BARBOSA LORDELO**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008591-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008592-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO AVELINO DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008593-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BORGES GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP237681 - ROGERIO VANADIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008594-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARIDA LOPES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008595-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NEIDE VALERIO TEVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008596-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FLORIPES DA SILVA MAGALHÃES**  
**ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008597-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINALDO BEZERRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP132157 - JOSE CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 10/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008598-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ROBERTO RODRIGUES XAVIER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008599-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZENAYDE BULBOVAS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008600-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAPOLEAO BARROS FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008601-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELEOTERIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008602-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIRLEY APPARECIDA AMARAL**  
**ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008603-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL DA SILVA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008604-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE CARVALHO PORTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008605-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ORDAS LORIDO**  
**ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 13/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008606-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO AUGUSTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008607-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 13/12/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008608-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDISSON LARANGEIRA**  
**ADVOGADO: SP278399 - RENATA LABBE FRONER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008609-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA FERNANDES PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 13:30:00**



**PROCESSO: 2009.63.06.008610-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIA AMELIA DE PAULA LIMA**  
**ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.008611-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIEDALVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008612-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA NUNES**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008613-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LOPES BEZERRA LIMA**  
**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 14:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.058028-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NASIOZENO EMIDIO DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 14/12/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.058666-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CONCEICAO DE ARAUJO SILVA**  
**ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**pauta extra (não precisa comparecimento) 27/10/2010 13:40:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 29**  
**PORTARIA N. 42/2009, de 30 de novembro de 2009**

**A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,**

**CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;**

**CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;**

**RESOLVE:**

**ALTERAR o período de férias das servidoras abaixo, referente ao exercício 2009/2010, como segue:**

**Edna Takimoto Albernaz - RF 5565**

**2a.parcela de 2009: de 12/02/2010 a 22/02/2010**

**para 22/02/2010 a 04/03/2010**

**1ª parcela de 2010 : de 23/02/2010 a 05/03/2010**

**Para 02/08/2010 a 20/08/2010**

**2ª parcela: de 02/08/2010 a 20/08/2010**

**Para 03/11/2010 a 13/11/2010**

**Solange Antonia Pereira da Silva - RF 5253**

**1a.parcela de 2010: de: 18/01/2010 a 05/02/2010**

**Para: 25/01/2010 a 12/02/2010**

**2ª parcela de 2010: 02/08/2010 a 12/08/2010**

**para: 27/07/2010 a 07/08/2010**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Osasco, 25 de novembro de 2009.**

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**

**Juíza Federal Presidente do**

**Juizado Especial Federal Cível de Osasco**

**PORTARIA N. 43/2009, de 01 de dezembro de 2009**

**Retificação - alteração férias**

**A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª**

**Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,**

**CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira**

**Região;**

**CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;**

**RESOLVE:**

**RETIFICAR em parte a Portaria 42/2009 de 30/11/2009 para constar o período de férias da servidora**

**SOLANGE**

**ANTONIA PEREIRA DA SILVA - RF 5253, referente à 2ª parcela: de 27/07/2010 a 07/08/2010 para 27/07/2010**

**a**

**06/08/2010 .**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Osasco, 01 de dezembro de 2009.**

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**

**Juíza Federal Presidente do**

**Juizado Especial Federal Cível de Osasco**

**PORTARIA N. 44/2009 - JEF/OSASCO**

**Quesitos unificados para as perícias médicas**

**A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, Juíza Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal**

**Cível da 30ª Subseção Judiciária de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**

**e regulamentares,**

**CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da**

Terceira  
Região;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Adotar os seguintes QUESITOS UNIFICADOS do JUÍZO e do INSS, que deverão ser respondidos pelos Senhores

Peritos Médicos, quando da entrega de seus laudos periciais.

Parágrafo único. Os peritos também deverão responder aos demais quesitos formulados pelas partes com a observância dos prazos legais, desde que não repetidos.

### QUESITOS PARA TODOS OS PEDIDOS

1. Qual o sexo, estado civil e profissão do periciando?
2. Qual a data de nascimento, idade e grau de escolaridade do periciando?
3. Qual o pedido do autor?
4. O periciando é/foi portador de doença ou lesão? Qual? Se sim, trata-se de doença profissional?
5. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o incapacita/incapacitou para o trabalho?
6. A incapacidade decorre de acidente ou doença do trabalho?
7. Caso o periciando esteja incapacitado, ele poderá se recuperar ou se reabilitar para exercer outra profissão?  
Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.
8. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?  
Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.
9. Caso o periciando não esteja mais incapacitado é possível determinar a data do término da incapacidade (ou, pelo menos, se na data do requerimento administrativo havia essa incapacidade)? Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.
10. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? Informar os elementos técnicos que embasam a resposta. Informar, ainda, sobre a progressividade ou agravamento da doença ou lesão que levou à incapacidade.
  - 10-A. Caso tenha respondido sim ao quesito 10, trata-se de doença progressiva? Se sim, informar como ela se deu/desenvolveu.
  - 10-B. Caso tenha respondido sim ao quesito 10, a doença é do tipo que se agrava no tempo? Se sim, informar como esse agravamento se deu.
  - 10-C. Caso tenha respondido sim ao quesito 10, trata-se de doença crônica ou aguda? Se sim, informar como ela se deu/desenvolveu.
11. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Se permanente, quando se tornou irreversível? (embasar com elemento técnico).
  - 11-A. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, essa incapacidade é total (impede o exercício de qualquer atividade laborativa) ou parcial (impede para o exercício de apenas algumas atividades laborativas)?

11-B. Caso a incapacidade seja temporária, qual tempo estimado para reavaliar a capacidade laborativa?

12. No caso da incapacidade ser apenas parcial, a) informar se ela impede o exercício da atividade atual do periciando; b) informar qual tipo de atividade em que há incapacidade; c) informar as atividades que o periciando exerceu durante sua vida laborativa e qual a sua profissão atual.

13. A incapacidade laborativa do/a autor/a decorre do processo natural de envelhecimento?

14. O periciando está/esteve acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

15. O periciando encontra-se incapacitado para a vida independente, como alimentar-se, vestir-se, locomover-se, banhar-se, etc, respeitando-se os parâmetros de normalidade para a sua faixa etária, sem o auxílio de terceiros?

16. A perícia foi realizada com a presença de acompanhante? Se sim: A) informar nome, número do documento, grau de parentesco e/ou convivência no dia-a-dia com o/a autor/a. B) o acompanhante participou da perícia fornecendo informações parciais? Se sim, as informações colhidas durante a perícia foram obtidas exclusivamente ou predominantemente do/a acompanhante?

17. A enfermidade, vício ou deficiência mental do periciando, interfere no seu discernimento para a prática dos atos da vida civil ou lhe impede de exprimir a sua vontade, ainda que de forma transitória?

#### QUESITOS APENAS NOS PEDIDOS DE LOAS

18. No caso de pedido de benefício assistencial, a doença/deficiência exige cuidados especiais, uso constante de medicamentos ou de serviço médico-hospitalar?

19. No caso de pedido de benefício assistencial requerido por criança, a doença/deficiência do periciando o impedirá de futuramente exercer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?

20. A deficiência do/a autor/a se enquadra em alguma das seguintes definições:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, nomoplegia, monoparesia,

tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro,

paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que

não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta ou um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma

nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 do melhor olho, com a melhor

correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção

óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a que 60°; ou a

ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito

anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: a) comunicação; b)

**cuidado**

**pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) utilização dos recursos da comunidade; f) saúde e segurança; g) habilidades acadêmicas; h) lazer; e i) trabalho.**

**21. A deficiência é de caráter permanente ou transitório?**

#### **QUESITOS APENAS PARA OS PEDIDO DE AUXÍLIO-ACIDENTE**

**22. No caso de pedido de auxílio-acidente, a) informar se o autor é portador de seqüelas que impliquem na redução de sua capacidade funcional, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza; b) o acidente possui natureza trabalhista? c) qual a data do acidente? d) qual a data da consolidação das lesões?**

**22-A. Essas perdas anatômicas ou redução da capacidade de trabalho demandam, permanentemente, maior esforço físico para o exercício da mesma atividade que o acidentado/a exercia anteriormente?**

**22-B. A doença é decorrente do exercício da atividade profissional do/a autor/a ou é decorrente de acidente de qualquer natureza?**

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de grande circulação deste Foro.**

**Art. 3º. Ficam ratificados os atos já praticados.**

**Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região. Publique-se. Cumpra-se. Osasco, 1º de dezembro de 2009.**

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
Juíza Federal Presidente do JEF/Osasco**

**PORTARIA N. 45/2009, de 1º de dezembro de 2009  
Elogio coletivo aos servidores**

**A Dra. NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Osasco, e Dr. DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no use de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO os bons resultados obtidos durante os anos de 2008 e 2009, quando todos os setores sofreram alterações de composição e comando;  
CONSIDERANDO, ainda, que pelos esforços individuais dos servidores lotados neste Juizado tem sido possível manter, em todos os seus setores e seções, o serviço a contento e com harmonia, colaboração e respeito entre os Senhores Servidores, de modo a não se verificar atrasos injustificados,**

**RESOLVE**

**ELOGIAR coletivamente os servidores deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária em Osasco, para que conste de seus prontuários.**

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 1º de dezembro de 2009.

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**  
Juíza Federal, Presidente do JEF

**DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**  
Juiz Federal, Diretor do Foro - 30ª Subseção

**PORTARIA N. 46/2009, de 04 de dezembro de 2009**  
Alteração férias

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª**. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares, **CONSIDERANDO** o disposto no Ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;  
**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** o período de férias da servidora **JOSELITA VIEIRA DE SOUZA, RF 1236**, referente ao exercício 2010, como segue:

1º período de: 16/01/2010 a 12/02/2010 para 07/01/2010 a 22/01/2010  
2º período de: 26/07/2010 a 06/08/2010 para 05/07/2010 a 18/07/2010

**ALTERAR** o período de férias da servidora **ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONCA, RF 5671**, referente ao exercício 2009, como segue:  
2º período de: 13/09/2010 a 23/09/2010 para: 24/08/2010 a 03/09/2010

**ALTERAR** o período de férias da servidora **THAÍS ARIANE FABRI FANTIN RF 4575**, referente ao exercício 2010, como segue:  
1º período: de 12/07/2010 a 29/07/2010 para 19/07/2010 a 29/07/2010  
2º período: de 27/09/2010 a 08/10/2010 para 13/09/2010 a 01/10/2010

**ALTERAR** o período de férias da servidora **SORAYA MOHAMAD CHOUMAN, RF 5908**, referente ao exercício 2010, como segue:  
1º período: de 21/06/2010 a 08/07/2010 para 05/04/2010 a 23/04/2010  
2º período: de 18/10/2010 a 29/10/2010 para 18/10/2010 a 28/10/2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 04 de dezembro de 2009.

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**  
**Juíza Federal Presidente do**  
**Juizado Especial Federal Cível de Osasco**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/413**

**2004.63.06.000309-0 - JOSE FELIPE SANTIAGO FILHO (ADV. SP102636 - PAULO CESAR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2004.63.06.000654-6 - ODENILDO TENÓRIO DA SILVA (ADV. SP110507 - RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2005.63.06.003198-3 - ANDREA AMBROSIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2005.63.06.005851-4 - JUCEMARA XAVIER (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA e ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2005.63.06.006395-9 - ANERITA DOS SANTOS MATINHA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição anexada em 18/11/09: com razão a parte autora, embora totalmente desnecessária a ameaça de reclamação junto ao E. STF.**

**Cumpra-se o V. acórdão proferido em sede de Recurso Extraordinário.**

**Designo o dia 21/01/2010 às 15:30h para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.**

**Intimem-se as partes.**



**2005.63.06.007284-5 - VALQUIRIA SILVEIRA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do/a patrono/a da parte autora para que junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2005.63.06.008747-2 - JOAO RODRIGUES ASCENCIO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2005.63.06.010826-8 - BENEDICTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Petição anexada em 23/10/09: defiro o pedido da requerente para que seu patrono seja cadastrado no processo, durante 10 (dez) dias, para que efetue a consulta respectiva. Após, o cadastro do processo deverá ser alterado novamente, retirando o nome do advogado. Em seguida, o processo retornará ao arquivo.**

**Cumpra-se. Int.**

**2005.63.06.012497-3 - MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2005.63.06.015523-4 - JOSE EDISON MOREIRA DOS ANJOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Intime-se novamente o INSS para que cumpra imediatamente a obrigação de fazer constante no acórdão, implantando o benefício em favor do autor e comprovando nos autos, no prazo de 05 dias.

Após a expedição de ofício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos atrasados.

Intimem-se.

2006.63.06.000607-5 - JOEL COELHO DA COSTA (ADV. SP147771 - ANTONIO CARLOS FOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.

Int.

2006.63.06.002087-4 - JOSE FERNANDES DANTAS (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES e ADV. SP261997 - ANDRÉ DOMINGUES RIBEIRO e ADV. SP278823 - MAURO NUNES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2006.63.06.002560-4 - VERA LUCIA PRADO GOMES CARDOSO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2006.63.06.002979-8 - RITA DAS GRACAS FELIX (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do/a patrono/a da parte autora para que junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2006.63.06.003499-0 - VIVIANE CASTINO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2006.63.06.004217-1 - HELI ROCHA SOARES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2006.63.06.004522-6 - NIVALDO FRANCISCO DE DEUS (ADV. SP278004 - NIVALDO FRANCISCO DE DEUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2006.63.06.004984-0 - LORIVAL DE CAMARGO SILVA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2006.63.06.005954-7 - ADIMAURA PEREIRA MENOSI (ADV. SP175833 - CARLOTA ITÁLIA DE GODOY HOSOE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2006.63.06.010620-3 - EDSON FELICIANO JUNIOR (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Petição da parte autora anexada em 24/11/09: Primeiramente manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, conclusos.**

**Int.**

**2006.63.06.010962-9 - HELOIZA SOARES SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Trata-se de execução de sentença que determinou a revisão da renda mensal inicial - RMI - de seu benefício pela aplicação do índice IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, bem como a aplicação do art. 58 do ADCT.**

**No presente caso, conforme noticiado pelo INSS no ofício anexado em 17/11/09, já houve revisão administrativa, por decisão judicial (Processo n. 2004.61.84.355817-4). O autor ajuizou ação anterior com o mesmo pedido e causa de pedir, que foi julgada procedente, tendo o INSS procedido à revisão em cumprimento à decisão judicial.**

**A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:**

*"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.*

*Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.*

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.**

**EMENTA:** *Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença **inexequível**, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."*

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

**2006.63.06.011770-5 - MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Petição anexada em 22/10/09: diante da regularização do CPF, expeça-se ofício à CEF, liberando o pagamento do RPV n. 20090038982. Cumpra-se. Int.

**2006.63.06.013852-6 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2006.63.06.013854-0 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2006.63.06.013858-7 - SHIN KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2006.63.06.013863-0 - SHIN KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2006.63.06.014220-7 - ODENILDO TENÓRIO DA SILVA (ADV. SP110507 - RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2007.63.01.086948-7 - NAIR VENERUCHE MACOPPI (ADV. SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)"**

**Vistos, etc.**

**Petição da CEF anexada em 08/07/2009: Defiro o prazo suplementar requerido. Intime-se a parte autora para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados requeridos pela CEF em referida petição.**

**Petição da parte autora anexada em 18/08/2009: Mantenho a decisão exarada em 08/06/2009.**

**Int.**

**2007.63.06.001912-8 - ELOI SOARES DINIZ (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**



**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2007.63.06.004021-0 - MARLI DAS VIRGENS NASCIMENTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2007.63.06.004152-3 - JOSE FELIPE SANTIAGO FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2007.63.06.006148-0 - ANTONIO JUSTO (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2007.63.06.006246-0 - JOSUE RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do/a patrono/a da parte autora para que junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2007.63.06.006465-1 - VINICIUS FARIA ANDRIGHETTI E OUTROS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR); LUIZA ANDRIGHETTI DOS SANTOS(ADV. SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR); LUZIENE FARIA ANDRIGHETTI(ADV. SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2007.63.06.006596-5 - PEDRO ANTONIO BRASIL PEREZ (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2007.63.06.006923-5 - PEDRO MUNIM (ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a forma que pretende o recebimento do valor dos atrasados, ou seja, a totalidade por meio de precatório ou o limite de 60 salários mínimos, por meio de ofício requisitório, nos termos, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

*"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.*

*§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista."*

Intimem-se.

**2007.63.06.007212-0 - OSMAR MARQUES (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação do/a patrono/a da parte autora para que junte cópia de seu CPF, ou outro documento idôneo em que conste o número, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

**2007.63.06.007829-7 - KEIKO KUBOTA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

Vistos, etc.

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.007924-1 - IZABEL SILVEIRA BOAVA E OUTRO (ADV. SP015678 - ION PLENS e ADV. SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS e ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR e ADV. SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES); ANA LUCIA SILVEIRA BOAVA LUZIANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.008115-6 - ANTONIO CARLOS BOAVA E OUTRO (ADV. SP015678 - ION PLENS e ADV. SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS e ADV. SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES); MARIA APARECIDA BOAVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.008384-0 - JOAO VITOR PORTO DA CRUZ (ADV. SP188745 - JULIANA PEREIRA DE ARRUDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2007.63.06.008406-6 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); MARIA PEDRO DE OLIVEIRA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.008418-2 - EDILEUZA DA PAIXAO SÃO JOSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Petição anexada em 29/10/2009: Proceda-se a Sra Diretora a intimação do perito judicial, por telefone, para que ele entregue o laudo médico em 48 (quarenta e oito) horas.**

**Em análise ao pedido de antecipação de tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

2007.63.06.008503-4 - JOSE EUTIMIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.

O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Int.

2007.63.06.009112-5 - MARIA DO CARMO ARAUJO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE); MARISTELA SOUZA DE ARAUJO VIEIRA(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2007.63.06.009659-7 - ANA MARIA CORREA MONTANHEIRO (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2007.63.06.010035-7 - ROGÉRIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.010041-2 - RUBENS HERNANDEZ DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); OCTAVIO PORTO DE AZEVEDO - ESPÓLIO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); THEREZA HERNANDEZ DE AZEVEDO - ESPÓLIO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010118-0 - JOSÉ ROBERTO BONGIOVANNI E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); SUELY THEREZINHA CALDO BONGIOVANNI(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010125-8 - ANNA LOPES DE SA (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010140-4 - ALAÍDE ZADROCZINSKI (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**



**2007.63.06.010142-8 - JANDYRA CASIMIRO BASTOS (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010146-5 - JONAS TORQUATO DE MELO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010147-7 - RAIMUNDO NONATO DA COSTA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010153-2 - CECILIA PESTANA DE ARAUJO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010154-4 - DORIVAL POSSANI (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010155-6 - MARIA LOPES CASSAJUZ (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010156-8 - ANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010256-1 - YONE MARIA PUCHETTI KNORICH ZUFFO (ADV. SP033462 - PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010271-8 - WILMA LUCIA DE SOUZA MELO (ADV. SP173949 - RICARDO TOCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010326-7 - SIMÃO JOAQUIM GUIMARAES (ADV. SP258618 - ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.010873-3 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.011204-9 - DAICY HITOMI KOGA FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.011206-2 - MARIANGELA YUKA FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.011207-4 - YOGU FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.011210-4 - MAYRA APARECIDA FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA e ADV. SP185214 - ENIO OHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.011571-3 - JAIRO SANJI FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.011933-0 - LUCIANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.011942-1 - NADIR HONORA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.011943-3 - RAFAELA SILVA DE MORAES (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.011945-7 - LUIZ SEMEÃO DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.011949-4 - IRACEMA CAMASSARI DE GOUVEIA BRANCO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.011953-6 - JOAO BARCA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012009-5 - DORIVAL FAQUINI (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012011-3 - NADIR DAUDT DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012019-8 - CECILIA FLORES COSTA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012021-6 - FERENA VANCEA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012170-1 - JOSÉ DE MOURA SOUSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**



**2007.63.06.012312-6 - LUIZA MIHOKO ENOKIBARA (ADV. SP225689 - FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012327-8 - ANATECIA DE JESUS BACCILI-ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP196423 - CIBELE BACCILI RIBEIRO); TERESA DE JESUS BACCILI(ADV. SP196423-CIBELE BACCILI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012352-7 - RENATA MARIA DA PENHA MARANHÃO (ADV. SP218279 - JULIA PATRICIA ULISSES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012362-0 - REGINA CELY FERES HADAD (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012363-1 - LUIZ CARLOS MARCHIORETO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição anexada em 12/11/09: Confiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.**

**Após, manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.**

**Int.**

**2007.63.06.012365-5 - WALQUIRIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.012636-0 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP145116 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.014355-1 - EDNA MARIA PICCINATO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.014370-8 - MIRIAM PRATES MELFA PASSARELLO E OUTROS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); JOAO PEDRO PASSARELLO ; GUILHERME HENRIQUE PASSARELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2007.63.06.016155-3 - IRACI DA GAMA LIMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

**Int.**

**2007.63.06.016158-9 - MANOEL RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

**2007.63.06.016599-6 - ANTONIO LEITE FERREIRA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2007.63.06.018436-0 - JOSE CARLOS BENDINELLI (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.018696-3 - ADRIANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ); GEOVANA GOMES DOS SANTOS(ADV. SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ); CASSIA REGINA SILVA DOS SANTOS(ADV. SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Ofício do INSS anexado em 07/10/09: oficie-se ao INSS para que informe, discriminadamente, os valores devidos a cada um(a) dos autores(as), no prazo de 10 (dez) dias.**

**Int. OFICIE-SE.**

**2007.63.06.020568-4 - JESUINA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

Vistos, etc.

**Pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora: defiro por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.**

Int.

**2007.63.06.020575-1 - JOAO ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO); TEODORIA LUIZ DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :** "

Vistos, etc.

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

Int.

**2007.63.06.021918-0 - MAURINDO APARECIDO BENEDETTI (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA e ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

Int.

**2007.63.06.022213-0 - AMARO DE PAULA GOMES (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2007.63.06.022231-1 - ADAMARIO MAXIMO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); LUDOVINA LUZIRÃO DOS SANTOS(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2008.63.01.041469-5 - PAULO ROBERTO FEDATO (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.01.054322-7 - FADOL LTDA ME (ADV. SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2008.63.06.002042-1 - VALDINEIA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.004583-1 - ANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.**

**Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.**

**Int.**

**2008.63.06.005371-2 - GISLENE FERREIRA SHIMOKAWA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.**

**Designo nova perícia com a psiquiatra Dr. Paulo Sérgio Calvo, para o dia 23/02/2010 às 15:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.**

**Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.**

**Intimem-se as partes.**

**2008.63.06.007211-1 - JOSE IZAIAS DOS REIS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.007919-1 - MARIA ZILENE MARTINS NASCIMENTO (ADV. SP179582 - RAFAEL GOUVÊA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**



**2008.63.06.008798-9 - AGUINALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV. SP269144 - MARIA BRASILINA TEIXEIRA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Petição anexada em 09/11/2009: Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que não vislumbro a presença dos pressupostos para a sua concessão. Aliás, observa-se que a parte autora está fruindo do benefício de auxílio-doença desde 04/11/2008 sem interrupção, com data prevista para cessação em 17/02/2010.**

**Indefiro o pedido de realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas e do perito judicial, pois a matéria ventilada nestes autos está adstrita à análise de prova documental e pericial, sendo dispensável a testemunhal. Além disso, desnecessária a oitiva do Sr. Perito, haja vista que o laudo pericial não merece reparos e foi fundamentado com exames médicos apresentados e com exame clínico feito no momento da perícia.**

**No mais, aguarde-se a realização da outra perícia médico-judicial agendada.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.008801-5 - MARIA XISTA FAUSTINO (ADV. SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES e ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR e ADV. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2008.63.06.008828-3 - LUIS DAVID DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**2008.63.06.008933-0 - VALDETE FRANCISCO REGIS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA e ADV. SP147921E - SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.008967-6 - NAIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV. ) ; CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV. ) ; HENRIQUE KOSTIW LANZONI (ADV. ) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.009324-2 - JUVENAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.009344-8 - ORONIDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

2008.63.06.009666-8 - MARCIA GONZAGA DA SILVA CIFUENTES E OUTROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MICHELLY DA SILVA CIFUENTES ; FANI ESTHER SILVA CIFUENTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 04/09/09: oficie-se ao INSS para que informe, discriminadamente, os valores devidos a cada um(a) dos autores(as), no prazo de 10 (dez) dias.

Int. OFICIE-SE.

2008.63.06.009754-5 - FRANCISCO MANOEL BEZERRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 10/06/2009: Indefiro e mantenho a determinação judicial proferida 28/05/2009. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o determinado anteriormente, sob pena de preclusão da prova.

Int.

2008.63.06.009913-0 - JOANA MARIA DINIZ (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.010121-4 - ARAGUACI MARREIROS DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2008.63.06.010665-0 - ELSA KRAWCZENKO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS e ADV. SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2008.63.06.010767-8 - JOAO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO e ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP261453 - RODRIGO DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.**

**Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.**

**Int.**

**2008.63.06.010974-2 - ROBERTO ALMEIDA DE FREITAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Ofício do INSS anexado em 29/10/09: dê-se ciência a parte autora. Após, arquivem-se.**

**Int.**

**2008.63.06.011008-2 - OTACIANO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.011013-6 - JAQUELINE RODRIGUES FLOR DE SOUZA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Após, prossiga-se com a execução, se em termos.**

**No silêncio, aguarde-se no arquivo.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.011023-9 - MATIAS MANOEL BRANDAO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

**2008.63.06.011186-4 - MACIEL BENEDITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS); MARCELO BENEDITO DA SILVA(ADV. SP178853-DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2008.63.06.011363-0 - JOSE RONALDO MERQUIADES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a informação supra, providencie o setor de protocolo, atendimento e distribuição, o cancelamento do protocolo realizado em 03.12.2009 sob n. 2009/6306033106, uma vez que em duplicidade.

Int.

**2008.63.06.011794-5 - VERA LUCIA VITURINO REVOREDO (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA e ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Ofício do INSS anexado em 06/11/09: dê-se ciência a parte autora. Após, arquivem-se.**

**Int.**

**2008.63.06.011988-7 - ADEMIR COINETE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.**

**Intime-se.**

**2008.63.06.012023-3 - GILSON PINHO LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.012108-0 - WALTER LEAL (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de revogação de poderes anexado em 30/11/2009: Defiro. Proceda a serventia deste juízo a exclusão do nome do patrono da parte autora.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.012137-7 - JOSE AILTON DA COSTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.**

**Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.**

**Int.**

**2008.63.06.012139-0 - JEANE ALVES DA FRANCA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.**

**Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.**

**Int.**

**2008.63.06.012147-0 - APARECIDA MARIA RAMOS (ADV. SP187108 - DAY NEVES BEZERRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**



**2008.63.06.012230-8 - ROBERTA RIBEIRO DE MELO E OUTRO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); TAYNARA SOARES RIBEIRO DE MELO(ADV. SP266088-SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2008.63.06.012280-1 - EDIVALDO LIANDRO DA SILVA (ADV. SP039335 - MILTON LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a forma que pretende o recebimento do valor dos atrasados, ou seja, a totalidade por meio de precatório ou o limite de 60 salários mínimos, por meio de ofício requisitório, nos termos, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

*"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.*

*§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista."*

Intimem-se.

**2008.63.06.012284-9 - FLAVIO LUCAS DE ALMEIDA ROCHA E OUTRO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA); VANDA LUZIA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.012339-8 - ELZA MARIA DE MELO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.**

**Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.**

**Int.**

**2008.63.06.012349-0 - MANUEL RIBEIRO TOMAZIO E OUTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS e ADV. SP221096 - REGIS NEVES FUNARI e ADV. SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO ); CELESTE DOMINGUES(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.**

**O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Int.**

**2008.63.06.012459-7 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.012545-0 - MARCIO AURELIO ROCHA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2008.63.06.012760-4 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.**

**Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.**

**Int.**

**2008.63.06.013219-3 - FRANCISCO LUIZ RODRIGUES FAM (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.013260-0 - MARIA LUISA DA ROCHA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.013310-0 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Diante dos novos documentos anexados aos autos, intime-se a perita judicial para complementar o laudo médico judicial, no prazo de 20(vinte) dias, especialmente quanto á data do início da incapacidade laborativa.**

**Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.**

**2008.63.06.013480-3 - ALBA PASCHOALINA PACILEO ANCHIETA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES e ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.013517-0 - EDITE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2008.63.06.013557-1 - AURELIO CORREA DE MORAES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.013889-4 - WALDEMIRO RIBEIRO AZEVEDO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.013925-4 - ANTONIO ALVES MONTEIRO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.014080-3 - MANOEL DA CONCEICAO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.06.014099-2 - JOSE RIBEIRO SANTOS (ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA e ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

**2008.63.06.014179-0 - WILMA PIMENTA BOIAJIAN (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2008.63.06.014203-4 - ALAIDE MARIA COELHO (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA e ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 28/01/2010 às 17:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

**2008.63.06.014354-3 - GUIOMAR TORQUEZ DE SOUZA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2008.63.06.014771-8 - LINDAURA ANTONIA DE JESUS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.014801-2 - MARIA HELENA DA SILVA LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.**

**Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.**

**Int.**



**2008.63.06.014839-5 - ELISETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

**2008.63.06.014840-1 - ORLANDO DE CAMARGO DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 04/12/09: dê-se ciência a parte autora. Após, arquivem-se.

Int.

**2008.63.06.014899-1 - EVANI BARBOSA SILVA GALDENCIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2008.63.06.014916-8 - OLGA VECCHI ALVES BATISTA (ADV. SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES e ADV. SP123120 - ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.

O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Int.

2008.63.06.014974-0 - LOURDES GONCIAR (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

2008.63.06.015169-2 - ALBERTINA ESTRELA MARTINS E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP217666 - NELRY MACIEL MODA e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJON); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP143039-MARCELO DE MORA MARCON); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP217666-NELRY MACIEL MODA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP219895-RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP263290-WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP143039-MARCELO DE MORA MARCON); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP217666-NELRY MACIEL MODA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP219895-RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP263290-WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.01.017510-3 - EVARISTINA MARTINS PERES (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS e ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA e ADV. SP174095 - BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

2009.63.01.033656-1 - APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP125711 - RENATO KAEI SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 29/01/2010 às 17:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.01.057765-5 - NELSON TERTULIANO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise *in initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

**direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

**2009.63.06.000102-9 - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Em face da certidão supra, deixo de receber o Recurso de Sentença.**

**Intime-se e após dê-se baixa no sistema informatizado.**

**2009.63.06.000138-8 - MARIA DA SILVA MACIEL (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000179-0 - JARBAS DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE); MARIA APARECIDA CAMPOS CAMARGO(ADV. SP046926-JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :**

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

**2009.63.06.000408-0 - SERGIO MEDEIROS (ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO e ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.

O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Int.

**2009.63.06.000538-2 - MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Petição de 02/12/2009: defiro por mais 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

**2009.63.06.000673-8 - VIRGINIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000746-9 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP196056 - LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000772-0 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000790-1 - VALDAIR PEREIRA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000806-1 - BRAULIO MOURA DA SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV. SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI e ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA e ADV. SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS e ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000818-8 - ANTONIO COPERTINO DA SILVA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000826-7 - ELISANGELA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP205868 - ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Petição anexada em 23/07/2009: Mantenho o indeferimento da tutela antecipada pelos próprios fundamentos exarados na decisão proferida em 05/03/2009.**

**Int.**

**2009.63.06.000877-2 - FRANCISCA DE MACEDO GOMES (ADV. SP106626 - ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA (Suspenso até 02/02/2010) e ADV. SP234496 - ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000907-7 - EDSON DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000908-9 - EVALDO VICENTE FILHO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000916-8 - SILVIO LUIS FELICIANO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**



Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dr. Paulo Sérgio Calvo, para o dia 29/03/2010 às 14:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

**Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.**

Saem os presentes intimados.

**2009.63.06.000922-3 - JOAO FRANCISCO MARTINI (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.000929-6 - JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR e ADV. SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.000931-4 - MILTON RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

2009.63.06.000953-3 - SONIA MARIA DA LUZ RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 25/09/2009: Indefiro. Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.001071-7 - OLIVIA MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

2009.63.06.001082-1 - ELIANE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 29/10/2009: Proceda-se a Sra Diretora a intimação do perito judicial, por telefone, para que ele entregue o laudo médico em 48 (quarenta e oito) horas.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para *a posteriori*.

Com a vinda do laudo, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001219-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição anexada em 01/12/2009:

Proceda-se a Sra Diretora a intimação do perito, por telefone, para que ele entregue o laudo médico em 48 (quarenta e oito) horas.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 31/05/2010 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

**Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.**

**Int.**

**2009.63.06.001422-0 - ANA ROSA DE CARVALHO ROQUE (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001589-2 - JOAO SIMAO NOGUEIRA (ADV. SP251421 - EDNA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001614-8 - VILMA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001618-5 - CLODOMIRO FRANCISCO ALVES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001647-1 - AURORA MORENO TEIXEIRA (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar que formulou requerimento administrativo para a concessão de auxílio-doença, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.001694-0 - JOSE VITOR DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001706-2 - ISAAC SEVERINO DA COSTA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001725-6 - ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.001756-6 - MARIA GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

**2009.63.06.001759-1 - MANOELA BOMFIM DA SILVA (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.001779-7 - SONIA MARIA MUNIZ BEZERRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001781-5 - ELAINE APARECIDA BATTINI (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001785-2 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001787-6 - CRISTINE SERRADOR (ADV. SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2009.63.06.001788-8 - DIRCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001846-7 - OLGA FERREIRA CHINEZI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001855-8 - TEREZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001896-0 - IRONICE TEIXEIRA TYMOSZENKO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**



**Cumpra-se.**

**2009.63.06.001898-4 - GERSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA); MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS(ADV. SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA); MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS(ADV. SP188799-RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002007-3 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Petição despachada em 04/12/2009: Cumpra-se.**

**2009.63.06.002052-8 - IZILDINHA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002062-0 - VALDIRA MARIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002075-9 - ALINE RODRIGUES (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002087-5 - CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA e ADV. SP243206 - ELIANE FUJIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002108-9 - APARECIDO MARIANO LEITE (ADV. SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Pedido de desarquivamento: dê-se ciência às partes.**

**Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.**

**Int.**

**2009.63.06.002119-3 - VANESSA CRISTINA DO PRADO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002314-1 - SONILANDIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002358-0 - MARIA DAS GRACAS GOMES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002429-7 - KARLA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO); KARINE MARIA FERREIRA DA SILVA(ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO); KARINE MARIA FERREIRA DA SILVA(ADV. SP251823-LUCIANE CARVALHO MUSCIANO); ALINE MARIA FERREIRA DA SILVA(ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO); ALINE MARIA FERREIRA DA SILVA(ADV. SP251823-LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002432-7 - KATHLENN CRISTINA MENDES OLIVEIRA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.002494-7 - VITORIA KAROLINE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO); LUIZ PAULO RIBEIRO MARCIANO(ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO); LUIZ PAULO RIBEIRO MARCIANO(ADV. SP251823-LUCIANE CARVALHO MUSCIANO); HINARA IVONE RIBEIRO MARCIANO(ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO); HINARA IVONE RIBEIRO MARCIANO(ADV. SP251823-LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.003163-0 - VALDECI OLIVEIRA DONATO (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Petição anexada em 06/11/2009: Mantenho o indeferimento da tutela antecipada pelos próprios fundamentos exarados na decisão proferida em 21/05/2009.

Int.

**2009.63.06.003242-7 - BRAULINA BRASIL DA SILVA (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI e ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 25/01/2010 às 13:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

**Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.**

Saem os presentes intimados.

**2009.63.06.003282-8 - IRAMIR FELISMINO DOS SANTOS CALISTO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.003415-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI e ADV. SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias.

O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Int.

**2009.63.06.003589-1 - CATHARINA ANDRADE BENAGLIA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.003699-8 - PEDRO ELOI CANDIDO (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.003815-6 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.004074-6 - QUITERIA FERREIRA TAVARES (ADV. SP158023 - LENY DE SOUZA SELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Designo o dia 01/02/2010 às 14:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

**2009.63.06.004179-9 - LILIANA TEMOTEO DE MENDONÇA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2009.63.06.004548-3 - DEOLINDA DINIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA e ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV. SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ e ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA); ELISABETE DE SOUZA GASPAR(ADV. SP044687-CARLOS ROBERTO GUARINO); ELISABETE DE SOUZA GASPAR(ADV. SP156494-WALESKA CARIOLA); ELISABETE DE SOUZA GASPAR(ADV. SP136269-ROBERTO GESSI MARTINEZ); ELISABETE DE SOUZA GASPAR(ADV. SP165048-RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

**2009.63.06.004556-2 - ANTONIO FERREIRA BARROS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

**2009.63.06.004789-3 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e ADV. SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.005065-0 - ANTONIA PEREIRA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP256157 - TANIA DE OLIVEIRA PEREIRA e ADV. SP262405 - LAUDICEIA DE ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.



**2009.63.06.005274-8 - ELVIS LOPES DA SILVA ALVES (ADV. SP054406 - LUCIA HELENA PINTO e ADV. SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

**2009.63.06.005289-0 - MARTHA JOSE CAETANO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.005499-0 - BENEDITO MOREIRA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.005508-7 - VANDERLEI CATALAO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

**2009.63.06.005660-2 - APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**2009.63.06.005731-0 - JOSE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 31/05/2010 às 10:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

**Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.**

P.R.I

**2009.63.06.005785-0 - GERALDO SOBRINHO DE LIMA (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006058-7 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006243-2 - TAINARA ANDRESSA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que na petição inicial está qualificada como parte autora apenas TAINARA ANDRESSA SANTOS DE SOUZA, menor representada por sua genitora Andreza Quintino dos Santos. Porém, constam do instrumento particular de procuração dois outros outorgantes que, aparentemente, não são titulares do direito pleiteado, conforme Certidões de Nascimento anexadas.

O pólo ativo deve ser integrado apenas pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias para esclarecer as divergências apontadas, sob pena de extinção do feito.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora, TAINARA ANDRESSA SANTOS DE SOUZA junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Por fim, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

**Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.006459-3 - ANTONIO PEREIRA CAMPOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.006498-2 - AUGUSTA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.006504-4 - DJANIRA CAMPI SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.006531-7 - MITUYO MATUSHIMA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.006979-7 - REGINALDO EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA e ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Petição anexada em 04/11/2009: Mantenho o indeferimento da tutela antecipada pelos próprios fundamentos exarados na decisão proferida em 07/10/2009.**

**Int.**

**2009.63.06.007003-9 - VALDOMIRO TOMAZ (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.007204-8 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV.**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.007284-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.007309-0 - CARLOS FERREIRA SANTANA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Petição anexada em 02/12/2009: Mantenho o indeferimento da tutela antecipada pelos próprios fundamentos exarados na decisão proferida em 23/10/2009.**

**Com a vinda do laudo médico-judicial, tornem-se os autos conclusos.**

**Int.**

**2009.63.06.007363-6 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**Vistos etc.**

**Petição anexada em 09/11/2009: Mantenho o indeferimento da tutela antecipada pelos próprios fundamentos exarados na decisão proferida em 26/10/2009.**

**Int.**

**2009.63.06.007591-8 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007593-1 - JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00



**2009.63.06.007596-7 - ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA (ADV. SP262710 - MARI  
CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
"

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007597-9 - ANA LUCIA SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.**

**Intime-se a parte autora.**

**Lote 12729/2009**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007598-0 - ROBERTO LUCINDO DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00

2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00
---------------------	--------------------------------	---------------------

**2009.63.06.007599-2 - LUCIANA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

**Lote 12729/2009**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00

2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007603-0 - JOAO VIANA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

**Lote 12729/2009**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00

2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007673-0 - CARLOS SIMAO DEMENDI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00

2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007675-3 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

**Lote 12729/2009**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00



**2009.63.06.007679-0 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00

2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007681-9 - AGNALDO FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.**

**Intime-se a parte autora.**

**Lote 12729/2009**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**JUIZ(A) FEDERAL:**

**2009.63.06.007683-2 - INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00

2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007700-9 - VILSON MACEDO SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.**

**Intime-se a parte autora.**

**Lote 12729/2009**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
-------------------	----------------	--------------------------

2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007707-1 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00

2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007709-5 - HELENA SILVA DE SOUZA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00



2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007713-7 - ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007717-4 - CECI DIAS (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

**Lote 12729/2009**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA PERÍCIA</b>
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00
2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00

2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007738-1 - MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para os dias 13 e 14/01/2009, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico geral), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12729/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.013517-0	EDITE NOGUEIRA DA SILVA	03/02/2010 09:00:00

2008.63.06.015041-9	ANTONIO APARECIDO TADDEI	01/02/2010 16:30:00
2009.63.06.004755-8	LOURIVAL JOSE ALVES	01/02/2010 17:30:00
2009.63.06.007591-8	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.007593-1	JOSE JORGE CERQUEIRA OLIVEIRA	01/02/2010 18:00:00
2009.63.06.007595-5	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2010 10:00:00
2009.63.06.007596-7	ANTONIA DOS ANJOS CERQUEIRA DE SANTANA	02/02/2010 10:30:00
2009.63.06.007597-9	ANA LUCIA SOARES	02/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007598-0	ROBERTO LUCINDO DA SILVA	02/02/2010 12:00:00
2009.63.06.007599-2	LUCIANA APARECIDA CAMARGO	02/02/2010 12:30:00
2009.63.06.007603-0	JOAO VIANA DA SILVA	02/02/2010 13:00:00
2009.63.06.007668-6	VAGNER SOARES COUTO	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007670-4	MARILDA MIRANDA DA SILVA	03/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007673-0	CARLOS SIMAO DEMENDI	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007675-3	MARIA DE FATIMA SOUZA	03/02/2010 08:30:00
2009.63.06.007679-0	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	03/02/2010 09:00:00
2009.63.06.007681-9	AGNALDO FIDELIS DE SOUZA	03/02/2010 09:30:00
2009.63.06.007683-2	INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO	03/02/2010 11:00:00
2009.63.06.007696-0	JOAO ANTONIO DE SOUZA SANTOS	03/02/2010 11:30:00
2009.63.06.007700-9	VILSON MACEDO SANTOS	03/02/2010 15:00:00
2009.63.06.007707-1	SEVERINA MARIA DA SILVA	03/02/2010 16:00:00
2009.63.06.007709-5	HELENA SILVA DE SOUZA	03/02/2010 16:30:00
2009.63.06.007713-7	ATAILDO OLIVEIRA DE SOUZA	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007717-4	CECI DIAS	04/02/2010 08:00:00
2009.63.06.007738-1	MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA	04/02/2010 08:30:00

**2009.63.06.007811-7 - AURENITA DA CRUZ COELHO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos etc.**

**Petição de 04/12/2009: Tendo em vista que a patrona foi constituída após a propositura da ação, defiro a apresentação de quesitos.**

**2009.63.06.008387-3 - IRACI DE VASCONCELOS AMORIM (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação supra, redesigno a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento para 03/02/2011, às 14:15 horas.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.008488-9 - MARIA DA CONCEICAO CASTRO RIBEIRO (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos, etc.**

**Diante da informação supra, redesigno a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento para 03/02/2011, às 14:30 horas.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.008505-5 - KIYOKA WATANABE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos etc.**

**Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os**

princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008514-6 - EDUARDO ZAKATEI (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)  
XINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.



Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008518-3 - RONALDO BENTO DAS NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008519-5 - MARIA BOZANA MENDES DINIZ CARVALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.008525-0 - MARIA APARECIDA LIMA RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

Intime-se.

**2009.63.06.008527-4 - MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e**

apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008536-5 - MASSAYOSHI KOBAYASHI (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA e ADV. SP218915 - MARAISA CHAVES e ADV. SP231152 - ROBERTA ROCHA GOMES ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008538-9 - EDILSON MAIDANA DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008540-7 - MARIA MERCEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise *in initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008544-4 - ANTONIO RIBEIRO DOS ANJOS (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008547-0 - VALMIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Em análise *in initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.



Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008548-1 - JESUINO SOARES COUTINHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008554-7 - MAURO SERGIO APOLONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

**direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

**2009.63.06.008556-0 - MAURO BASTOGE (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos etc.**

**Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou**

de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008558-4 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP218488 - ROSANA COELHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008566-3 - JOSE DE JESUS DA CRUZ (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008569-9 - RAIMUNDO GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008570-5 - PEDRO PAULO GONCALVES BORGES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008575-4 - DIMAS PEREIRA (ADV. SP238299 - ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :



Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

Vistos.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008578-0 - LUCIENE APARECIDA NUNES CAVALHEIRO (ADV. SP238299 - ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em análise *in initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.008581-0 - MARIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI e ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008583-3 - SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP102758 - JOSE DE SOUZA NASCIMENTO e ADV. SP114457 - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP132746A - LE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008585-7 - SEBASTIAO LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.



2009.63.06.008590-0 - JOSE BARBOSA LORDELO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008591-2 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008592-4 - ADAO AVELINO DA ROCHA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise *in initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**2009.63.06.008593-6 - JOSE BORGES GONCALVES (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA e ADV. SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008597-3 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do *periculum in mora* em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000329

UNIDADE BOTUCATU

UNIDADE BOTUCATU

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução

de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários

advocáticos (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se .Intime-se

2009.63.07.001122-6 - MARIA DO CARMO FREIRE SARTORELLI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001730-7 - MASAO NOCHIYMA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001125-1 - BENEDITA DE FATIMA BUENO FRANCO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001483-5 - MARIA TEREZA DE MORAES THEODORO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA

**MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.07.000670-0 - NATALINO CUSTODIO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício assistencial.**

**Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu. Ressalto que é a segunda perícia que a autora não comparece.**

**Destarte, por tratar-se de benefício, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão**

**e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos**

**termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.003987-6 - EDSON ROBERTO BONACIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o**

**presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de**

**Processo Civil.**

**Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.07.005203-4 - HELENA LOPES AMARO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, considerando que não há pedido administrativo de aposentadoria por**

**idade, e sim de auxílio-doença, pedidos que não se confundem, e tendo em conta, ainda, o Enunciado nº 77 do FONAJEF, bem assim o entendimento jurisprudencial acima coligido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO**

**o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III**

**ambos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.07.003199-7 - LEONOR APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL**

**SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a**

**parte autora a concessão/restabelecimento benefício assistencial.**

**Foi relatado pela Sra. Perita Social que a parte autora não reside no local indicado.**

**Em 17/11/2009 foi determinada a parte autora, através da decisão nº 6307009620/2009, que indicasse o atual endereço,**

**sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Decorrido o prazo a parte autora não ofertou manifestação.**

**Destarte, por tratar-se de benefício cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão,**

**e não tendo a parte, em tempo oportuno, adotado as medidas que lhe competiam, EXTINGO o processo sem resolução do**

**mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao**

**decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira**

**Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Destaca-se, que, ao ingressar com nova demanda judicial, deverá instruir a inicial com todos os documentos necessários.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.004229-2 - MARIA ROSA DIAS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, em razão da perda do objeto quanto ao pedido de auxílio-doença **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido alternativo quanto à aposentadoria por invalidez. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, em razão da perda de objeto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

**2008.63.07.002246-3 - VERA LUCIA CASTRO SAES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.07.005320-4 - IVONE GOMES COELHO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.07.004339-9 - MARCELO FERNANDO DOMINGUES SARTO (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

**2009.63.07.003771-9 - HELENA MARIANA MAGALHAES GOMES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003481-0 - JEFFERSON WELLINGTON DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.07.005168-6 - JOSE APARECIDO MOISES (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO** o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.002161-0 - DERCIDES FATIMA DOS SANTOS WOLBER (ADV. SP079241 - JOSE REINALDO**



**CHAVES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Em vista disso, reconheço a incompetência do**

**Juizado Especial Federal para processar e julgar o pedido, em razão do que declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito.**

**Fica a parte autora ciente de que deverá deduzir o pedido de naturalização perante Vara Comum da Justiça Federal, com**

**jurisdição sobre a cidade onde possui domicílio, sendo necessário, para tanto, a representação por advogado. Sem custas.**

**Sem honorários.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.004384-3 - EMILIO DE CAMPOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em razão da perda do objeto, em relação ao**

**pedido de auxílio-doença, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código**

**de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido alternativo de aposentadoria por invalidez.**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

**2009.63.07.003507-3 - MARIA DO CARMO SOARES (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a concessão/restabelecimento benefício assistencial.**

**Todavia conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu.**

**A justificativa apresentada com a petição protocolizada em 3/11/2009 não deve ser acatada, porque desacompanhada**

**de elementos probatórios que demonstrem a causa alegada.**

**Destarte, por tratar-se de benefício cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão**

**e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos**

**termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao**

**decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira**

**Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Destaca-se, que, ao ingressar com nova demanda judicial, deverá instruir com todos os documentos necessários.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2006.63.07.004300-7 - MARIA ROBERTA ZACHO (ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, torno sem efeito a sentença nº4971/2007,**

**devendo aquela ser retirada do sistema e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse**

**de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.**

**Revogo a tutela aqui concedida. Cancele-se, se for o caso, a expedição de requisitório.**

**Oficie-se ao EADJ.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.**

**2008.63.07.006468-8 - NILVA DE JESUS VASCONCELOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA**

MORAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de manutenção ou restabelecimento do auxílio-doença.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.004220-6 - JOAQUIM MANOEL PADILHA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003719-3 - MARIA BARRETO TEIXEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003806-9 - GEANETE DE PAULA ROLIN (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003751-0 - SIDEVAL BARBOSA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.003720-0 - TANIA REGINA TORELO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003497-0 - OZIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237566 - JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006544-9 - RAIMUNDO TRINDADE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.007196-6 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O autor apresenta embargos de declaração, alegando contradição na sentença que extinguiu o feito. Diz que, a dependência economia de filhos maiores

inválidos é presumida.

Todavia na sentença proferida houve o devido esclarecimento do entendimento deste juízo sobre a questão, qual seja:

"A invalidez da autora se deu após a maioridade. Assim, a autora nascida em 20/05/58, atingiu a maioridade em 20/05/1979 e sua incapacidade para o trabalho só teria se iniciado, segundo parecer médico, no ano de 2000, quando a autora possuía 42 anos de idade."

Verifica-se, portanto, que o autor não pretende sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença embargada e sim obter a alteração do julgamento atacado. Ora, em se tratando de pretensão que não se enquadra em

qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95, não cabe a utilização dos embargos no caso presente. Em verdade, o

remédio procurado pelo autor é a reforma da sentença embargada e isso somente pode ser obtido pela via de recurso

inominado.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados se lhe afigurou suficiente para a formação do convencimento, não está obrigado ao exame dos

demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU

de 6/5/96, p. 14.399), nem a responder a questionários sobre meros pontos de fato (RTJ 103/269).

O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados

pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente

para a composição do litígio (STJ, 1ª Turma, AI 169.073-SP-AgRG, rel. Min. José Delgado, j. 4/6/98, v. u., DJU 17/8/98,

p. 44). Não se pode utilizar os embargos para instaurar nova discussão sobre controvérsia já apreciada (RTJ 164/793).

Se a parte deseja que determinado detalhe fático ou argumento jurídico seja considerado, com vistas a uma eventual

modificação do julgado, deve buscar a via própria, nos termos do art. 42 da LJE, valendo salientar que, por aplicação

análoga do art. 515 e parágrafos, do CPC, o recurso devolverá o conhecimento da matéria impugnada à Turma Recursal, que apreciará todas as questões suscitadas e discutidas no processo.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**2009.63.07.004052-4 - LUIS AUGUSTO DE CASTRO BOSCATTI (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003876-1 - LUIZ HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X**

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.07.003942-6 - SOLANGE APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004044-5 - SANTO GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003838-4 - ORLANDINA SILVA (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004358-6 - MARCIA APARECIDA CARRARO CUNHA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004126-7 - VANDA DE LOURDES XAVIER (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.07.004046-5 - MARIA TERESA ALVES DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.07.004028-3 - MAURICIO VASCONCELOS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao**

**decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira**

**Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

**2009.63.07.000649-8 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS SANTOS PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.07.001134-9 - MARIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.07.006563-2 - ANTONIO MANOEL (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, não tendo o autor atendido a um dos requisitos essenciais**

**a concessão do benefício, qual seja, idade mínima, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto**

ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, a saber, perante as Turmas Recursais, sob pena de incidência das sanções por litigância de má fé, previstas no Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.07.004372-7 - EUNICE FRAGA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006984-4 - TAINARA VITORIA SOUSA MUNSIMBONI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) ; TAINA BEATRIZ SOUSA MUNSIMBONI ; TAIANE DANDARA SOUSA MUNSIMBONI ; TAWANE GABRIELA SOUSA MUNSIMBONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, ficando expressamente revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Pelas razões expostas na fundamentação, na linha do que vem decidindo o C. Superior Tribunal de Justiça, dispense a parte autora do dever de repetir os valores que lhe foram pagos por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.** Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.004342-2 - ISABEL DE FATIMA ANTUNES MIRANDA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; VINICIUS ALEXANDRE ANTUNES MIRANDA(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.001792-7 - DOUGLAS GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004222-3 - MURIELE BEATRIZ CORREA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) ; MARCELO BRAION CORREA(ADV. SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003860-8 - INGRIDE DAIANE DOS SANTOS LUCHESI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) ; ANDERSON DOS SANTOS LUCHESI(ADV. SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.07.005010-0 - AUGUSTO BRAZ DA SILVA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**2008.63.07.003733-8 - MARIA IELMA ALMEIDA DIAS (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.**

**2008.63.07.006136-5 - ANGELA MARIA PAES GARCIA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.003409-0 - CREUSA CHALO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.07.002791-0 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUZA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.006492-5 - JOSE REOLANDO DA SILVA BRAGA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.004133-0 - PAULO ROBERTO DE MORAES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.002785-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP057763 - MANOEL CARLOS STAMPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do**

Enunciado nº. 32

do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ( "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação

atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o auxílio doença (NB 505.424.185-6)

em aposentadoria por invalidez, desde a data do ajuizamento da ação, conforme requerido pelo autor na petição inicial.

a) Termo inicial: 12/05/2008; Data o Início do Pagamento: 01/11/2009;

b) Implantação: O Benefício de aposentadoria por invalidez já se encontra ativo, sob o nr. 534.173.926-0

c) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito José Carlos Vieira, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de

15 (quinze) dias, apurar os valores dos atrasados, considerando a DIB do benefício em 12/05/2008, descontando os

valores recebidos pelo autor no período compreendido entre a DIB e a DIP, referente aos benefícios 505.424.185-6 e

534.173.926-0. Os cálculos deverão ser elaborados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001002-7 - JOAO ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à CONVERSÃO do benefício de auxílio-doença em

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, conforme segue:

a) Termo inicial: 03/03/2009 - DATA DO AJUIZAMENTO;

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): benefício ativo;

d) Não haverá atrasados a serem pagos uma vez que se trata de benefício de salário mínimo;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004369-7 - ERSON BISPO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II

FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ( "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação

atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-

doença sob o NB 505.833.487-5 conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar e da verossimilhança do pedido concedo a

antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a restabelecimento do benefício NB 505.833.487-5, a

contar do 1º dia do corrente mês (DIP), no prazo de 15 (quinze e cinco) dias contados do recebimento do ofício, sob pena

de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), , enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do

respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem,

o artigo 184 do CPC. Responderá pela multa INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo



desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90);

c) **Atrasados:** Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, determino a intimação do mesmo perito contábil, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, calcular

a RMI (renda mensal inicial) e apurar os valores dos atrasados, desde a cessação em 09/09/2009, calculados com base

na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) **Honorários periciais e contábeis:** Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, em caso

de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa,

com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de

prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) **Esclareço**, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**2009.63.07.000280-8 - JOSE BORGES DE CARVALHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:**

a) **JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO** relativamente ao pedido de conversão, para tempo de serviço

comum, do período de 25/05/1987 a 06/05/1988 e entre 12/07/1989 a 02/12/1998, já reconhecido como laborado sob

condições hostis à saúde em sede administrativa;

b) quanto ao pedido remanescente, **JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para reconhecer, em favor da parte

autora, o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do(s) seguinte(s) período(s), em que laborou em atividades

sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes:

a) de 29/10/2005 a 10/4/2006 (em que a parte autora ficou exposta a 85,3 decibéis;

b) de 11/4/2006 a 22/10/2006 (época em que o autor ficou submetido a pressão sonora de 91,5 decibéis; e

c) de 7/12/2007 a 15/01/2008 (quando o autor ficou sujeito a 87,2 decibéis).

Deixo de acolher os cálculos da Contadoria, porque elaborados com base na conversão de todos os períodos pleiteados, ao passo que esta sentença reconheceu o direito, mas em menor extensão. Antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para cumprimento desta sentença, com a averbação dos períodos ora reconhecidos como especiais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o réu, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122). Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

2008.63.07.005594-8 - ERIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício

de auxílio-doença sob o NB-560.877.307-8, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança

do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Não há atrasados a serem pagos judicialmente, pois O benefício acima foi cessado em 30/09/08 e reativado a partir de 01/10/08, segundo o deferimento da tutela e está ativo até a presente data.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.006818-9 - EDITH EDDIE LEONELLI SPIRANDELLI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO

ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.384,74 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006887-6 - JOSE ROBERTO VALINI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

**X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela**

**CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da**

**parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à**

**parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.154,37 (UM MIL CENTO E**

**CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.**

**Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

**(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.**

**Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos**

**dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.**

**Também**

**não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que**

**sejam adotados por outros Tribunais.**

**Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,**

**uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva**

**movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço**

**que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma**

**reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a**

**presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que**

**informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no**

**processo.**

**A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da**

**causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos**

**fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,**

**Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).**

**Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem**

**ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do**

**CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme**

**art. 14 do mesmo Código.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.006891-8 - ANGELA CATARINA MANECHINE DE ANGELIS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI**

**BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as**

**preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de**

**poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.217,85 (QUATRO MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006858-0 - ADOLPHO MANSINI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.019,33 (UM MIL DEZENOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios

simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006876-1 - MARILVA NUNES LOPES (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.875,62 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios

simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006862-1 - MARLENE DAS DORES DE PAULA (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 830,97 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e

improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006886-4 - ZULMIRA MIRANDA TROIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.706,42 (DOIS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma



reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.000373-0 - CLAUDINETE LIDERNEI ROIN FILIPI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer, em favor da parte autora, o direito ao cômputo, para todos os efeitos**

**previdenciários, dos períodos de: 04/11/1966 a 10/10/1975, e de 02/11/1985 a 27/10/2006, conforme fundamentação**

**acima.**

**Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a proceder à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal para o mês de maio/2009, no valor de um salário mínimo.**

**Os atrasados, calculados com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, já deduzido o**

**período atingido pela prescrição, totalizam R\$ 15.117,05 (Quinze mil, cento e dezessete reais e cinco centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.**

**Por entender presentes os requisitos do art. 273 do CPC, com amparo na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, e**

**considerando que eventual recurso só será recebido no efeito devolutivo, concedo a antecipação dos efeitos da tutela.**

**Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante a nova**

**renda mensal do benefício em favor da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de maio de 2009, sob**

**pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Deixo salientado, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, que esta sentença já se manifestou, conforme fundamentação acima, sobre os cheques trazidos pela parte, devendo eventual inconformismo ser agitado na via própria,**

**sob pena de imposição de multa por litigância de má-fé.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.006881-5 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares**

**levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de**

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.346,11 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001364-0 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer em

favor da parte autora o direito ao cômputo dos períodos de: a) 01/08/64 a 31/08/65; b) 01/09/65 a 31/08/66; c) 01/09/66 a 31/07/67; d) 01/08/67 a 30/06/68; e) 01/06/69 a 31/01/71; f) 01/01/72 a 31/12/72, nos quais trabalhou como empregado rural, sem registro em carteira profissional, bem como a conversão, para tempo de serviço comum, dos

períodos de: 13/06/1973 a 18/01/1974; 04/09/1974 a 20/01/1975; 16/06/1976 a 27/07/1976; 06/08/1976 a

31/01/1977; 09/02/1977 a 15/05/1977; 18/05/1977 a 22/08/1977; 26/08/1977 a 19/02/1979; 16/04/1979 a

29/08/1979; 19/08/1980 a 30/10/1981; 26/01/1982 a 15/06/1982; 12/04/1983 a 03/04/1984; 17/04/1984 a

24/03/1987; 11/11/1987 a 25/01/1990; 06/06/1990 a 01/02/1991 e de 09/11/1994 a 05/03/1997, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, considerando que

implementou o tempo de contribuição necessário, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhe a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com renda mensal, em valor atualizado para junho de 2009, de um salário mínimo, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, que fica a fazer parte integrante deste julgado.

Condeno ainda o instituto réu ao pagamento dos atrasados, calculados até maio de 2009, no montante de R\$ 17.232,23 (dezesete mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos). Os cálculos da Contadoria foram elaborados consoante as diretrizes da Resolução nº. 561/2007 do CJF, com juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Oportunamente, expeça-se requisitório.

Deixo de antecipar os efeitos da tutela, uma vez que não houve pedido expresso nesse sentido e o autor não demonstrou estar desprovido de meios para sua manutenção.

Após o trânsito em julgado desta sentença, officie-se para implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de junho de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária que, desde logo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento da ordem judicial.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002584-1 - LEONOR MELCHERT ALVES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) ; IREAN MENDES ALVES MATSUOKA(ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS); ERIKA MENDES GIANNELLA ALVES(ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 888,54 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006814-1 - NILTON MESQUINI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.297,35 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um

dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006808-6 - JOAO GERALDO CICHINI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela**

**CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da**

**parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à**

**parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.297,33 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.**

**Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

**(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.**

**Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos**

**dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também**

**não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que**

**sejam adotados por outros Tribunais.**

**Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,**

**uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo**

**movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço**

**que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma**

**reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a**

**presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que**

**informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no**

**processo.**

**A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da**

**causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos**

**fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,**

**Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).**

**Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem**

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.000822-3 - CLAUDIO ALBERTO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O autor apresenta embargos de declaração alegando contradição na sentença embargada com relação à nomeação de curador. Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, recebo os embargos ora oferecidos, pois que tempestivos e formalmente em ordem. Decido. Analisando detidamente o inteiro teor da sentença, não vislumbro hipótese de contradição ou obscuridade com relação à nomeação do curador, bem como ao bloqueio dos valores atrasados, sujeitos à liberação somente por meio de alvará. O ítem "e" constante no corpo dispositivo da sentença, esclarece expressamente os motivos que levaram à nomeação de curador em favor do autor, bem como condicionar o levantamento de qualquer quantia por meio de alvará judicial. O Código de Processo Civil permite ao juiz formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. Desta forma, entendo que não há o que ser reformado na presente sentença, motivo pelo qual, rejeito os embargos oferecidos. Permanecem inalterados todos os termos da sentença embargada. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, com a apreciação de todas as questões suscitadas, ficando as partes cientes de que o inconformismo quanto a qualquer aspecto do decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe o artigo 17 do CPC, aplicável às partes e também a seus procuradores. Intimem-se.**

**2008.63.07.006879-7 - KATIA CILENE SIMIONI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.557,56 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,**

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.001123-8 - ANTONIA MAXIMILIA DAS NEVES CANGUSSU (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Por todo o exposto, tendo a parte autora implementado a idade e cumprido o número de meses exigido para o deferimento do benefício, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar aposentadoria por idade a ANTONIA MAXIMILIA DAS NEVES CANGUSSU, com termo inicial em 1º de dezembro de 2008 e valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados, calculados até 30 de setembro de 2009, totalizam R\$ 4.730,04 (quatro mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial, elaborado com base nos índices da Resolução nº 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório. Considerando tratar-se de benefício de caráter alimentar, e tendo em conta, ainda tratar-se de sexagenária, a quem se aplicam as garantias da Lei nº 10.741/2003, decido, com fundamento no enunciado da Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), antecipar os efeitos da tutela, para imediata implantação do benefício. Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devida a partir do 31º dia. Para efeito de implantação administrativa - e apenas para esse efeito - o termo inicial será o dia 1º de outubro de 2009. Caso haja incidência da multa diária, esta deverá ser cobrada em ação autônoma. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.07.001097-0 - ANTONIA DOS REIS MARCIANO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIA DOS REIS MARCIANO o benefício de aposentadoria por idade, com termo inicial na data do requerimento administrativo (9 de janeiro de 2009), conforme requerido expressamente na petição inicial, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Considerando a idade da autora, sua evidente dificuldade em conseguir trabalho, sua pouca instrução, bem assim a proteção legal que lhe é deferida pelo ordenamento jurídico, na condição de pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003, artigos 1º e 2º), e tendo em conta, ainda, tratar-se de prestação de natureza alimentar, aplico ao caso o que prescreve a Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal para conceder, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício em favor da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de outubro de 2009, no valor de um salário mínimo, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados, devidos entre 9 de janeiro de 2009 e 30 de setembro de 2009, totalizam R\$ 4.149,25 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Oportunamente, expeça-se requisitório. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.006874-8 - MARIA ESTELA ZAGO BIASSETTI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.839,15 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço**



que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006859-1 - LUIZ CARLOS NARDY (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.264,30 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz

no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.002478-2 - JOSEFA DA FONSECA COSTA (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Por todo o exposto, tendo a parte autora

implementado a idade e cumprido o número de contribuições exigidas para o deferimento do benefício, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** a pagar aposentadoria por idade a **JOSEFA DA FONSECA COSTA**, com termo inicial em 1º de dezembro de 2009 e valor de um

salário mínimo mensal.

Não há atrasados a serem pagos.

Pelas razões expostas na fundamentação, na linha do que vem decidindo o C. Superior Tribunal de Justiça, dispense a

autora do dever de repetir os valores que lhe foram pagos por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, com a apreciação de todas as questões suscitadas, ficando as partes

cientes de que o inconformismo quanto a qualquer aspecto do decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja,

perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe o artigo 17 do CPC, aplicável às partes e também a seus

procuradores.

Oficie-se ao EADJ para que mantenha ativo o benefício e retifique o termo inicial da aposentadoria, conforme quadro

abaixo.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

**2008.63.07.006888-8 - JOSE ROBERTO VALINI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo **PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condene a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 847,08

(OITOCENTOS E

QUARENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006880-3 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.680,85 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e

improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006871-2 - BRAZ MARCIOTTO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.750,05 (QUATRO MIL

SETECENTOS E CINQUÊNTA REAIS E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de

forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006809-8 - HERMINIO ARONI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.825,19 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006854-2 - ALCEU CARRARO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 971,13

(NOVECENTOS E

SETENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-

EDcl,  
Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).  
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006853-0 - ANTONIO REDUCINIO RETT (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.  
Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 684,70 (SEISCENTOS

E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006686-7 - DARCIO JOSE CORADI (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.954,91 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



2008.63.07.006805-0 - PEDRO JOAO GROSSI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.701,53 (UM MIL SETECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006855-4 - ADEMAR BUORO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 919,82 (NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003685-1 - ARY JOSE RODRIGUES (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) ; ODAIR ORPHEU(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); ELIZABETH ORPHEU(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); SVETLANA AGAPEJEV(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); IGOR AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); VANESSA AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); LEO AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); HALINA AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO

FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 14.370,76 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006815-3 - FABIANO GROSSI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.078,14 (UM MIL SETENTA

E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006864-5 - FABIO PEDRO PAULO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.030,67 (UM MIL TRINTA

REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006819-0 - MARIA ELIZA MILANI SARKIS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares**

**levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de**

**titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à**

**parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.138,66 (TRÊS MIL CENTO**

**E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.**

**Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

**(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.**

**Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos**

**dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.**

**Também**

**não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados,**

ou que sejam adotados por outros Tribunais.  
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,  
uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.  
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.  
A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).  
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006857-8 - ADOLPHO MANSINI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.  
Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.651,76 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.  
Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.  
Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.  
Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.  
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,  
uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.007045-7 - MARIO MARTINHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

**PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.496,65 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até

outubro de

2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios

simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de

forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006812-8 - HAYLGTON TOLEDO DE CALLIS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.032,12 (TRÊS MIL TRINTA

E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz



no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.004036-2 - IRISVALDO DOS SANTOS (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, conforme segue:**

a) Termo inicial: 08/07/2008, data do ajuizamento da ação.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/10/2009;

d) Atrasados: R\$ 7.676,50 (SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),

calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil anexado aos autos. Após, expeça-se ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**2008.63.07.003513-5 - SANDRA MILENA ALFREDO TOMAZELLA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ**

**BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE**

**o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte**

autora o

benefício de auxílio-doença sob o nr. 505.295.901-6, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01 de agosto de 2009, com renda mensal de R\$ 1.118,45.

d) Atrasados: R\$ 18.325,41 (DEZOITO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1%

ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 23/04/2008 (data

da cessação do benefício) a 31/07/2009. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei n.º

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006872-4 - FRANCISCO ROBERTO DE ANGELIS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.454,67 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro

de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006884-0 - ZULMIRA MIRANDA TROIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.768,74 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos

termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006890-6 - SERGIO FERNANDO TORINI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.054,64 (DOIS MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002590-0 - JOSE ATRIBONO DE SOUSA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto n.º 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 09/03/2009, data da entrada do requerimento administrativo;
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009;
- 4) Atrasados R\$ 3.772,32 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;
- 8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil,

caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento integral da sentença.

**2008.63.07.006851-7 - DARLEI ANTONIA SCHIAVO VERGILIO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO**

**ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto,**

rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da

conta de

poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a

pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.826,32 (UM MIL

OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios

simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos

termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados,

ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença

ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e

improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração

interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,

esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de

forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações

como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da

celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz

no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao

juízo da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um

dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-

EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação,

devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18,

ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores,

conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006863-3 - FABIO PEDRO PAULO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.853,80 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006877-3 - FRANCISCO ROBERTO DE ANGELIS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 754,52 (SETECENTOS E

CINQÜENTA E QUATRO REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.002369-8 - JOSE FERREIRA CARDOSO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a parte autora o benefício de auxílio doença (NB**

**560.585.072-1), conforme segue:**

**a) Termo inicial: sem alteração.**

**b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições**

**pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao**



**INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00**

**(cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento**

**da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).**

**c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de outubro de 2008, com renda mensal de R\$ 631,09.**

**d) Atrasados: R\$ 10.774,37 (DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), compreendidos entre 03/06/2007 a 30/09/2008, conforme cálculos apresentados pelo contador externo,**

**calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês.**

**Após,**

**expeça-se oportunamente o ofício requisitório.**

**e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.**

**g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal**

**para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.**

**h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº**

**4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de**

**desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com**

**obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação**

**ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.**

**i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por**

**profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público**

**Federal.**

**j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede**

**administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e**

**recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso**

**VII).**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

**2008.63.07.006856-6 - DEISE MARIA FERRACINI RIOS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares**

**levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de**

**titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à**

**parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.418,89 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.**

**Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006865-7 - MILTON CURY (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.587,78 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006893-1 - ANGELA CATARINA MANECHINE DE ANGELIS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI

BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as

preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de

poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.274,84 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006807-4 - ISAREL RONCHESEL (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.051,28 (SETE MIL CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.001857-5 - LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar**

**o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei**

**n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto n.º 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:**

**1) termo inicial: 26/10/2007. (data do requerimento administrativo.);**

**2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já**

**narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela**

**em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a**

**implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem**

**reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem**

**judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);**

**3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009.**

**4) Atrasados de 26/10/2007 a 31/10/2009, já descontados o período prescrito: R\$ 11.954,54 (Onze mil, novecentos e**

**cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com**

**base na Resolução n.º 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.**

**Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.**

**5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,**

**em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando**

**atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,**

**remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado**

**Especial**

**Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de**

**contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de**

**que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.**

Oportunamente, officie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006816-5 - JOAO CANDIDO FERREIRA NETTO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.797,84 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006892-0 - ANGELA CATARINA MANECHINE DE ANGELIS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.274,50 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006861-0 - BENEDITO COGO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.162,44 (UM MIL CENTO E

SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006869-4 - CELINA MEIRA MARSIGLIO TROTA (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares



levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.036,41 (TRÊS MIL TRINTA

E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006885-2 - ZULMIRA MIRANDA TROIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.009,80 (UM MIL

**NOVE**

**REAIS E OITENTA CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.**

**Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

**(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.**

**Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos**

**dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.**

**Também**

**não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que**

**sejam adotados por outros Tribunais.**

**Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,**

**uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo**

**movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço**

**que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma**

**reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a**

**presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que**

**informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.**

**A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da**

**causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos**

**fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,**

**Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).**

**Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem**

**ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do**

**CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme**

**art. 14 do mesmo Código.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.005244-3 - MARIA GERACINA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) ;**

**GILMAR DO NASCIMENTO MOREIRA(ADV. SP133956-WAGNER VITOR FICCIO); GILMAR DO NASCIMENTO**

**MOREIRA(ADV. SP141303-LELIA LEME SOGAYAR BICUDO); JOSIMAR DO NASCIMENTO MOREIRA(ADV.**

**SP133956-WAGNER VITOR FICCIO); JOSIMAR DO NASCIMENTO MOREIRA(ADV. SP141303-LELIA LEME SOGAYAR**

**BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto:**

**a) reconheço a prescrição do direito do autor JOSIMAR DO NASCIMENTO MOREIRA quanto aos atrasados pleiteados**

**na inicial, relativos ao período de 7 de agosto de 1996 a 21 de outubro de 1999, e em relação a ele EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, art. 219, § 5º, na redação dada pela Lei nº**

**11.280/2006, e art. 269, inciso IV, segunda figura, do mesmo Codex);**

**b) quanto ao autor GILMAR DO NASCIMENTO MOREIRA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para**

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe as parcelas do benefício de pensão por morte relativas ao período de 7 de agosto de 1996 a 21 de outubro de 1999, que totalizam R\$ 25.147,79 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), de acordo com o parecer revisado da Contadoria Judicial, anexado aos autos virtuais em 27/11/2009, que passa a fazer parte integrante deste julgado, cálculos esses realizados com base nos critérios determinados na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação;

c) quanto à autora MARIA GERACINA VIEIRA DO NASCIMENTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a incluí-la no rol dos dependentes da pensão por morte deixada pelo segurado GILSON ALVES MOREIRA, uma vez reconhecida a existência de união estável entre ela e o instituidor, conforme fundamentação contida nesta sentença.

Considerando a verossimilhança do pedido e o caráter alimentar do benefício vindicado, entendo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), concedo a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se ofício ao EADJ para que inclua a autora MARIA GERACINA VIEIRA DO NASCIMENTO no rol dos beneficiários da pensão por morte, no prazo de 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório do valor da condenação.

Expeça-se também a requisição da verba honorária devida à advogada curadora, que arbitro no valor máximo da tabela correspondente.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, com a apreciação de todas as questões suscitadas, ficando as partes cientes de que o inconformismo quanto a qualquer aspecto do decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe o artigo 17 do CPC, aplicável às partes e também a seus procuradores.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006860-8 - BENEDITO SANTO MARIANO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.072,37 (UM MIL SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006813-0 - AYRTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.863,66 (SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006878-5 - JOSE ANTONIO BIASETTI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.017,28 (SETE MIL DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de

forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006889-0 - ALECIO MARCHESANI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.047,76 (DOIS MIL QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios

simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.002734-9 - ROMEO DE AZEVEDO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO**

**PROCEDENTE o pedido,**

**condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-**

**DOENÇA NB 533.905.695 à parte autora o benefício de auxílio-doença conforme segue:**

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança

do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Não haverá atrasados a serem pagos judicialmente. O INSS deverá calcular e pagar administrativamente os dias

que ficaram sem pagamento, ou o valor dos atrasados, desde a cessação do benefício em 03/06/2009 até a implantação

novo benefício, em 01 de julho de 2009, por força da tutela antecipada, assim alterar o número do benefício para restabelecer o benefício que a parte já recebia. Portanto, a data do início do pagamento seria 04/06/2009.

Ressalte-se que INSS deverá calcular o valor dos atrasados, com atualização monetária nos termos da Resolução nº.

242/2001 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código

Civil e do Enunciado nº. 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do

Conselho da Justiça Federal ("A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código

Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês"), que deverão ser pagos administrativamente.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº

281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de

prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006866-9 - CARLOS ALBERTO LONGHI FILHO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.619,26 (UM MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-



EDcl,  
Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).  
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006817-7 - AILTON DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.329,53 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006847-5 - ANTONIO CORREA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

**PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.818,41 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006870-0 - BRAZ MARCIOTTO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela**

**CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da**

**parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à**

**parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.757,41 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.**

**Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

**(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.**

**Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos**

**dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.**

**Também**

**não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que**

**sejam adotados por outros Tribunais.**

**Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,**

**uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo**

**movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço**

**que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma**

**reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a**

**presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que**

**informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no**

**processo.**

**A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da**

**causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos**

**fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,**

**Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).**

**Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem**

**ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do**

**CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme**

**art. 14 do mesmo Código.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.006883-9 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares**

**levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de**

**titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.536,18 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004450-8 - ESLI OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do período de 28/02/1998 a 07/12/2000. A soma desse período, já convertido para tempo comum, àquele resultante da conversão reconhecida no processo nº 332/98, da 4ª Vara Cível da Comarca de Botucatu, bem assim aos demais constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, resulta na conclusão de que o autor implementou o tempo de contribuição necessário, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhe a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com renda mensal, em valor atualizado para agosto de 2009, em R\$ 1.751,64 (um mil,

setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, que fica a fazer parte integrante deste julgado.

Considerando que no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o entendimento é o de que, para efeito de determinação do valor da causa, inclusive nas ações perante os Juizados Especiais, há de se seguir os critérios do artigo 260, primeira parte, do Código de Processo Civil, ou seja, a soma das parcelas vencidas e das doze (12) vincendas (TRF/3ª Região, AC 1121084, processo 200561050109417/SP, 7ª Turma, decisão de 30/6/2008, Rel. Desembargador Federal WALTER DO AMARAL, DJ de 16/7/2008), há de se limitar a 60 salários mínimos as parcelas vencidas até a data de ajuizamento do pedido. Assim sendo, o montante da condenação totaliza R\$ 50.123,67 (cinquenta mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado até julho de 2009, já com dedução do valor excedente ao limite de alçada do Juizado. Os cálculos da Contadoria foram elaborados consoante as diretrizes da Resolução nº. 561/2007 do CJF, com juros de mora de 1% ao mês.

Oportunamente, expeça-se precatório, aplicando-se ao caso o Enunciado da Súmula nº 16 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos." Concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante a nova renda mensal do benefício em favor da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de agosto de 2009, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, com a apreciação de todas as questões suscitadas, ficando as partes cientes de que o inconformismo quanto a qualquer aspecto do decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe o artigo 17 do CPC, aplicável às partes e também a seus procuradores.

Determino à Secretaria a anexação, a estes autos, da íntegra do acórdão proferido no proc. 2004.03.99.006558-6, relator o Juiz Federal convocado MARCUS ORIONE, disponível no sítio virtual do TRF/3ª Região.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005604-7 - VITORIA ALVES MACHADO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 19/12/2007. (data do requerimento administrativo.);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009.

4) Atrasados de 19/12/2007 a 31/10/2009, já descontados o período prescrito: R\$ 10.892,39 (Dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na

Resolução n.º 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Oportunamente,  
expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial

Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de

contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de

que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**2009.63.07.001047-7 - ANGELINA APARECIDA IVALE DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para**

**condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.**

**20 da Lei n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto n.º 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:**

**1) termo inicial: 04/03/2009. (data do ajuizamento da ação.);**

**2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já**

**narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela**

**em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a**

**implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem**

**reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem**

**judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);**

**3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2009.**

**4) Atrasados de 04/03/2009 a 31/10/2009: R\$ 3.836,48 (Três mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º 561/2007, do CJF, e juros**

**de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.**

**5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso**

**tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do**

E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006867-0 - JOSE ANTONIO BIASETTI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 939,54

(NOVECIENTOS E

TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.005448-8 - VIRGILIO SEBASTIAO FRANCISCO MARQUES (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo **PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 15.314,85 (QUINZE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.005805-6 - EDINA APARECIDA BOTURA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido,



condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o NB 505.329.445-0 , conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: não há atrasados a serem pagos a parte autora, pois a mesma não ficou sem recebimento.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

**2008.63.07.006806-2 - NORMA FRACASSI ROSA (ADV. SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.914,86 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.003921-9 - PAULO OLANTE BENTO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a**

**implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez:**

**a) Termo inicial: 04/07/2008;**

**b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),**

**ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar**

**do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se**

**aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

**c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/05/2009;**

**d) Atrasados: desde a data de entrada do requerimento administrativo, ou seja, 04/07/2008 até 30/04/2009, calculados**

**com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer**

**contábil anexado aos autos, cujo valor totalizou, R\$ 4.662,79 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS**

**E SETENTA E NOVE CENTAVOS) . Após, expeça-se ofício requisitório;**

**e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º**

**281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;**

**f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;**

**g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público**

Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006811-6 - FRANCISCA DE LUCA (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.849,12 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18,

ambos do  
CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores,  
conforme  
art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006882-7 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI  
BERRO ASSAM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as  
preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de  
poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a  
pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.538,55 (UM MIL  
QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até  
outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,  
estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios  
simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos  
termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados,  
ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença  
ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e  
improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração  
interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,  
esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de  
forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações  
como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da  
celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz  
no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao  
julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um  
dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-  
EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação,  
devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18,  
ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores,  
conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006875-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo **PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.254,72 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006850-5 - HERMINIO STEFANIN (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo **PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.504,43 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005466-0 - JOANA DARC DE CAMARGO TERABOSCO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O INSS comprometer-se-ia a

implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de

R\$ 50,00, o benefício de Aposentadoria por invalidez, com vigência a partir de 01/10/2008, e com renda mensal a ser

calculada pelo INSS. Como a parte estava trabalhando (Asilo São Vicente) e após iniciou recebimento de seguro desemprego até setembro/2008 (site: met.gov.br), considerando também que foi concedida a tutela antecipada desde

01/10/2008 (NB-505.161.410-4 reativado) a DIP será 01/10/2008. Os valores pagos no auxílio-doença

restabelecido

serão abatidos dos valores devidos em razão dessa implantação. O auxílio-doença será cessado, pois impossível sua cumulação com o benefício de aposentadoria por invalidez.

Em petição anexada ao sistema em 14/08/2009 a parte autora expressa sua concordância com a proposta ofertada.

"Ante a manifestação da parte em 14/08/2009, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

2008.63.07.007064-0 - APARECIDA RODRIGUES LEAL (ADV. SP180342 - FAUSTO JOSÉ RODER SOARES) ; VITOR DAVI LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O INSS compromete-se a implantar em favor de Vitor Davi Leal e Aparecida Rodrigues Leal, no prazo de 45 dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, o benefício de Pensão por morte com vigência a partir da data do óbito, 02/05/2008 e com renda mensal de R\$ 597,09 em maio de 2009, fixando os atrasados em R\$ 4.621,20 (Quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos) até abril de 2009. A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/05/2009. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Cancele-se o termo de decisão nº 10212. Intime-se o MPF. Oficie-se a EADJ para implantação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 11/12/2009.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 0322/2009 LOTE- 5313/2009**

2009.63.08.004079-0 - VALDENIR BERNARDINO (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004236-0 - ROSANA ALVES AVELINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado**

**Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004237-2 - CELIO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e**

**ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado**

**Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004238-4 - ROSEMARI TIMM (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo**

**relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004359-5 - MARIA DAS DORES FERREIRA PARISCHI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA**

**e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado**

**Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004375-3 - VERA ALICE MONTE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado**

**Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**



**2009.63.08.004379-0 - DARCY DONIZETTE GRACIANO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004435-6 - MARIA APARECIDA CALIXTO BRAZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004456-3 - BENEDITO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004466-6 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004467-8 - JOEL AMANCIO XAVIER (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004526-9 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004566-0 - ANTONIA MARIA SIMOES PEREIRA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004701-1 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004714-0 - TEREZA DE JESUS AGUIAR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004874-0 - VALDENICE APARECIDA PINTO CORREA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.004900-7 - CARLOS ALBERTO ANDRADE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia  
Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005168-3 - JOSE ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005462-3 - MARIA INES PEREIRA DAMIAO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e**

**ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do**

**Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005523-8 - SAMUEL MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta**

**data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré,**

**Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005672-3 - JOAO GOMES FERREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA e ADV. SP293096 - JOSE**

**RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço**

**conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José**

**Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005753-3 - MARIO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo**

**relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005812-4 - ROSA MARIA CASTILHO DE JESUS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**

**e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do**

**Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005861-6 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005872-0 - MARIO SERGIO VIEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.**

**SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado**

**Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.005913-0 - JOSE ANTONIO JACOB (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor**

**Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.006043-0 - SONIA MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e**

**ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do**

**Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.006273-5 - CLAUDINEI VENANCIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados**

**ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**2009.63.08.006293-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor**

**Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.**

**Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia**

**Ré. Após retornem os autos para conclusão."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 0324/2009 - Lote 5183/2009**

**2006.63.08.001465-0 - BALTAZAR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2006.63.08.001931-2 - OSCAR CEARA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2008.63.08.001441-4 - PAULO ROBERTO BACCHINA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002031-1 - TEREZINHA DE FATIMA BENEDITO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002200-9 - CREUSA DIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002232-0 - VICTORIA CHRISTINA SOUZA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); VINICIUS FERNANDO DE SOUZA(ADV. SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002265-4 - SEBASTIAO GREGORIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2008.63.08.003221-0 - LUIZ CANO GOMES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2008.63.08.003831-5 - ROSELI FRANCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES); GABRIELA APARECIDA RODRIGUES(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE); GABRIELA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO); GABRIELA APARECIDA RODRIGUES(ADV. SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES); ELITA FERNANDA RODRIGUES(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE); ELITA FERNANDA RODRIGUES(ADV. SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO); ELITA FERNANDA RODRIGUES (ADV. SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES); JALINE RODRIGUES(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE); JALINE RODRIGUES(ADV. SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO); JALINE RODRIGUES(ADV. SP227158-ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004005-0 - BENEDITO DIAS BATISTA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004133-8 - ELIETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004136-3 - MAURO DOS SANTOS JARDIM (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004175-2 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela



**Autarquia Ré,**  
somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2008.63.08.004634-8 - WESLEY DE LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2008.63.08.004672-5 - YOLANDA DIAMANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2008.63.08.004700-6 - FRANCISCO GARCIA NETO (ADV. SP251829 - MARCOS CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004726-2 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005205-1 - RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005338-9 - MARTA CARDOSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

**2008.63.08.005384-5 - PEDRO HONORIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953**

**- CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por**

**tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no**

**art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2008.63.08.005593-3 - SILVIA FERMINO DE SOUZA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado**

**pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para**

**contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2008.63.08.005814-4 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,**

**com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2008.63.08.005845-4 - FRANCISCA RIBEIRO VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,**

**com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005877-6 - JOSE BERNARDES STELLA D AVILA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005945-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005984-7 - LEIDE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2008.63.08.006091-6 - JOSE BENEDITO LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808**

**- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por**

**tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no**

**art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2008.63.08.006096-5 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,**

**com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.000051-1 - ALFREDO TAKEYAMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,**

**apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte**

**contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o**

**Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.000108-4 - NOEL NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,**

**apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para**

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000298-2 - JOANA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000307-0 - ALVARO DE SIQUEIRA PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000321-4 - NEUCI BARBOSA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4  
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000453-0 - MARIA JOSE CARDOSO DE MORAES (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000612-4 - JOSE APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000678-1 - LIBERALINA ANDRE PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000761-0 - VALDENEIA QUEIROZ DE LIMA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO

**PEDRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.000769-4 - NEUZEDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.000793-1 - JULIANA HELENA GIOVANI CARDOSO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.000805-4 - MIRTES FABIANO DE MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,**



com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000807-8 - LAZARA PEIXOTO MATEUS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000810-8 - LAZARA FRANCISCA DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000855-8 - ROSA BENEDITA BRANDINO PERILI (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2009.63.08.000872-8 - ANA MARIA DE CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.000914-9 - ELMA LEME DE CAMARGO ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.000966-6 - DORIVAL MARTINS (ADV. SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia**

**Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.001004-8 - BENEDITA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e**

**ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o**

prazo legal,  
com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001031-0 - MARIA ESTELA GONÇALVES LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001073-5 - FATIMA BATISTA DO VALE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001091-7 - BENEDITA AUGUSTO GERONIMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001264-1 - REGINA BATISTA DA CUNHA ANTONIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001363-3 - ANTONIO GOMES FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001410-8 - RICARDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001420-0 - ORLANDO COUTINHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

**(PREVID) : "Por**

**tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.001471-6 - GILSON JOSE RIBEIRO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.001603-8 - FRANCISCA CAMILLA RIBEIRO (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**2009.63.08.001664-6 - RUTE APARECIDA DO PRADO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do**

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001704-3 - VERA MARIA RIBEIRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001763-8 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002390-0 - ROSIANE BENEDITA PINTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

**Intimação."**

**2009.63.08.002517-9 - GERALDA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.**

**SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Por**

**tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no**

**art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.**

**Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.**

**Intimação."**

**DECISÃO Nr: 6308009572/2009**

**PROCESSO Nr: 2008.63.08.004083-8 AUTUADO EM 02/09/2008**

**ASSUNTO: 020802 - MÚTUO HABITACIONAL - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**AUTOR: FLAVIA DE ALMEIDA RAMOS**

**ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS**

**ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2008 10:10:41**

**DECISÃO**

**DATA: 24/11/2009**

**LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.**

**JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA**

**Vistos, etc.**

**A fim de se adequar a pauta de Audiências as férias do Excelentíssimo Sr. Dr Juiz Federal presidente deste Juizado, no**

**período de 01 de Janeiro a 05 de Fevereiro do ano de 2010, fica redesignada a Audiência anteriormente agendada nestes**

**autos, para o dia 01/03/2011 às 16:00 horas, na sede deste Juizado.**

**Intimem-se as partes interessadas.**

**JUIZ(A) FEDERAL:**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ - SP**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2009, de 03 de dezembro de 2009**

**Escala de plantão**

Os Doutores **AROLDO JOSÉ WASHINGTON, CLAUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JAIRO DA SILVA PINTO e RENATO CÂMARA NIGRO**, Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Avaré, de Botucatu, de Catanduva, de Andradina e de Lins, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos nºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço nº 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

**Magistrado**

**Período**

**JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ**  
18 a 22/12/09

**JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU**

25/11 a 30/11/09

02/01 a 06/01/10

**JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA**

01 a 07/12/09

28/12/09 a 01/01/10

**JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA**

23 a 27/12/09

**JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS**

08 a 17/12/09

**Parágrafo Único.** O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento nº 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

**Art. 2º.** Considerando as disposições da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

**Parágrafo 1º.** O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em



plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- Avaré: Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.

- Botucatu: Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- Catanduva: Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- Andradina: Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.

- Lins: Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

Art. 5º. COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**AROLDO JOSÉ WASHINGTON**  
Juiz Federal Presidente do Juizado de Avaré

**CLAUDIO ROBERTO CANATA**  
Juiz Federal Presidente do Juizado de Botucatu

**PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**  
Juiz Federal Presidente do Juizado de Catanduva

**JAIRO DA SILVA PINTO**  
Juiz Federal Presidente do Juizado de Andradina

**RENATO CÂMARA NIGRO**  
Juiz Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Lins

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 0328/2009**

**Lote 5301/09**

**2005.63.08.000565-5 - APARECIDA PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.001310-0 - TEREZA CORREA CODOGNOTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.001829-7 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.001862-5 - PEDRO DERCIDES DE PONTES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.002741-9 - OLINDA MARIA ROMANO DA SILVA (ADV. SP207284 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.003000-5 - DELFINA ALVES DE LIMA CAMPOS (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.003374-2 - MARIA DO CARMO SANTIAGO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por**

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2005.63.08.003469-2 - DENISE SOARES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DEBORA SOARES DE ALMEIDA(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.003716-4 - PAULINO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.003740-1 - ONDINA PIRES MARIANO (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.003743-7 - ANTONIO ALCAIDE MESSIAS (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.003905-7 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.003924-0 - ROQUE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2005.63.08.004009-6 - MARIA APARECIDA FERECINI CAMARGO (ADV. SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.004052-7 - EUNICE ALEXANDRE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.004068-0 - ANTONIO VILAS BOAS BUENO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2005.63.08.004073-4 - PAULO SERGIO DE JESUS (ADV. SP175366 - VANESSA ALVES VICENTINI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema**

**processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.001270-6 - BENEDITO NASCIMENTO VALERIO FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.001736-4 - VLADIMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.001750-9 - BRIGIDA DE LUCIA GABRIEL DALCIN (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.001815-0 - PEDRO EGIDIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002067-3 - ANTONIO GIMENES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002434-4 - TERESA CANDIDA DE PAULA (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002592-0 - JOSE EDUARDO PIRES DA COSTA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002618-3 - VITORIA PATRICIA GAMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002651-1 - GERALDINA MAIA CAVALHEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002772-2 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002828-3 - ROBERTO APARECIDO ALVES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.002876-3 - JACIRA NOGUEIRA ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.003004-6 - JURACY MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.003370-9 - MARIA APARECIDA MARTINS ALVES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2006.63.08.003457-0 - LUCINEIA PIRES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003492-1 - NELSON BENEDITO DA COSTA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003517-2 - SEBASTIÃO CARLOS EGIDIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003776-4 - JOÃO LUIZ GOMES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000154-3 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CUNHA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000176-2 - EMILIA CUNHA ZAMPRONIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000492-1 - NOEL RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000737-5 - VERA LUCIA LARA CAMPOS ARDUINO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO

**MINOSSI ZAINA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.000771-5 - GEORGINA AUGUSTA MARIA DE JESUS (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.000776-4 - DIRCE ZANDONA DA SILVA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.001035-0 - SUELI PINTO DE MORAIS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.001249-8 - TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.001277-2 - MARIO TAVARES DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.001339-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,**



bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001500-1 - MADALENA DAS DORES CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001674-1 - ALIDIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001699-6 - POLIANA LEAL VITOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002015-0 - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FRANCO ALVES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002513-4 - LUCIANA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002665-5 - MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-

se baixa  
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002879-2 - ACIR PEREIRA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003008-7 - AMANDA CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003191-2 - EZIO NUNES COELHO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003279-5 - MARIA EUNICE MAISSE (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003449-4 - AMABILE TESTINE DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004110-3 - ARLINDO BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2007.63.08.004113-9 - JOSE ANTONIO BARRETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.004132-2 - MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.004133-4 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.004313-6 - WALDOMIR SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.004862-6 - ZILDA BOMTEMPO HERNANDES (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2007.63.08.005013-0 - MANOEL VITOR PEDROSO VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.001161-9 - MARIA DE FATIMA DELAFIORI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado**

da presente  
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este  
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa  
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001208-9 - BENEDITA SANT ANA DA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente  
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este  
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa  
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001403-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente  
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este  
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa  
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001483-9 - OTAIR SUCI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da  
Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada  
sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste  
Juizado.  
Publique-se."

2008.63.08.001532-7 - JESUS CORREIA (ADV. SP098830 - MARIA DAS GRACAS SILVA S JAVARA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente  
demanda,  
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este  
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema  
processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001652-6 - BENEDITO GASPAROTTO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente  
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este  
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa  
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001716-6 - BERNARDETE CAPUTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e  
ADV.  
SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição  
de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001993-0 - MARIA MADALENA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002024-4 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002089-0 - MARIA DE LOURDES ROBERTO FURTADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002496-1 - ALVARO MARTINS DE JESUS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002589-8 - MARIA INEZ DE MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002806-1 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

sistema  
processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002961-2 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002964-8 - ILSA MARIA VENANCIO (ADV. SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002998-3 - SENIBALDO FELIX (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003214-3 - ADRIANA PIACENZO DE FREITAS FELIPE (ADV. PR040344 - CARLOS ALBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003250-7 - BENEDITO GREGORIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003324-0 - MARIA APARECIDA ALVES JUSTINO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.003353-6 - CLOVIS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.003499-1 - JOSEFINA DA PALMA (ADV. SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ e ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.003504-1 - MARIA UMBELINDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.003561-2 - MARIA ISABEL PRADO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.003651-3 - HELIO MIRANDA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.003714-1 - EUNICE APARECIDA DO CARMO FERRACIOLLI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.003752-9 - NEUZA THEODORO MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.003912-5 - VIRGILIA INES SUHER (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,**

**bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.003918-6 - KAZUO KATO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 -**

**MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.004222-7 - MARIA APARECIDA MILANEZI MELLO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.004308-6 - EDUARDO ZUCCARI (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.004636-1 - MARIA DE LOURDES FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA**

**RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.004639-7 - APARECIDA DE LOURDES LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por**



este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004735-3 - MARIA DORLY PAVANINI NAVAS (ADV. SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004776-6 - ORLANDO AUGUSTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004779-1 - MARIA ELIZA BUCIOLOTTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004859-0 - ELZA FARIA DE BRITTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004886-2 - MARIA DE FATIMA QUINTILIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005011-0 - VERA LUCIA FERREIRA DE A. SERVULO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS

SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito

em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação

jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os

autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.005096-0 - CACILDA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR);**

**MARJORI LUIZ DE ANDRADE(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição**

**de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005141-1 - SIDNEY PALMEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo**

**em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando**

**assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,**

**arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005189-7 - IZETE TEREZINHA ANDRADE PINHA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005229-4 - NOEMIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005279-8 - DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,**

**bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-**

**se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema**

**processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005285-3 - ADAIR ROQUE WTASIUK (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,**

**bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-**

**se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema**

**processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005312-2 - JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA CEARA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA**

**DE CASTRO**

**ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição**

**de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005368-7 - LUZIA COSTA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO**

**ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição**

**de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005427-8 - CLODOALDO BATISTA LOPES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005459-0 - TEREZA DE JESUS BACCHIEGA CONCEICAO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005518-0 - ROSELIS RODRIGUES DAMASCENO VENANCIO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE**

**BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da**

**presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por**

**este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se**

**baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005531-3 - LAURINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV.**

**SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,**

**terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05**

**(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005548-9 - CARLOS ALBERTO ALFREDO HIRSCH (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e**

**ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005577-5 - ABEL CUNHA (ADV. PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA e ADV. SP171572 - FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005579-9 - ADAUTO ANTONIO DAVINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005629-9 - BENEDITO VELOSO DE CARVALHO (ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA e ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005672-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005677-9 - JOSUE GONCALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005708-5 - OTILIA ALVES TAVARES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005716-4 - MARIA DE FATIMA VIEIRA ESTACIO DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005781-4 - ROSA BISCAIN GRACIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005797-8 - BENEDITO COELHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005815-6 - EIVANICE APARECIDA BARBOSA DE MORAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005816-8 - MARIA APARECIDA VITOR PEREIRA AMERICO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005818-1 - JOSEFINA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

se."

**2008.63.08.005826-0 - ORREGIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005827-2 - ALCIDES TAIQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005828-4 - JACY BERNARDO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005839-9 - ERMINIA BARTOLE BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005841-7 - MARIA LUIZA DE CAMARGO SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e**

**ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.005857-0 - NAIR FRANCISCA DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo**

requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005859-4 - CASTORINA DE JESUS QUEIROZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005862-4 - JOSE ROSA LUZ (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005866-1 - ADAO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005879-0 - JOSELI APARECIDA VALIM (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005882-0 - ADAO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005891-0 - IVANIA DIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual  
deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005949-5 - ANTONIA DE MIRANDA AMADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005972-0 - DIVINA DE SOUZA MANELICHE (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006027-8 - MARLI DA SILVA SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006029-1 - MARIA DE FATIMA VILLAS BOAS ROSA (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006049-7 - PAULO SANDRO DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006051-5 - LUCELENA AMBROSIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."



**2008.63.08.006064-3 - IVAETE DE JESUS FARIA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.006074-6 - MARIA ELISA DE ASSIS LAMEGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.006078-3 - JOAO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.006087-4 - LOURDES PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.006136-2 - MARIA LIDIA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.006140-4 - ERONILDES RUFINO DO NASCIMENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2008.63.08.006159-3 - MARIA DAS GRACAS SOARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2008.63.08.006179-9 - JACIRA GATI DE CAMARGO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.000005-5 - ANA MARIA PRUDENTE MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.000008-0 - ESPERIDIAO ALVES DA ROCHA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.000009-2 - EVERALDO APARECIDO SEGANTINI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.000042-0 - LAZARO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.000076-6 - LUCIA DE FATIMA LEITE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA**

RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000086-9 - EDENILSON RODRIGO TOSSATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000098-5 - ELZA FERRAZ DIVINO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000099-7 - GERSON CORREIA LEITE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000102-3 - ROSALI CELESTINO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000107-2 - BEATRIZ FERRARI JULIAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000115-1 - LEONDINO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim

prestação  
jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,  
arquivem-se os  
autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000117-5 - MARIA APARECIDA CAETANO GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000134-5 - FLAVIO DONIZETTI DE CARVALHO (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES e ADV. SP264923 - GIULIANO BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000137-0 - ROSANGELA APARECIDA DE JUSUS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000141-2 - MARIA DO CARMO INOCENCIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000178-3 - MARIA IRACEMA DE PONTES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000188-6 - PAULO PEREIRA DE SENA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-

se baixa  
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000238-6 - DIRCE DA SILVA BARBOZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000261-1 - VANDERLINA MARIA BARBOSA TEODORO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000329-9 - MARIA ROSA VALERIO (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000350-0 - PAULO HENRIQUE FELIX GOTTSFRITZ (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000357-3 - APARECIDA DE LURDES BORGES DA CUNHA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000425-5 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA e ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000519-3 - MAURICIO BACHIEGA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000545-4 - VALDOMIRO PEREIRA MACHADO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000546-6 - GERALDO CAMILO DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.**

**SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000547-8 - CLAUDETE RITA LUIZ (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000551-0 - JOSE DIAS (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000552-1 - MARIA ROSELI TRINDADE ARGENTA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000572-7 - MAURIZIA FRANCISCA SIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000585-5 - EFIGENIA RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000706-2 - SEIGI OSHIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE**

**FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000708-6 - FATIMA MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este**

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa**

**no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000723-2 - ALBINA HELENA ROSSI DE BERNARDIN (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS**

**SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito**

**em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação**

**jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os**

**autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000731-1 - SANTINA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS**

**FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em**

**julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação**

**jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os**

**autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000746-3 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em**

julgado da presente  
 demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por  
 este  
 Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-  
 se baixa  
 no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000794-3 - ANGELA MARIA NICOLAU (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA  
 NANTES e ADV.  
 SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
 "Tendo em  
 vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,  
 terminando  
 assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de  
 05(cinco) dias,  
 arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000812-1 - ALCIONE RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e  
 ADV.  
 SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 I.N.S.S.  
 (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição  
 de  
 Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo  
 requerido,  
 no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-  
 se."

2009.63.08.000848-0 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES e  
 ADV.  
 SP229350 - PATRICIA MARIA MARQUES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 I.N.S.S. (PREVID)  
 : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno  
 Valor,  
 terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no  
 prazo de 05  
 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000859-5 - NILCE PEREIRA ALBINO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO  
 PIZZA e ADV.  
 SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
 SOCIAL - I.N.S.S.  
 (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição  
 de  
 Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo  
 requerido,  
 no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-  
 se."

2009.63.08.000870-4 - DANIEL SILVERIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP226032 - CLARA LUCIA DA  
 CUNHA AMARAL  
 MELLO); MARCELO SILVERIO(ADV. SP226032-CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO); ELZA  
 DE MELO(ADV.  
 SP226032-CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
 SOCIAL - I.N.S.S.  
 (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição  
 de  
 Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo  
 requerido,  
 no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-  
 se."

2009.63.08.000894-7 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X



**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000896-0 - ANGELO RIPI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000907-1 - THEREZA LEME DOS SANTOS VALENTIM (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000912-5 - JOSEFINA DE MARCHI MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000915-0 - MARIA HELENA VILELA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000922-8 - MARIA INES ELIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.000932-0 - IVANIRDE GARCIA DA VEIGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,**

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000934-4 - JOSE AUDACIO PEDROZO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000942-3 - ORLANDA BALDOINO JANEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000948-4 - MARIA CELESTINA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000962-9 - ALICIO FREDERICO SANTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000965-4 - ANTONIO RODRIGUES GIMENES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000979-4 - RUBENS MARCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da

Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada

sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se."

**2009.63.08.001001-2 - TERCENIO RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001009-7 - APARECIDO ALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001012-7 - ZORAIDE DOS SANTOS DIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001016-4 - LAZARA FABIANO DE FREITAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e**

**ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido,

no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001028-0 - LUCIA MARIA DO AMARAL (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -**

**JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito

em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação

jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os

autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001039-5 - JOAO JOSE MACHADO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

**Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001046-2 - FRANCISCO PERES MOYA FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001048-6 - YOSHITOMO NAGASHIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001072-3 - LAURICI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001089-9 - CRISTINA DE PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001097-8 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001099-1 - ODEMAR LUIZ BORIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001147-8 - MARLI SALVATORE TEBET (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001153-3 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001166-1 - PEDRO AMERICO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001227-6 - ROSINETE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001229-0 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001251-3 - SANDRA MURILLO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**2009.63.08.001258-6 - MARIA APARECIDA VILELA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,**

**bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001325-6 - MARIA AUGUSTA BOCCI PIVETA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,**

**bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001341-4 - MARLENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**

**e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001404-2 - CLARICE DE FATIMA BARBOSA RUIVO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e**

**ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001406-6 - APARECIDA FERREIRA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001408-0 - NATANAEL MATIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001409-1 - ROSALINA PEDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001436-4 - VERANIDE RONDON ABREU (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001446-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.**

**SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001584-8 - JOEL MELCHIOR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -**

**FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001595-2 - NEUZA CAMPANHA DOS SANTOS (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

**demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001654-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."**

**2009.63.08.001671-3 - JORGE MONGOLO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente**

demanda,  
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001714-6 - NELI AUGUSTA DE MESQUITA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001726-2 - JOAQUIM CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001749-3 - DIRCEU VIEIRA DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001765-1 - NAIR DA SILVA MACEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001796-1 - SIDNEI DIANA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001934-9 - ROSANA BARRETO FERRARI ROLDÃO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação



jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001938-6 - TERESA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001944-1 - JOSE MEIRA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001974-0 - FERNANDO ANTONIO BRAGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002117-4 - LELIA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002182-4 - MARISTELA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE

OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002235-0 - MAURILIO ANTUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte  
autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002267-1 - MARTA ELIZABETH CONSALTER MAITAN (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002392-4 - VERA LUCIA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002518-0 - LUCIA HELENA DA COSTA MONTEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003080-1 - JORGE BORGES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003616-5 - ARI FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003717-0 - CLAUDIA MARIA NEGRAO INACIO OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo

requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003984-1 - RAFAEL GARCIA FILHO (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004803-9 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005006-0 - CELSO LUIZ MARTINS NASCIMENTO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 0329/2009**

**Lote 5302/09**

2005.63.08.000064-5 - SILVANA SABINO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000992-2 - CELIA REGINA ALVES MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

**ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.000993-4 - ROSA ARMANDO FARIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.000994-6 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.000996-0 - MARIO BENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001000-6 - GERALDO GOMES DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001003-1 - ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001006-7 - LOURDES EMILIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001009-2 - MARIA HELENA SIMOES DOMINGUES LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001012-2 - JOSE PRAXEDES DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001016-0 - MARIO STATHOPOULOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001018-3 - OSWALDO MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001023-7 - JAIR BERTACHINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001025-0 - ORLANDO DE PAULA FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001028-6 - VERANIDE RONDON ABREU (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001029-8 - LEICO KIKUTI DE BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001031-6 - ANTONIO MARIANO RAMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001077-8 - GUILHERME GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001084-5 - NELSON COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001104-7 - LAZARO FRANCISCO PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001106-0 - CARLOS PERES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001111-4 - BENEDITA DE SOUZA PINTO LAMEGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001113-8 - BENEDITO COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001114-0 - SERGIO MONTANHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001119-9 - VALTER LUIZ LUTFI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001123-0 - MARIA DE LOURDES FOGACA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**



**2005.63.08.001126-6 - GERALDO HENRIQUE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001128-0 - JOAQUIM VICENTE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001133-3 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001144-8 - MARIA CRISTINA DE GODOY BRAVO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001145-0 - ANTONIO JOAQUIM REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001467-0 - SANDRA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO**

**ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001471-1 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001473-5 - DOMINGOS ROQUE DE JESUS NALIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001479-6 - BENEDITO LAURINDO BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001480-2 - CIRINEIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001481-4 - JOAQUIM CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001500-4 - WALDEMAR AUGUSTO REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001502-8 - MARIA DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001523-5 - HELIO GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001524-7 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001528-4 - JOAO VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001530-2 - AUREO ROBERTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001536-3 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001540-5 - LUIZ CARLOS ROSSETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001541-7 - NEWTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001553-3 - SEBASTIAO FRANCISCO ALVES SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001575-2 - BENEDITO FRANCISCO LEMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001576-4 - LEONORA TARABORELLI PALUGAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

**ALOISE) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001577-6 - BENEDITO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001582-0 - LAURO DE MEDEIROS SALES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001583-1 - DOMINGOS TARABORELI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001584-3 - EDUARDO FERREIRA MENDONÇA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001594-6 - ESDRAS PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001597-1 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001598-3 - ANTONIO JOSE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001599-5 - JOEL ALVES CAVALHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001606-9 - TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001616-1 - MARIO RAMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.001694-0 - APARECIDA MARIA NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.002680-4 - APARECIDO JACOB DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003099-6 - CLAUDIO CAETANO SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003279-8 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003280-4 - MARIA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003287-7 - MARCO ANTONIO BRAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003308-0 - MARIA BARBOSA ILLIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003391-2 - CIRO GARCIA JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003618-4 - BENEDITO ANTONIO PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003654-8 - PAULO ROBERTO MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003737-1 - APARECIDO JOSE BERNARDES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2005.63.08.003936-7 - GERALDO CAMILO DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**



**Publique-se. Intime-se."**

**2006.63.08.002943-3 - MARIA LUIZA SIMIONATO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2006.63.08.002944-5 - SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2006.63.08.003059-9 - AMELIA BENEDITA ARAUJO MORAIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2006.63.08.003315-1 - ADELAIDE SERVIN SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.**

**Publique-se. Intime-se."**

**2006.63.08.003573-1 - BENEDITO DE JESUS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.**

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003575-5 - ALAELSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001415-0 - IRINEU ALBANO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002284-4 - MARIA APARECIDA DINIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO); NELSON DINIZ BARBOSA(ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO); PEDRO LUIZ DINIZ BARBOSA(ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002603-5 - ARGEMIRO ZILI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003399-4 - EUNICE RIBEIRO BARREIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003738-0 - JAIR MOREIRA (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003822-0 - MAXIMINA JUDITH RODRIGUES GRAÇA (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0491/2009

2007.63.09.008024-5 - SILVESTRE RODRIGUES MACHADO E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); SANDRA MACHADO PINHAL(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001133-5 - NILZA SAWAKO OHASHI (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001136-0 - JOSE TOSHISSABURO IKAI (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001290-0 - HISAYO NAKAMURA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001541-9 - MEIRE EVANGELISTA RODRIGUES (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001552-3 - HEITOR LEONCIO DE ALMEIDA (FALECIDO) / REP.SILVINA TAVARES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001568-7 - MARTINHO GOMES HENRIQUE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.001569-9 - SALVADOR FERREIRA SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."**

**2009.63.09.001576-6 - NOBUO KOIKE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."**

**2009.63.09.001589-4 - THEREZA CURY ALVES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."**

**2009.63.09.001593-6 - SERGIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."**

**2009.63.09.002110-9 - DANIELE APARECIDA CORREIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."**

**2009.63.09.002112-2 - DANIELE APARECIDA CORREIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."**

**2009.63.09.002539-5 - CARLOS ARTUR LOPES SALOMAO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado,**

com  
efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**2009.63.09.002544-9 - MARTHA DA SILVA NALINI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**2009.63.09.002545-0 - JOSE DE PAULA DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**2009.63.09.002550-4 - MARIO DOMINGUES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**2009.63.09.003241-7 - CECILIA MARIA DE JESUS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**2009.63.09.003280-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**2009.63.09.003890-0 - TEREZINHA APARECIDA NUNES NOGUEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**2009.63.09.003894-8 - TERESA LEMES DE MELO (ADV. SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003895-0 - VALDEMAR HIROYOSHI YASSUDA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003896-1 - JOAO MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.003897-3 - BENEDITA GOMES FERNANDES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.004830-9 - ANA MARIA DA SILVA MAGNET (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.004988-0 - THEREZA TOMIATTI (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2009.63.09.006465-0 - MITIKO HARAMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0492/2009**

**2006.63.09.004188-0 - ROSANGELA DELFINO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Cumpra a Atuora integralmente a Decisão 17632/09, trazendo aos autos cópia do CPF atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, providencie a Secretaria a retificação de seu nome no cadastro de partes. Intime-se.

**2008.63.09.008637-9 - CIRILO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da Decisão anterior, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0493/2009**

**2006.63.09.002322-1 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Ante a documentação acostada, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pela sucessora da parte autora, nos termos do art. 1060 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

**2007.63.09.000371-8 - MARIA ALMERINDA TEODORO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Remetam-se os autos à contadoria para atualização de cálculos e parecer, com urgência. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se, independentemente de intimação.

**2007.63.09.008561-9 - JAIR APARECIDO CAMARGO (ADV. SP098550 - JOSE DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Considerando o teor da contestação, que reconheceu a irregularidade do cheque indevidamente descontado da conta do autor, bem como a petição da parte autora manifestando interesse quanto a um eventual acordo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça, no prazo de dez dias e sob pena de preclusão, se possui algum interesse numa eventual conciliação, devendo em caso positivo apresentar proposta por escrito. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, também no prazo de dez



dias e sob pena de preclusão. Caso decorra o prazo sem manifestação da ré, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se.  
Cumpra-se.

2007.63.09.009167-0 - EDNA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201205 - DOUGLAS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição anexada aos autos virtuais pela parte autora, redesigno a perícia médica na especialidade de Ortopedia, que se realizará no dia 25 de janeiro de 2010 às 13h30min, e nomeio para o ato Dr. Robinson Dalapria, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.000880-0 - BEATRIZ ERCILIA BARBARA (ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a conclusão da perícia médica de que é necessário prontuário médico da parte autora relativo ao tratamento feito na clínica Bairral em Itapira, intime-se o autor para que apresente o referido documento no prazo de 10 dias.

2009.63.01.028105-5 - JOSE EUDES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a sugestão do perito psiquiatra, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 17.12.2009 às 16 horas e 30 minutos, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Maurício Alexandre da Costa, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se as partes.

2009.63.09.002475-5 - SILVIO USIER JUNIOR (ADV. SP136335 - LUIZ ALBERTO ANTEQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : De acordo com os documentos carreados aos autos, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O

ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.".Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.05.2010, às 14 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 24.11.2009.Intimem-se as partes.

2009.63.09.003787-7 - LAZARO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP126142 - NEUSA DE PAULA MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a necessidade de melhor instrução do feito, principalmente no que se refere à verificação do tempo de serviço pela autarquia, oficie-se ao INSS para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, cópia do procedimento administrativo NB 42/136.986.669-8.Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.08.2010 às 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 09.12.2009.Intimem-se as partes.

2009.63.09.006058-9 - MARIA CELIA LINS DA SILVA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição anexada aos autos virtuais pela parte autora, redesigno a perícia médica na especialidade de Ortopedia, que se realizará no dia 25 de janeiro de 2010 às 13h00 horas, e nomeio para o ato Dr. Robinson Dalapria, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2009.63.09.006861-8 - SEBASTIAO TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.Após, volvam os autos conclusos para posteriores providências.

2009.63.09.006996-9 - JÚLIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que informe e comprove

documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos conclusos para posteriores providências.

**2009.63.09.006997-0 - KASUMASA TASAKA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos conclusos para posteriores providências.

**2009.63.09.007000-5 - SEBASTIÃO MARIANO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos conclusos para posteriores providências.

**2009.63.09.007008-0 - ANTONIO TEOFILO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos conclusos para posteriores providências.

**2009.63.09.007128-9 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos conclusos para posteriores providências.

**2009.63.09.007218-0 - ALMINDO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos conclusos para posteriores providências.

**2009.63.09.008008-4 - DOMINGOS OTHERO LOPES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Nos termos do artigo 333, inciso I,

do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus da prova em relação ao fato constitutivo de seu direito. Assim, a comprovação da existência de conta(s) de poupança no período alegado, bem como a(s) data(s) de seu(s) aniversário (s), é ônus que a legislação lhe imputa. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos virtuais, em IMPRORROGÁVEIS dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, extratos bancários LEGÍVEIS que comprovem a existência de conta(s) de poupança(s) COM DATA DE ANIVERSÁRIO nos períodos pleiteados na inicial. Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre eventual desistência em relação aos períodos que não conseguir comprovar. Após, venham os autos virtuais imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6309000494**

**UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

**2007.63.01.095195-7 - SANDRA JOAO DA SILVA (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2009.63.01.041725-1 - ANTONIO BENEDITO CAMPOS SALLES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente**

**UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2009.63.09.004046-3 - FRANCISCO ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.000913-0 - ANEZIO MOREIRA SANTOS (ADV. SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003647-2 - EDUARDO MORAES (ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**, caso ainda não o tenha feito. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.000990-7 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003220-0 - BENEDITA RITA DE JESUS (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.003502-5 - INACIO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.09.009666-6 - EUSA APARECIDA RODRIGUES MONCAO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006976-3 - RAIMUNDA LAUDECIR DE SOUZA (ADV. SP026910 - MARLENE ALVARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.004821-4 - ZENIRA SANTANA DA SILVA (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que **JULGO EXTINTO** o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, inciso I da Lei

9.099/95.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006912-0 - MARIA DE LOURDES BATISTA MENDONCA QUEIROS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008159-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nestes termos, chamo o feito à ordem e, em conformidade com o disposto no artigo 463, inciso I do CPC, anulo a sentença proferida em 18.09.2009, que equivocadamente extinguiu o feito sem julgamento de mérito, e determino o regular prosseguimento da presente ação. Para tanto, designo perícia médica na especialidade de clínica geral que se realizará no dia 17.12.2009 às 10 horas, neste Juizado, e nomeio para o ato Dr. Marcos Faria, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Por fim, redesigno audiência de conciliação para 15.03.2010 às 14 horas e 15 minutos. Intime-se.

2008.63.09.009616-6 - VALTER COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS e ADV. SP127506 - IARA LOPES DOS SANTOS e ADV. SP159154 - REGINA CÉLIA BALZAN MARCUSCHI e ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006702-0 - ZENISIO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução

do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas processuais, em face do procedimento. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.09.004458-4 - JOSE LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005806-6 - JOSE LUIZ ROCHA FILHO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.09.006761-4 - VIVIANE DE SOUZA MACHADO (ADV. SP167145 - ANDRÉ TRETTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004966-1 - REGINA CELIA DO NASCIMENTO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.09.007060-1 - SIDNEY DA CRUZ (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.63.09.004160-1 - ALTEMIR BARTO (ADV. SP148787 - ADAILMA OLIVEIRA PENAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Redesigno a perícia médica na especialidade de clínica geral, que se realizará no dia 14/12/2009, às 15h30min neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. César Aparecido Furim, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que

dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Posto isso, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e julgo procedente o pedido do embargante para anular a sentença proferida. Publique-se. Intime-se.

**2009.63.09.006758-4 - RAIMUNDO DONIZETE CARVALHO (ADV. SP167145 - ANDRÉ TRETTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e V do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.09.004736-6 - LUZIA MARIA DE MORAIS COELHO (ADV. SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.09.006720-1 - ADRIANA DIAS DA SILVA (ADV. SP236893 - MAYRA HATSUE SENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005200-3 - DENILTON ALVES DE JESUS (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*



2007.63.09.008785-9 - FATIMA REGINA FERREIRA GOULO (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Resta prejudicada a audiência anteriormente agendada para 13.01.2010. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.007869-3 - SILVIO MARI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência da parte autora e de seu advogado, embora devidamente intimados (DOE 29/06/2007, fls. 283/284), para a audiência de conciliação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003789-0 - VICENTINA DE LIMA MELO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por VICENTINA DA LIMA MELO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extinto o processo com o julgamento do mérito, nos exatos termos do art. 269, I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008665-0 - LUCINEA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008482-6 - ELIDIO XAVIER FRANCO (ADV. SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por ELÍDIO XAVIER FRANCO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos da legislação em vigor. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.001892-8 - ANA PAULA DE ABREU (ADV. SP123003 - MARLENE ANTONIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que inadmissíveis neste grau de jurisdição do Juizado Especial Federal (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelos motivos acima expostos, **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua **ÍNTEGRA**. Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

**2009.63.09.001190-6 - GETULIO SOARES PINTO (ADV. SP285788 - PRESCILA MAZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.09.003050-3 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS MARTIN (ADV. SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.09.008506-5 - ALINE RAMOS GENOVEZZI (ADV. SP275201 - MONIQUE LUCY BONOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **ALINE RAMOS GENOVEZZO**, representada por sua curadora Leila Ramos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS**. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.008700-1 - MARTA CAMARGO LEMES (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **MARTA CAMARGO LEMES** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS**. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**,

fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ  
CONSTITUIR  
ADVOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.003711-7 - GUALBERTO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE  
e ADV.

SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .

2009.63.09.005028-6 - OSVALDO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE  
OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006597-6 - MARIA JOSE DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005069-9 - EDER TADEU TEIXEIRA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009791-9 - MARIA DAS GRACAS ARAUJO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004249-6 - AREOLINO ROCHA DE ASSIS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE  
VASCONCELOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005165-5 - JOSE PIRES MONCAO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005660-4 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008871-6 - MARTA ARAUJO DE SOUZA MAZA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA  
GOMES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005637-9 - MARIETA JANUARIO DE LUCENA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE  
PAIVA  
LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005648-3 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE  
CLARINDO  
RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005649-5 - UELINTON ALVES OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO  
RUSSO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005601-0 - VILMA ROCHA DA SILVA (ADV. SP232404 - ED CARLOS SIMOES) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005684-7 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004510-2 - UILSE MARIA DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

**OLIVEIRA e ADV.**

**SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004923-5 - MARIA ALICE FALCAO DE MELO (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004465-1 - ADEMIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004453-5 - TOME DE MIRANDA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005337-8 - INALDA ALVES DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.003270-0 - SEBASTIAO ARLINDO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005349-4 - NEUZA GOMES DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.006049-8 - ANTENOR FELICIA DE SOUZA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005520-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.001035-1 - SELMA ROCHA DE OLIVEIRA GUEDES LOPES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005517-0 - NOELI APARECIDA SIRQUEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.006063-2 - ANA DO NASCIMENTO CARNEIRO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005325-1 - SEBASTIAO CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005525-9 - MARLENE DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.006400-5 - MILTON SOUZA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.006433-9 - MARCELO SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005831-5 - ANDRONICO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005545-4 - BENVINDA VIANA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005170-9 - ANDRE NOVAES SANTANA JUNIOR (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005911-3 - JOSE CICERO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005938-1 - NELSON BATISTA LOPES (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005304-4 - MARIA DA GLORIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.006595-2 - JOSE SERGIO TIMAR (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009206-9 - APARECIDA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005607-0 - JAILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005628-8 - ANGELA MARTINS CARA (ADV. SP241978 - VALDECILIO RIBEIRO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005485-1 - CICERO FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005539-9 - MARIA CATARINA GODOY DANIEL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005570-3 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005579-0 - ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005477-2 - SARA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.09.006393-1 - JOSE CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005945-9 - MARIA ILAINE DA COSTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005987-3 - ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006131-4 - GENILDA PEREIRA RIOS (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006389-0 - IVAN FIGUEIREDO SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005883-2 - SUELENA DA SILVA BASTOS (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006435-2 - MARIA APARECIDA CAMARGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006437-6 - JOSELINA MENDES DE SOUZA (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006486-8 - MARIA DAS GRACAS CARVALHO BERNARDO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006525-3 - ESPEDITO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.006594-0 - REGINALDO MARIANO RIBEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005631-8 - REGINA CELIA ROMAO DA SILVA (ADV. SP151611 - MARCOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005803-0 - OLIVAL SOUZA E SILVA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005683-5 - AMAURI REIS DOS SANTOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005764-5 - GERMINO DE JESUS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.005792-0 - EURIDES IDALINA DO NASCIMENTO (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO e ADV. SP113449 - ANA CECILIA H DA C F DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005794-3 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005880-7 - ANDRE LUIZ DE LIMA (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005808-0 - CLAUDIO LEMOS DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005809-1 - MARIA LINHARES VIEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005814-5 - ANA DE JESUS AGUIAR (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005860-1 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005863-7 - CARMEM MARIA DOS SANTOS PEDREIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004891-7 - MARIA MARGARIDA RODRIGUES RUMORA (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.006670-8 - ANTONIO ROLIM GONZAGA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004469-9 - SERGIO NABEIRO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004423-7 - MAURILIO DOS SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004258-7 - MANOEL RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003650-2 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003079-2 - SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002843-8 - JOSEFA RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002770-7 - IRACY DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO**

**COIMBRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000462-8 - LEILA CRISTINA DE OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES e ADV. SP122115 - SANDRA PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009191-0 - ITAMAR ORIMA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004505-9 - MARIA INES SERAFIM DOS ANJOS (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.003189-5 - MARIA DAS GRACAS LEOCADIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.003106-8 - JOAQUIM JORGE PESSOA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.002176-2 - ORLUZIA MARCELINA SANTOS (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.002077-0 - ROSANGELA MARIA DA COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.002030-7 - JOSE ROSENO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.001973-1 - MARIA DAS DORES CAMPOS FREIRE (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO e ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.001338-8 - CLAUDINEI DOS REIS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.000199-4 - ROGERIO LUIS SOARES (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.09.010767-6 - EVA BENEDITA DE ALMEIDA MORAES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005379-2 - ELISABETE APARECIDA BARBIERI DE SOUZA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005302-0 - MARIA NATIVIDADE TEIXEIRA REIS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004892-9 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X**



**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004894-2 - MARCOS BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004984-3 - EDSON FORTUNATO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005226-0 - LAUDVAN FERREIRA GOMES (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005300-7 - ALZENIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO  
FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004754-8 - MARIO JUSTO DOS SANTOS (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005329-9 - APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA ROSA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005332-9 - AURISTELA SIVA NERIS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO  
COIMBRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005341-0 - MARIA DA PENHA ZAVANELLA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005350-0 - MOACIR DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.005356-1 - ALMEZINDA GONCALVES SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA  
SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004522-9 - MARCELO JOSE DA SILVA (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004579-5 - GILVANIA GLEIDE DOS SANTOS (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004575-8 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA  
FEITAL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004703-2 - FABIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004653-2 - MANOEL BATISTA MENDONCA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO  
COIMBRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004580-1 - LOURIVAL BENEDITO LEANDRO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA**

VALENTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004659-3 - MARIA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.003277-6 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE  
OLIVEIRA e  
ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL e ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos  
consta,  
JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTANA em face do  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos  
termos do  
artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA  
SENTENÇA,  
fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes.

2009.63.09.002589-9 - THEREZA DOTTO FABIANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ  
PATTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE  
o pedido  
formulado por THEREZA DOTTO FABIANO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo  
extinto o  
processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça  
gratuita. Sem  
custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora  
desejar  
RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10  
(DEZ)  
DIAS. Intimem-se as partes e o MPF.  
Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009806-7 - JOSE MARIA TEIXEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos  
consta,  
JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOSÉ MARIA TEIXEIRA em face do INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei  
10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a  
interposição  
de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Publique-  
se. Intime-  
se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009078-0 - LUIS CARLOS BALABEM (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido  
formulado por  
LUIS CARLOS BALABEM em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com  
resolução do  
mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e  
honorários, nos  
termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER  
DESTA  
SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, devendo  
constituir  
advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2006.63.09.001683-6 - JULIO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP265153 - NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.**

**2006.63.09.002363-4 - EDIVALDO FERREIRA MELLO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por EDIVALDO FERREIRA MELLO em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), APENAS para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, o período trabalhado em atividade especial compreendido entre 09.07.1993 a 10.10.1994 e 02.05.1995 a 30.08.1995 e os períodos trabalhados em atividade comum, compreendido entre 01.09.1972 a 18.09.1973 e 04.03.1974 a 15.08.1974. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.**

**2006.63.09.004694-4 - ARNALDO FRANCISCO (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ARNALDO FRANCISCO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento, em 15.02.2005, com uma renda mensal no valor de R\$ 709,68 (setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) para a competência de agosto e DIP para setembro de 2009, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem antes agendar perícia médica e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$50.700,45 (cinquenta mil, setecentos reais e quarenta e cinco centavos), atualizados para agosto de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando**

não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Oficie-se ao INSS.

**2007.63.09.010096-7 - CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 17/5//2007, com uma renda mensal de R\$ 1.934,67 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/01/2010 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 68.103,84 (SESENTA E OITO MIL CENTO E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do

artigo 55

da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se.

Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.010126-1 - ANDREIA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei

8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANDREIA LIMA DOS SANTOS e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 05.08.2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 585,63 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E

SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de agosto e DIP para setembro, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o

benefício sem a realização de uma nova perícia médica e a segurada deverá participar de processos de reabilitação

profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de

R\$ 8.278,67 (OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados para

agosto de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º

10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento

da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001,

que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura

da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da

incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a

este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas

quanto aos valores anteriores à propositura da ação. am em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e

não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários

mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da

referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo

17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante

expedição de precatório. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Oficie-se ao INSS.

2006.63.09.005981-1 - LUSINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por LUSINETE FERREIRA DA SILVA em face do Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS), para conceder ao pagamento dos valores atrasados, referentes à concessão do benefício de aposentadoria por idade a partir da primeira DER em 25/5/2005 até 14/4/2005, no montante de R\$ 8.857,09 (OITO MIL

OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002428-7 - LUCIANA AKEMI HAMAMOTO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIANA AKEMI HAMAMOTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 07.04.2005, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 13.04.2009, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 468,17 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.348,32 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), atualizados para novembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001787-7 - APRIGIO AMBROSIO (ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por APRIGIO AMBROSIO em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para condenar ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo do seu benefício sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 01/3/1971 e 01/4/1986. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em revisar o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional nº. 42/080.196.085-1, majorando: o coeficiente de 80%, para 95%; a renda mensal inicial - RMI para Cz\$ 6.009,77; e a renda mensal atual - RMA para R\$ 1.687,76 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009 e e data de início do pagamento (DIP) para outubro de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, no montante de R\$ 38.836,97 (TRINTA E OITO MIL

OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), devidamente atualizados até outubro de 2009 e observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da contadoria judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.09.000422-7 - GESIO AMORIELLO (ADV. SP117282 - RICARDO DE MELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **GESIO AMORIELLO** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do NB 31/502.593.992-1, em 16.10.2008, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 25.11.2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 1.595,03 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos), para a competência de agosto e DIP para setembro de 2009, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$19.068,61 (dezenove mil, sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), atualizados para agosto de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se.

Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002586-3 - GILMAR LEMOS DE JESUS (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por LEMOS DE JESUS, representado por sua curadora Lenira dos Passos de

Jesus e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a um salário

mínimo, para a competência de novembro de 2009 e DIP em dezembro de 2009. Condeno também a pagar os valores

atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 13.03.2009, no montante de R\$ 4.153,54 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até o mês de novembro de 2009.

Considerando

a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código

de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de

multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor

recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o

MPF. Oficie-se o INSS.

2006.63.09.004803-5 - RAIMUNDO SOUZA LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por RAIMUNDO SOUZA LIMA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do NB 129.585.200-1, em 28.06.2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação,

em 17.04.2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 696,27 (seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos),

para a competência de agosto e DIP para setembro de 2009, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$23.710,62

(vinte e três mil, setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), atualizados para agosto de 2009, conforme cálculos

da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da

Lei nº 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão,

ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à

condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que

compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor

de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da



incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002588-7 - AZELIA SUMIKAWA (ADV. SP185428B - LUCAS CALASANS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por AZÉLIA SUMIKAWA, representada por sua curadora Rosa Sumikawa, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício assistencial com renda mensal inicial no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, contados a partir do ajuizamento da ação, em 18.03.2009, no valor de R\$ 4.070,92 (quatro mil e setenta reais e noventa e dois centavos). Considerando a natureza alimentícia do benefício, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Saem as partes intimadas desta decisão. Intime-se o MPF. Expeça-se ofício ao INSS.

2006.63.09.004148-0 - ANTONIO VELASCO (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por ANTONIO VELASCO para condenar o INSS . ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do NB 42 - 47.815.851-3, que passará de Cr\$ 114.459,14 para Cr\$ 143.891,30 e RMA no valor de R\$ 773,96 (setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), para a competência de julho e DIP para agosto de 2009. Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 18.301,67 (dezoito mil, trezentos e um reais e sessenta e sete centavos), para o mês de julho de 2009. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que

reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6309000495**

**UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

**2008.63.01.009830-0 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Dessa forma, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil), apenas para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.**

**UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

**2009.63.09.007960-4 - MANOEL EXPEDITO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2008.63.09.000715-7 - FLORISVALDO OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem o resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2008.63.09.003700-9 - LUIZ GOMES DE FARIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos**

termos do

artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e

honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10

(DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.007503-5 - ANTONIO CASTOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).** Posto isso e considerando tudo o

mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo

267, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10

(DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.09.010316-6 - JOSE AMARAL FILHO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).** Tendo em vista a inércia da parte autora,

devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu

mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e

honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a

interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-

se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso e considerando tudo o mais que dos

autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do

Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios,

nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e

de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.007519-9 - ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES**

**PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2008.63.09.007528-0 - NOZOR ROBERTO DA COSTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES**

**PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, reconheço a inexistência de interesse

processual da parte autora em relação à correção dos expurgos inflacionários referentes aos Planos "Verão" e "Collor I"

(artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil) e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos,

extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.09.004357-1 - GENIVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2007.63.09.004360-1 - JOSÉ ARLINDO DA SILVA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.09.007240-3 - SEBASTIAO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).** Posto isso, conforme razões acima expostas, **REJEITO OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA**, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.09.001944-1 - MARIALINA DA SILVA COSTA (ADV. SP136683 - LUIS ANTONIO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO); EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP090393-JACK IZUMI OKADA); EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP021585-BRAZ PESCE RUSSO).** Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação proposta por **MARIALINA DA SILVA COSTA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO**. Intime-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente no pagamento em favor da parte autora das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 20,21% decorrente da variação do BTNF à (s) caderneta(s) de poupança existente(s) entre 1º e 31 de janeiro de 1991. **REJEITO** o pedido de correção decorrente do "Plano Collor I", tendo em vista que a "data de aniversário" da conta de poupança é posterior à primeira quinzena do mês. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas pelos

índices oficiais de correção das cadernetas de poupança, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, como contratado, os quais compõem a remuneração da referida aplicação financeira. Isso porque, até que sejam efetivamente pagos os valores ora determinados, devem ser considerados como importância ainda depositada na referida conta de poupança. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da (s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.09.008079-5 - LEONARDO PEREIRA DUQUE (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.008080-1 - LILIAN PEREIRA DUQUE (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.09.007098-4 - SELMA ALVES CURSINO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).** Diante do exposto, **ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA** para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Dessa forma, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela parte autora apenas para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Intimem-se as partes. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

**2007.63.09.008190-0 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2008.63.09.010113-7 - MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.001573-0 - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV.**

**SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.09.009757-9 - ANGELO DE MORAES (ADV. SP087722 - JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão**

**somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da**

**ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar**

**o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices**

**foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da**

**conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%)**

**e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. Tais valores deverão ser pagos pela ré**

**mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por**

**cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60**

**(sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do**

**juízo. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos**

**termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos**

**juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da**

**petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos**

**juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados**

**pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores**

**deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte**

**autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na**

**ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados**

**ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº.**

**10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do juízo. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de**

aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007867-3 - ANTONIO VICENTE SOBRINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004652-0 - BENEDITCO SANTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007919-7 - TOCHIO NISHIMURA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007373-0 - JOAO MARTINS RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007828-4 - ANTONIO PADUA BARBOSA NEVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007317-1 - AUNEZIO PATRICIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007206-3 - JOSE HONORIO DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007095-9 - LUIZ GONZAGA BARAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000496

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.003934-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA GOMES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DA PARTE AUTORA em relação à correção monetária dos valores existentes em sua conta vinculada ao PIS-PASEP pelos índices de índices de 42,72%, relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), e de 44,80%, relativo ao IPC do mês de abril de 1990 (Plano Collor I), nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.09.002567-2 - JOSE BEZERRA DA SILVA FILHO (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e: a) decreto a prescrição da pretensão da parte autora e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, quanto à condenação da União a restituir-lhe as importâncias descontadas de sua remuneração a título de contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA no período anterior ao quinquênio encerrado na data da propositura da presente ação; b) condeno a União a restituir ao autor as quantias descontadas de sua remuneração a título de contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica - FUNSA entre a data de início do quinquênio encerrado na data da propositura da presente ação e 31 de março de 2001. Sobre o indébito incidem juros calculados com base na taxa referencial do SELIC (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Comando do Exército para que, em cumprimento da decisão, no prazo de 60 dias, proceda aos cálculos da importância devida ao autor, bem assim informe e demonstre a este juízo o valor devido. Em seguida, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Não havendo impugnação, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, **ACOLHO** o pedido formulado pela parte autora (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para condenar a **UNIÃO** (Procuradoria da Fazenda Nacional) a restituir os valores retidos a título de imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e adicional de férias indenizadas, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, descontando-se os valores eventualmente já restituídos por meio de declaração de ajuste anual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.09.009330-6 - ADILSON MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2007.63.09.008375-1 - ANGELO FERREIRA FILHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**



**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.003748-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ELIZABETE ZANON**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.003749-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: REGINALDO APARECIDO HECK**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.003750-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SALDANHA DE CASTRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.003747-3**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**

**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.003752-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIS HENRIQUE FORMENTAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 45 /2009 - LOTE 4351

2009.63.12.000877-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor sobre o laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."

2008.63.12.003742-0 - ROBERTO VIVIANI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Verifica-se que o Sr. Roberto Viviane, pleiteia direito alheio, da Sra. Regina Sartori Viviane co-titular das contas em apreço, o que não o habilita como credora da requerida, pois não está comprovada nos autos a relação jurídica de caráter obrigacional deste com a requerida, na condição de co-titular do direito pleiteado, vez que a conta poupança objeto do pedido é conjunta. Isso posto, determino ao autor que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titulares das contas n.º 00005525.5 e 00013639.5 ou de única herdeiro, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.003276-4 - LAURA FERRAZ NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP142118 - JAMES APARECIDO DORTA DE TOLEDO); ADRIEN JACKSON FERRAZ NOGUEIRA(ADV. SP142118-JAMES APARECIDO DORTA DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos, apresentar os extratos das contas poupança de titularidade da parte autora, conforme se segue:

a- extratos referentes a junho de 1987 e janeiro de 1989 das contas poupança n.º 7305-3-9, 36001-3, 37313-1, 39594-1, 36379-4 e 45789-0 (ag. Pirassununga)"

2006.63.12.001449-6 - THEREZINHA ELISA PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Manifeste-se o autor sobre a possibilidade de litispendência apontada pela Caixa econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da execução e condenação em litigância de má-fé."

2009.63.12.002864-2 - MARIA APARECIDA BALDO BARBARELLI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC. Intime-se."

**2009.63.12.002899-0 - CACILDA ZAMPAR DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC. Intime-se."**

**2009.63.12.002919-1 - MAIZA DE MELO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC. Intime-se."**

**2009.63.12.002920-8 - LUIZ ANTONIO GOUVEIA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC. Intime-se."**

**2009.63.12.002928-2 - MARCIA ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC. Intime-se."**

**2009.63.12.000225-2 - NAIR SOARES (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se."**

**2007.63.12.001817-2 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação prestada pela Contadoria (cf. documentos anexados aos autos no dia 19/02/2009), determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 c.c. 267, todos do CPC."**

**Intime-se."**

**2009.63.12.001154-0 - ADALTO RIBEIRO AGUIAR (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."**

**2007.63.12.003764-6 - ADIVALDO JOSE REIMER E OUTRO (ADV. SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO); LINA QUADROS REIMER(ADV. SP109814-MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Acolho a adequação feita pelo autor quanto aos termos do seu pedido e concedo à requerida novo prazo de 30(trinta) dias para, querendo, manifestar-se. Intimem-se."**

**2008.63.12.004442-4 - JOSE DA SILVA (ADV. SP102666 - PAULO EDUARDO BOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Ante a divergência dos valores referentes à liquidação de sentença, determino a remessa dos autos eletrônicos à contadoria do Juizado Especial Federal para esclarecer se estão em conformidade com o julgado proferido.**

**Outrossim, suspendo o levantamento dos valores já depositados, até ulterior verificação do incidente de impugnação de liquidação do julgado. Ato contínuo, officie-se a Caixa Econômica Federal para os termos do bloqueio de valores. Cumpra-se."**

**2006.63.12.001031-4 - MILTON ROQUE BERTOTTI (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.12.001387-7 - FATIMA SOLANGE LIMA (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deferida a gratuidade requerida, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."**

**2007.63.12.001393-9 - ANTONIO VIEIRA GOMES (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito em face da implantação do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/5608038971), na seara administrativa. Int."**

**2009.63.12.003228-1 - GESSI PIRES DE MELO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada**

declaração

da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

2- Após, se em termos, cite-se."

**2005.63.12.001032-2 - DIRCE DEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito

judicial em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, devendo o feito permanecer ativo pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à

conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

**2009.63.12.002335-8 - RENATO PEREIRA NUNES (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

o dia 27 de abril de 2010, às 15:00 horas.

Deverá a secretaria providenciar a anexação de cópias do Processo Administrativo referente ao benefício pleiteado.

Intimem-se."

**2006.63.12.000420-0 - ESMERALDA ALVES MATOSO E OUTROS (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Verifica-se que, os autores pleiteiam

direito alheio na condição de herdeiros necessários do "de cujus", titular do benefício de pensão por morte, o que não os

habilitam por si só como credores da autarquia ré, pois não está comprovada nos autos a condição de herdeiro dos

autores. Isso posto, determino:

1 - a regularização do processo, comprovando a condição de herdeiros, assim declarados por alvará judicial, nos termos da lei civil,

2 - juntada cópia do processo sob nº 714/05, que tramitou perante a Justiça Estadual de Pirassununga;

3 - esclarecendo a informação obtida no Sistema CNIS, anexado aos autos, onde consta que houve revisão, na esfera administrativa, do benefício de pensão por morte (NB 21/131.540.062-3), com retroação do início de pagamento a data do óbito do titular;"

**2008.63.12.001321-0 - ADILSON ZAVAGLIA GOMES (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Converto o julgamento em diligência a fim de que sejam

habilitados corretamente os herdeiros, nos termos do artigo 1060, inciso I, CPC, com a documentação pertinente, uma vez

que autor faleceu na data de 05.08.2008, deixando a esposa ALESSANDRA APARECIDA PIAN GOMES e as filhas

KELLI PRISCILA e PAMELA CAROLINE, esta menor impúbere .

Intime-se o autor.

A seguir, com a manifestação do autor, intime-se o INSS e o Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, designo a data de 22 de fevereiro de 2010, às 17:30 horas, para leitura de sentença em Secretaria."

**2009.63.12.001730-9 - APARECIDO MARTINS (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora não cumpriu a determinação para a**

**juntada de substabelecimento, motivo pelo qual concedo o prazo adicional de cinco dias para a regularização do instrumento processual. Sem prejuízo, redesigno a data de 29.01.2010, às 17:30 horas para leitura de sentença em Secretaria. Intimem-se as partes."**

**2008.63.12.003999-4 - ODAIR DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora acerca da proposta de acordo**

**anexada aos autos, prazo de 10 dias . Intime-se"**

**2008.63.12.004376-6 - LAURA COITO GUZZI (ADV. SP219154 - ERICA BOGAS FRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,**

**verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,**

**somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**2- Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC, providenciando a juntada:**

**a) de comprovante de endereço atualizado em seu nome, em consonância com a Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;**

**b) de cópia legível, frente e verso, da Carteira de Identidade (RG).**

**3- Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial.**

**4- Por fim, officie-se, com urgência, tal como requerido pelo INSS na petição anexada aos autos virtuais no dia 10/02/2009. Com as respostas, dê-se novas vistas às partes.**

**Intimem-se."**

**2006.63.12.000717-0 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as partes do laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.**

**Após, à conclusão."**

**2008.63.12.004990-2 - ANDRE LYRIO NETO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 -**

**KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO**

**ARRIENTI ANGELI) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, comprovando a condição de**

**co-titular da conta de poupança n.º 21901-9, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, e extinção do feito,**

**nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC."**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2009, de 03 de dezembro de 2009

Os Doutores AROLDO JOSÉ WASHINGTON, CLAUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JAIRO DA SILVA PINTO e RENATO CÂMARA NIGRO, Juízes Federais Presidentes

dos Juizados Especiais Federais de Avaré, de Botucatu, de Catanduva, de Andradina e de Lins, respectivamente, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.ºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional

da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

Magistrado Período

\*\*JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ 18 a 22/12/09

\*\* JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU 25/11 a 30/11/09 02/01 a 06/01/10

\*\*\*JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA 01 a 07/12/09 28/12/09 a 01/01/10

\*\*\*\* JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA 23 a 27/12/09

\*\*\*\*\* JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS 08 a 17/12/09

Parágrafo Único. O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento n.º 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

Art. 2º. Considerando as disposições da Resolução n.º 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos

tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso

em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis n.º 9.099, de 26

de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em

plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização

judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que

seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- Avaré: Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.

- Botucatu: Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- Catanduva: Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- Andradina: Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, n.º 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo -

Fone: (18) 3702.3500.

- Lins: Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

**Art. 5º. COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**AROLDO JOSÉ WASHINGTON Juiz Federal Presidente do Juizado de Avaré  
CLAUDIO ROBERTO CANATA Juiz Federal Presidente do Juizado de Botucatu  
PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO Juiz Federal Presidente do Juizado de Catanduva  
JAIRO DA SILVA PINTO Juiz Federal Presidente do Juizado de Andradina**

**RENATO CÂMARA NIGRO  
Juiz Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Lins**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
EXPEDIENTE Nº 0728/2009  
2008.63.14.002382-7 - JACKSON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que nos dias 07 a 11 de dezembro de 2009 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça a fim de incentivar a conciliação e, sobretudo, viabilizar a resolução do processo em tempo hábil ao jurisdicionado, garantindo a efetividade do processo e a promoção da pacificação social, designo para o dia 11/12/2009, às 10h10min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for. Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.**

**Intime-se, com a urgência que o caso requer.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
EXPEDIENTE Nº 0729/2009  
2007.63.14.000960-7 - ANTONIO MAURICIO DE AZEVEDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO  
BALDAN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de comprovação a alegada atividade urbana, designo o dia 14/01/2010, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).**

**Alerto**

**ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que**

**poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.**

**2007.63.14.002217-0 - NELSON JANASCO (ADV. SP180236 - LUCIANO ALBERTO JANTORNO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a petição e os documentos anexados ao presente feito em 10/11/2009, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação de herdeiro. Após, sem oposição do INSS, defiro a habilitação da herdeira, Srª Vani Otacília Malheiros, companheira do autor. Por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão da herdeira no**



pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se.  
2008.63.14.003834-0 - CELIA REGINA GOMES (ADV. SP280651 - WASHINGTON LUIS BARBOSA LIMA e ADV.

SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Intime-se o perito (ORTOPEDIA) do Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o

exame anexado pela parte autora em 27/11/2009. Intimem-se.

2009.63.14.000037-6 - VALDECI VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, Defiro o requerimento da autarquia

previdenciária, apresentado na peça contestatória, e determino a intimação da parte autora para comparecer na audiência

designada para o dia 05/02/2010, às 14 horas, munida dos documentos originais que instruíram a exordial.

Intimem-se.

2009.63.14.000560-0 - CLEMENTINA FRIZAO ANTONIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Tendo em vista a petição e os documentos anexados ao

presente feito em 03/11/2009, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação de herdeiro. Após, sem oposição da CEF, defiro a habilitação dos herdeiros, Sr. Odilson Marcos Frizão Antônio e Marilda da

Conceição Frizão Antônio, filhos da autora. Por conseguinte, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado

que promova a inclusão do herdeiro no pólo ativo da presente relação jurídica. Na seqüência, conclusos para sentença.

Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.002228-1 - AURELINO JESUS SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,

visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.002430-7 - RICARDO ALESSANDRO MENEGUELLO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Verifico que o documento anexado em

01/12/2009 (protocolo 2009/6314019549) não pertence ao presente feito, razão pela qual, determino ao Setor de Atendimento/Distribuição, o imediato cancelamento do respectivo protocolo, bem como a anexação do documento no

processo pertinente, qual seja, 2009.63.14.002355-8, vez que consta o nome correto da parte autora. Cumpra-se. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000730

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.004469-7 - LUISA CONCEIÇÃO DOTI DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação

apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as

partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão e a

implantação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de

Auxílio Doença em favor da parte autora, com data de início de benefício (DIB) em 03/12/2008 (data da realização da

perícia médica judicial) e DCB em 31/08/2009 (dia imediatamente anterior à concessão do benefício de auxílio-doença,

NB 537.337.498-5), com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e

renda

mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 3.973,12 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E

DOZE CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (oitenta por cento) do valor total dos atrasados, atualizada

até a competência de outubro de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente

feito, renunciando a parte autora aos 10% (vinte por cento) restantes, e EXTINGO o processo com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se o competente ofício. Sem custas e honorários, nos termos do art.

55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2009.63.14.000459-0 - OLGA MARIA LODI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES e ADV. SP274662 - LUIZ

CARLOS JULIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Extingo o

processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sentença transitada em

julgado nesta data. P.R. I.C.

2009.63.14.002115-0 - SONIA CRISTINA PEZARINI FERREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação

apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as

partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar o restabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de

Auxílio Doença (NB 533.956.106-9) em favor da parte autora, com DIB em 04/05/2009 (dia imediatamente posterior à

cessação do benefício) e DIP em 01/11/2009 (início do mês de elaboração dos cálculos pela contadoria do INSS), com

renda mensal inicial no valor de R\$ 666,62 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 670,88 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO

CENTAVOS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 3.634,66 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E

TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (noventa por

cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de novembro de 2009, conforme cálculo elaborado pela

Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (vinte por cento) restantes, e

EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante

do prazo fixado no laudo da perícia judicial, deverá o benefício ser mantido até pelo menos 02/01/2010, quando então o

segurado poderá ser convocado para nova perícia médica pelo INSS, para a verificação da persistência ou cessação de

sua incapacidade laboral. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta

data. Expeça-se o competente ofício. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei

10.259/01. P.R.I.C.

2009.63.14.002430-7 - RICARDO ALESSANDRO MENEGUELLO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação

apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as

partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de Auxílio Doença em favor da parte autora, com DIB em 16/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício) e DIP em 01/12/2009 (início do mês de elaboração dos cálculos pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial R\$ 651,70 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 66.981,00 (SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 2.137,90 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), importância esta correspondente a 90% (oitenta por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de agosto de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 10% (vinte por cento) restantes, e EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500507/2009

2005.63.15.001775-6 - IZABEL CHRISTINA FRANCO GALBIN (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Manifeste-se o INSS sobre a petição nº 2009/6315032095.

2007.63.15.000998-7 - MIGUEL RODRIGUES TUDELA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);  
CORALY GUERREIRO DE GOES RODRIGUES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
Indefiro o pedido da parte autora vez que não houve a condenação de eventuais expurgos quanto ao mês de fevereiro de 1989 na r. sentença transitada em julgado.  
Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

**2007.63.15.002976-7 - ANNA NAVARRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.003718-1 - FABIANNE MOUNA SIMÕES FAKHREDDINE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Todavia, depositou também, erroneamente, valores referentes a honorários de sucumbência vez que a parte autora não

está assistida por advogado. Assim, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento do valor dos honorários depositado por equívoco em favor da ré.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

**2007.63.15.005861-5 - JOÃO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Indefiro o pedido da parte autora vez que foi concedido razoável para manifestação, bem como tal dilação não se justifica

tendo em vista o disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

**2007.63.15.008564-3 - NADERGE MUCCI E OUTRO (ADV. SP144880 - MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO);**

**BENEDITA APARECIDA MUCCI DE MELO(ADV. SP144880-MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.009651-3 - MARIA AUGUSTA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.010144-2 - ANTONIA ISABEL DE PAULA SOUSA CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO**

**DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.001142-1 - ELIS MARCOLINA TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV.**

**SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA)**

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde maio/2009 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2008.63.15.001851-8 - OSCAR ALVES CORREA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI e ADV. SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.002444-0 - ELVIRA DE OLIVEIRA E SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Todavia, depositou também, erroneamente, valores referentes a honorários de sucumbência vez que a parte autora não está assistida por advogado. Assim, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento do valor dos honorários depositado por equívoco em favor da ré. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.

**2008.63.15.004099-8 - ARY LANCIA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.007056-5 - ZAQUEO MARCOLINO DE GOES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

**2008.63.15.007509-5 - ARGEMIRO DE ANDRADE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.011294-8 - RUBENS FAHL FILHO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Oficie-se à Prefeitura de Salto de Pirapora, solicitando cópia do prontuário médico do autor no prazo de 30 dias. Após encaminhe-se ao perito o prontuário médico para que defina data de incapacidade médica.

**2008.63.15.014685-5 - JANE APARECIDA DE PAULA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado da sentença líquida proferida nestes autos, indefiro o pedido do INSS.

Publique-se. Após, arquivem-se.

**2008.63.15.015161-9 - MARIA DANIELLE BARON (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde julho/2009 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2009.63.03.008864-9 - SILVIO ACELINO DE SOUZA (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido

submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 01/02/2010,

às 16h20min, na sede deste juízo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.001407-4 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Torno sem efeito a decisão registrada sob nº 6315016389/2009, tendo vista que já foi proferida a sentença nestes autos.

**2009.63.15.001409-8 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Torno sem efeito a decisão registrada sob nº 6315016390/2009, haja vista que foi proferida erroneamente.

**2009.63.15.001410-4 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Torno sem efeito a decisão registrada sob nº 6315016392/2009, haja vista que foi proferida erroneamente.

**2009.63.15.001428-1 - AKIM ITIKAWA (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1991, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta nº 183541-4, mencionada

na inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão e Plano

Collor I.

**2009.63.15.001429-3 - CECILIA MIDORI NAKAZAKI (ADV. SP130731 - RITA MARA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1989, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das contas nº 4610.8, 5336.8 e

3510.6, mencionadas na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do

Plano Collor I.

**2009.63.15.001467-0 - ZILDA DE OLIVEIRA MAGALHÃES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ)**

**MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1991, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta nº 69498, mencionada na

inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I.

**2009.63.15.001479-7 - VERA MARIA PEDROSO BASTOS E OUTRO (ADV. SP249466 - MICHELE ZANETTI BASTOS);**

**MILTON BASTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, esclarecer exatamente quais contas e quais planos

econômicos pretende ver corrigidos neste feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.001499-2 - OSMAR OLIVA SANDRINI (ADV. SP050958 - ARISTEU JOSE MARCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Intime-se a parte ré para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a decisão expedida por este

Juizado na data de 22/06/2009.

**2009.63.15.001528-5 - ADIL BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI); MARIA**

**SUELI DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1991, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta nº 76075.5, mencionada na

inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão e Plano Collor I.

**2009.63.15.001771-3 - SIMAO VIEIRA RUIVO (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade das contas de poupança nº 16442-0 e 15987-6, no ano de

1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta

conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão.

**2009.63.15.001791-9 - JOSE OLECHUKE (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 11677-8, no ano de 1988/1989, defiro a

inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta

necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão.

**2009.63.15.001997-7 - ELZA STEFANIA S ABRAHAO (ADV. MT005457 - CARLOS ROBERTO ABRAHAO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 126650-0, nos anos de 1990/1991,

defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta

necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

**2009.63.15.003048-1 - ANDRÉ EDUARDO SBRISSA BARNABÉ (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2009.63.15.005293-2 - NEUSA SATIKO SATO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)**

**1 - Cancele a audiência outrora designada.**

**2 - Tendo em vista o cancelamento da audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado**

**a apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta decisão.**

**Intimem-se as partes.**

**2009.63.15.005575-1 - JOSE MOREIRA CAMPOS FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.**

**Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**Intime-se a parte autora desta decisão.**

**2009.63.15.007379-0 - MARGARIDA GOMES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**2009.63.15.007477-0 - JOSE CARLOS AGUIAR (ADV. SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**2009.63.15.008304-7 - SOLANGE CAMARGO MEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Considerando as contribuições da autora e a data da elaboração do laudo médico, intime-se o INSS a informar se pretende manter os termos do acordo no prazo de 10 dias.**

**2009.63.15.008590-1 - EDILBERTO JOSE GOES (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**2009.63.15.008702-8 - GERALDO VIEIRA PEDROSO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO**

**MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**2009.63.15.008875-6 - ASSEMIRO PIRES RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Manifeste-se a parte autora acerca da informação da assistente social, bem como forneça os elementos necessários para**

**a localização da residência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**2009.63.15.008876-8 - LEANDRO ALMIR LEITE (ADV. SP145931 - ANGELO BECHELI NETO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de**

**extinção do feito.**

**Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**



**2009.63.15.008981-5 - IDALINA GREGORIO (ADV. SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Indefiro o pedido da parte autora vez que foi concedido razoável para manifestação e não há justificativa plausível para a dilação requerida.

**2009.63.15.009019-2 - LUCIA HELENA BELTRAO MOURA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23/01/2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Graziela Soares de Almeida.

**2009.63.15.009064-7 - DURVAL RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.009084-2 - APARECIDA OLGA ADRIANO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.009104-4 - MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS BERNADO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.009215-2 - ROQUE QUINTILIANO (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.009236-0 - RAMIRO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.009240-1 - WALTER SERGIO SANTIAGO (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.009299-1 - ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**  
Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nos anos de 1994 e 1995, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta nº 177431.8, mencionada na inicial, necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I.

**2009.63.15.009300-4 - ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança no ano de 1991, defiro a inversão do ônus

da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta nº 183279.2, mencionada

na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

**2009.63.15.009347-8 - ARMINDA FERNANDES (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.009465-3 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO**

**MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se vista à perita médica judicial a fim de que ela apresente laudo médico complementar com as respostas aos quesitos

formulados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2009.63.15.009695-9 - ANTONIA AMELIA PASCOAL (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.010011-2 - MARIA LAZARA DE PADUA DE OLIVEIRA (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora.

**2009.63.15.010381-2 - ANGELINA LENCIONI DA SILVA DUARTE (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.010441-5 - ADELIA MENDES CARNEIRO DE FREITAS (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA**

**GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.010464-6 - ORACI DE GOES VIEIRA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista a informação do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário

médico e/ou declaração médica, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se

possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

**2009.63.15.010661-8 - VITORIO ZANETTI (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.010667-9 - LEVI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23/01/2010, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela Soares de Almeida.

**2009.63.15.010717-9 - IVANIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.  
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.010784-2 - RAFAEL APARECIDO MIRANDA (ADV. SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 16/01/2010, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela Soares de Almeida.

**2009.63.15.010849-4 - GUSTAVO VINICIUS CHEIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 13/02/2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

**2009.63.15.011140-7 - SALVIANO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.011201-1 - MARIA LIMA DE ARAUJO (ADV. SP053570 - MARIA DO CARMO FALCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.011237-0 - ADAO GALVAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Oficie-se em resposta à Municipalidade da Estância Turística de Itu/SP encaminhando cópia integral destes autos em mídia compact disc - CD.  
Aguarde-se o integral cumprimento da decisão anterior.

**2009.63.15.011339-8 - ENI DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.011539-5 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.011561-9 - ELZA MARIA CAMARGO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23/01/2010, às 15h00min, com a assistente social Sra. Graziela Soares de Almeida.

**2009.63.15.011571-1 - MERCEDES AMARAL DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**  
1- Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste a requerente Maria Tereza de Araujo como co-autora.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

2- Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 180084-0, nos anos de 1990/1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Collor I.

**2009.63.15.011623-5 - CLAUDIA VALLERINI (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, cópia do RG e do CPF dos filhos

mencionados na petição de 04.12.2009 para inclusão deles no pólo ativo.

**2009.63.15.011718-5 - EMILIA ESTER PIRES SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06/02/2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita.

**2009.63.15.011927-3 - ESVANIR ALVES (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011928-5 - ZULMIRA RODRIGUES (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011929-7 - PETTER ROCHA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que

as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente

apreciado quando  
da prolação de sentença nesta instância.

**2009.63.15.011930-3 - ANTONIA APARECIDA CARRIEL (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores de Adilson Ferraz, sob pena de extinção do processo (art. 47, par. único, do CPC)..

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011931-5 - JOSE CAMILO DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011932-7 - DENIS ROSSI MORA E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); DECIO ROSSI MORA ; MARIA AURELIA MACIEL ROSSI MORA ; DENISE MACIEL ROSSI MORA BRUSCO ; LUIS FERNANDO ROSSI MORA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a

possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e

eventual sentença proferida nos autos nº 20086110016426-2, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba e autos nº 9500103117, em curso na 7ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.011933-9 - DJANIRA MARIA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011934-0 - GABRIELA GARCIA MENDES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011935-2 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011936-4 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011937-6 - ENIO BENEDITO SCARAVELLI E OUTRO (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO**

**PACHECO); FATIMA APARECIDA ZANONI SCARAVELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as**

**ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome**

**próprio, ALÉM DE CÓPIA DO RG E CPF, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.011939-0 - NILCE CORREA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos**

**necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas**

**quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando**

**da prolação de sentença nesta instância.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011940-6 - MARIA ELIZABETH CAMARGO KOSTETZER (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO)**

**X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se**

**trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos**

**necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas**

**quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando**

**da prolação de sentença nesta instância.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011942-0 - NACAIRA NUNES PIRES (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011943-1 - JOSE ANTONIO DA COSTA MARTINS (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome**

**próprio, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011948-0 - FRANCISCO VIEIRA DE GOES (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011954-6 - JOSE NEQUIRITO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e**

**considerando que aquele processo foi arquivado com baixa incompetência, verifico a prevenção deste Juizado para**

**processar e julgar a presente ação.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome**

**próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.011956-0 - AGENOR BISPO DE MIRANDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e**

**CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais**

**recentes, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011957-1 - MARLI ANTONIA MARTINS (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG,**

**CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais**

**mais recentes, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.011960-1 - AUGUSTA FURTADO DO NASCIMENTO (ADV. SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo judicial mencionado na petição inicial, sob pena de**

**extinção do processo.**

**2. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar sua inicial, indicando corretamente o polo passivo da presente ação,**

**sob pena de extinção do processo.**

**3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos**

**necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações**

especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011961-3 - MARIA LUIZA MAIA LONGO (ADV. SP137595 - HORACIO TEOFILO PEREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011967-4 - ANA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011970-4 - REGIA APARECIDA FLORENTINO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011975-3 - SUELI AMARAL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID)**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e

considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011977-7 - JAIR DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011980-7 - ZELIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011982-0 - FRANCISCO ROSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011988-1 - MATHEUS DE SOUZA COSTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011989-3 - IVAN RIBEIRO MACHADO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**



**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011990-0 - LEONE RAMOS DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011991-1 - AURECI ALENCAR JACINTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.011998-4 - VALDOMIRO ORNIESKI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as**

**ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012006-8 - JULIANO ALEXANDRE FULINI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012010-0 - JOSE APARECIDO ALIMO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a**

**possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e**

**eventual sentença proferida nos autos nº 9609040845, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção**

**do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012019-6 - ANA DELIA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

**O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não**

**comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos**

**mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos**

**que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o**

**pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012023-8 - APARECIDA PINHEIRO DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012035-4 - EDNA RUBIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP081238 - DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do**

**RG**

anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

**3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas**

**quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.**

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012043-3 - ROBERTO ALDIR MODESTO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012045-7 - PEDRO BARRETO DA COSTA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.012090-1 - CELSO LOPES PEREIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500508/2009**

**2007.63.15.001791-1 - CELINA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a**

**CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré**

**depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.001796-0 - ANA MARIA SANCHES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003303-5 - MARIA NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003347-3 - AVELINA ROSABONI DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.003718-1 - FABIANNE MOUNA SIMÕES FAKHREDDINE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.006774-4 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA DOS PASSOS (ADV. SP248931 - RUI LUIZ LOURENSETTO**

**JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :** "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.007869-9 - TERESA DO ROSÁRIO CROTTI NUNES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.009590-9 - ELIANA PAULINA SA COSTA E OUTRO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO); REINALDO**

**PAULINO DA COSTA(ADV. SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após**

**a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme**

**documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.011808-9 - ANCARJO MARTINS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCINI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.014260-2 - PRIMO ZANELATI NETO E OUTRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA); MARLI INES**

**GUIRALDI ZANELATI(ADV. SP050628-JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após**

**a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme**

**documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.014283-3 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.015197-4 - ATILIO INADA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.015606-6 - ALBERTINA ASSUNÇÃO LIMA PILATTO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI**

**BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.015634-0 - HERMES LUVIZOTTO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI**

**BALESTRIM); DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.016109-8 - MARIA MEROGIOTTI PACE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.016111-6 - MARINO ZAPAROLLI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000626-7 - MARIZA MOTTA MEIRELLES (ADV. SP246890 - RICARDO BELUCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000993-1 - ALCIDES BATISTA CINTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001260-7 - ANTONIO SILVESTRE GUIDOLINO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); NAIR DE LIMA GUIDOLINO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA



**FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.001264-4 - FRANCISCO RODRIGUEZ GIMENES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ADELICIA GIMENES RODRIGUEZ(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA**

**FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.001437-9 - MARIO VICENTE (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.002444-0 - ELVIRA DE OLIVEIRA E SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.004548-0 - CLAUDIO NEGRI E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); LAIDE**

**FARIAS NEGRI(ADV. SP143133-JAIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.004971-0 - ANTONIO ARQUIMEDE ROMA E OUTRO (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA);**

**MARIA NEUSA SALVADORI ROMA(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005403-1 - JURACY JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI);**

**GILBERTO JOSE DA SILVA(ADV. SP224879-EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI); ROSELI DA SILVA(ADV. SP224879-EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI); NAIR MARIA DA SILVA(ADV. SP224879-EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI); JOEL JOSE DA SILVA(ADV. SP224879-EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar**

**contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor**

**de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.006598-3 - BOANERGES FRIAS (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar**

**contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor**

**de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.006765-7 - THIAGO FELIPPE ALMEIDA MARIOSI DA SILVA (ADV. SP247324 - PATRICIA FELIPPE**

**ALMEIDA RUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente**

**ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito**

em  
julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail  
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006777-3 - MARIO AUGUSTO VERDERI PIVA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail  
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006783-9 - JACYNTHO GUSTAVO TAMEIROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail  
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007400-5 - MARIO KATUMI KAMICADO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.007761-4 - RALPHO SOARES MELGES DE ANDRADE (ADV. SP200288 - ROGÉRIO ABOARRAGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.008037-6 - ALDO RUZZANTE (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

2008.63.15.008101-0 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008314-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008785-1 - ANTONIO PISSINATTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008904-5 - MARIA DA LUZ RODRIGUES (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009268-8 - ALBA APPARECIDA PEREIRA TEIXEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009339-5 - CRISTIANE WODEVOTZKY (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.009528-8 - CYNTHIA ABOARRAGE MELGES (ADV. SP200288 - ROGÉRIO ABOARRAGE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.009653-0 - FELIPE MORAES VIEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.009723-6 - MARIANO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.



Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.010627-4 - HELIO FRANCISCO ANGELIERI (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.  
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.010629-8 - HELIO FRANCISCO ANGELIERI (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.  
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.011151-8 - MARIA LUISA GAZZOLA FRAGNANI E OUTROS (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI); NEIDA MARIA GAZZOLA CHIERIGHINI ; IVONE MARIA GAZOLA SANCHES ; LUIZ GAZZOLA NETO ; ALICE GARCIA GAZZOLA ; AFRANIO DO VALLE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011537-8 - ANTONIO JOSÉ SUTILO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013262-5 - ESTHER DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013500-6 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos."

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.013776-3 - FERNANDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.015086-0 - JANIO ORTEGA ORTIZ (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.015205-3 - COPERNICO MARCOS FERREIRA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001617-4 - HERALDO BELCHIOR (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000509**

**UNIDADE SOROCABA**

2008.63.15.012072-6 - FATIMA DE ALMEIDA FERRAZ (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM**

**RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c. art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas

custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2009.63.15.006572-0 - LAZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003496-6 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.012072-0 - SEBASTIAO JORGE GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.15.009253-0 - GIRLA MACHADO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.15.006955-5 - JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.15.010518-3 - CARLOS ANTUNES DE AMORIM (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.011435-4 - JOSE TADEU AMARAL PALMEIRA (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.011442-1 - JOELMA APARECIDA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.010074-4 - ORIDIA RODRIGUES LUCAS (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.011189-4 - NILTON CARLOS IFANGER (ADV. SP049150 - ANTONIO TADEU BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.010617-5 - MARIA HELENA DE ALMEIDA ITO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.010618-7 - MARIA IVONE CAMPGNOL DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.010616-3 - MARIA FLORIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.010624-2 - AMAURI CAMARGO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.010622-9 - AGEMIRO DE DEUS BRITO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.011397-0 - MARLENE APARECIDA NALESSO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.011398-2 - JOSE OSIAS DE ARAUJO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.012046-9 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272667 - GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **NADA MAIS.**

**2009.63.15.006512-4 - PAULO JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.006337-1 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007677-8 - HELENA DO NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.009344-2 - MANOEL DIONIZIO PEREIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.012088-3 - MAURIANO RIBEIRO LEMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.012041-0 - NELSON RODRIGUES SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012037-8 - FRANCISCO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012036-6 - ADEMIR DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012015-9 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012013-5 - OSVALDO RODRIGUES GOMES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012040-8 - TEODORICO SOARES DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012039-1 - MARIA LUCIA LISBOA DE CAMARGO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012038-0 - NILCEA CORREA PEDROSO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012087-1 - OTALIA MARIA DA CONCEICAO LEITE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.012042-1 - FRANCISCO SILVA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.006290-1 - UARLON DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, UARLON**

**DA SILVA,**

o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS), na competência de 11/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 07/07/2009, devendo mantê-

la(o) em benefício pelo prazo mínimo de 04 meses a partir da data supra citada, ou seja, data de cessação em 07/11/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.086,78 (DOIS MIL OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO

CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.15.003293-3 - LEILA MARIA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, LEILA

MARIA OLIVEIRA DE PAULA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de 11/2009, com DIP em 01/12/2009, e

renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir do dia

da realização da perícia médica, ou seja, em 19/08/2009, devendo mantê-la(o) em benefício até convocação do INSS

para reavaliação.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.604,48 (UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E

OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.15.004418-2 - ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO**

**VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo



parcialmente  
procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA LEMOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 11/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 08/05/2009, devendo mantê-la(o) em benefício pelo prazo mínimo de 03 meses a partir da data supra citada, ou seja, data de cessação em 08/08/2009.  
Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.718,08 (UM MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006592-6 - CRISTIANE DE SOUZA (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) CRISTIANE DE SOUZA o benefício de auxílio-doença (NB 560.160.744-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 665,61 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, devido a partir do dia seguinte à cessação, ou seja, 01/12/2008, ficando a critério do INSS a reavaliação da parte autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido.  
Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.662,20 (OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.  
Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006251-2 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA FORNAZIERO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

**ALMEIDA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente**

**o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A)**

**ROSA MARIA DE OLIVEIRA FORNAZIERO, o benefício de auxílio-doença (NB 560.679.532-5), com renda mensal atual**

**(RMA) de R\$ 858,10 (OITOCENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizado até 11/2009, com**

**pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 06/07/2009, devendo mantê-la por um prazo de 04 meses da data**

**supracitada e com data de cessação em 06/10/2009.**

**Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.911,61 (DOIS MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E UM**

**CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros**

**moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.006526-4 - NEYDE CARVALHO CAVALHEIRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente**

**procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à**

**parte autora, Sr (A) NEYDE CARVALHO CAVALHEIRO, o benefício de auxílio-doença (NB.525.221.875-3), com renda**

**mensal atual (RMA) de R\$ 486,76 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) ,**

**atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, devido a partir da data do laudo médico, ou seja, 16/07/2009 ficando**

**a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido.**

**Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.236,74 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E**

**QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora**

**foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado**

**da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à**

**continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.006900-2 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente**

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 11/2009, com DIP em 01/12/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 31/07/2009, devendo mantê-la(o) em benefício pelo prazo mínimo de 06 meses a partir da data supra citada.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.909,46 (UM MIL NOVECIENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006530-6 - ELIZABETH DE SOUZA SILVA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, ELISABETH DE SOUZA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 11/2009, com DIP em 01/12/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 14/07/2009, devendo mantê-la(o) em benefício pelo prazo mínimo de 06 meses a partir da data supra citada.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.169,22 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004837-0 - ANGELA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, ANGELA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , na competência de 11/2009, com DIP em 01/12/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, em 28/07/2009, devendo mantê-la(o) em benefício pelo prazo mínimo de 06 meses a partir da data supra citada. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.941,93 (UM MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009416-1 - MARIZETH PIRES NICACIO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009214-0 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005007-8 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006849-6 - CLAUDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008005-8 - FERNANDO APARECIDO GOMES GALDINO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008477-5 - CARLOS ALBERTO ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009010-6 - JAIR LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009848-8 - RITA DE CÁSSIA SOUZA FRAGOSO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009013-1 - ADAO APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000217

2005.63.16.000760-7 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, julgo extinto o

processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2009, de 03 de dezembro de 2009**

*Escala de plantão*

Os Doutores AROLDO JOSÉ WASHINGTON, CLAUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JAIRO DA SILVA PINTO e RENATO CÂMARA NIGRO, Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Avaré, de Botucatu, de Catanduva, de Andradina e de Lins, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.ºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

**RESOLVEM:**

**Art. 1.º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:**

Magistrado	Período
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	18 a 22/12/09
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	25/11 a 30/11/09 02/01 a 06/01/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	01 a 07/12/09 28/12/09 a 01/01/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL	23 a 27/12/09

DE ANDRADINA	
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	08 a 17/12/09

**Parágrafo Único.** O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento nº 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

**Art. 2º.** Considerando as disposições da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

**"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:**

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

**Parágrafo 1º.** O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

**§ Único.** Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

**Art. 4º.** O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- Avaré: Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.

- Botucatu: Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- Catanduva: Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- **Andradina:** Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo  
- Fone: (18) 3702.3500.

- **Lins:** Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

**Art. 5º. COMUNIQUE-SE** a Diretoria do Foro para fins de publicação no *site* Oficial, bem como a OAB e a AASP.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**AROLDO JOSÉ WASHINGTON**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Avaré**

**CLAUDIO ROBERTO CANATA**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Botucatu**

**PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Catanduva**

**JAIRO DA SILVA PINTO**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Andradina**

**RENATO CÂMARA NIGRO**

**Juiz Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Lins**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**



## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/12/2009  
LOTE 5790/2009  
UNIDADE: FRANCA

### I - DISTRIBUÍDOS

#### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.006372-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOULART  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006373-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VITORIANO  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006374-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006375-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA SANTOS DE LIMA ALTO  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006376-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE BERNARDES  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006377-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIDE PIRES  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006378-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAUAN HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP284211 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006379-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SILVA DA ROCHA

**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006380-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA SILVA**  
**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006381-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA APARECIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006382-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO MOREIRA DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006383-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DONIZETE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006384-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SAMPAIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006385-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMINDO LOPES FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006386-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EURIPEDES DONIZETI ROSA**  
**ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006390-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.006391-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDREIA BERNARDINO ANSELMO**  
**ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006392-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NESIO ALICIO CINTRA  
ADVOGADO: SP273565 - JADER ALVES NICULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006393-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIUSA MARTINS CINTRA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006394-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR TOME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006395-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DE MORAIS DANIEL  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006396-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEBER VOGADO SOUZA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 18:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ - SP**

**PORTARIA CONJUNTA N° 03/2009, de 03 de dezembro de 2009**

Os Doutores **AROLDO JOSÉ WASHINGTON, CLAUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JAIRO DA SILVA PINTO e RENATO CÂMARA NIGRO**, Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Avaré, de Botucatu, de Catanduva, de Andradina e de Lins, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos n.ºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

**RESOLVEM:**

**Art. 1.º.** Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

Magistrado	Período
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	18 a 22/12/09
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	25/11 a 30/11/09 02/01 a 06/01/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	01 a 07/12/09 28/12/09 a 01/01/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA	23 a 27/12/09
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	08 a 17/12/09

**Parágrafo Único.** O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento n.º 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

**Art. 2º.** Considerando as disposições da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

"Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

**Art. 4º.** O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- Avaré: Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.

- Botucatu: Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- Catanduva: Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- Andradina: Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.

- Lins: Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

**Art. 5º.** COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no *site* Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**AROLDO JOSÉ WASHINGTON**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Avaré**

**CLAUDIO ROBERTO CANATA**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Botucatu**

**PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Catanduva**

**JAIRO DA SILVA PINTO**

**Juiz Federal Presidente do Juizado de Andradina**

**RENATO CÂMARA NIGRO**

**Juiz Federal, na titularidade da Presidência do Juizado de Lins**